



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 09/09/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Francianne Baroni Zandonadi - Coordenadora Acadêmica da UNIC, para explanar sobre o Projeto Bolsa Inclusão Social.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XIII no Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 051/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 110/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá a denominação de Rua 10 de Agosto, à atual Rua Projetada 02 do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 111/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 27 de Fevereiro, à atual Rua Projetada 03, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 112/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 15 de Maio, à atual Rua Projetada 07, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 113/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 07 de Junho, à atual Rua Projetada 08, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 114/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 24 de Dezembro, à atual Rua Projetada 11, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 115/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Avenida 30 de Julho, à atual Avenida Projetada 25, do Residencial San Martini.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 116/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a adaptação dos carrinhos de compras de hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares para uso de pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 117/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Ademir José Fagundes.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 045/2019

Autoria do Poder Executivo

Estabelece legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 047/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação



4

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 127/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 036/2019

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 092/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Dá nome de "Rua Vitória Régia" à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.

1ª votação

Parecer nº 126/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Parecer nº 025/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Projeto de Lei nº 095/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 23 de Outubro, à atual Rua Projetada 10, do Residencial San Martini.

1ª votação

Parecer nº 128/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 026/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei nº 096/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Avenida 16 de Agosto, à atual Avenida Projetada 01, do Residencial San Martini.

1ª votação

Parecer nº 129/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 096/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 027/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 096/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 097/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 02 de Janeiro, à atual Rua Projetada 01, do Residencial San Martini.

1ª votação

Parecer nº 130/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 028/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Projeto de Lei nº 098/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dá nome de Rua 04 de Maio, à atual Rua Projetada 06, do Residencial San Martini.

1ª votação

Parecer nº 131/2019

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 029/2019

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Moção de Aplauso nº 033/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à diretoria da Associação de Veículos Antigos de Sinop, pela organização do XXXI EVACO, realizado em Sinop nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro.

Moção de Aplauso nº 034/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Renato Gonçalves de Oliveira, por oportunizar aos alunos/atletas carentes a ingressarem na prática do futebol, através do Projeto Escolinha de Futebol.

Requerimento nº 139/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Requer o retorno da tramitação e inclusão na ordem do dia das próximas sessões, do Projeto de Lei nº 084/2019, de sua autoria.

Requerimento nº 145/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações diversas sobre o ensino infantil do Município, conforme especifica.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 146/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Selma Alvares – Gestora Administrativa do Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, informações e documentos que especifica, atinentes ao quantitativo de Unidades de Saúde atendidas, salários de colaboradores, e valores repassados pela prefeitura, conforme pontua.

Requerimento n° 147/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Abreu – Diretor de Gestão do Prodeurbs, informações referentes à liberação da declaração de viabilidade para a obra do Auto Posto Catedral, conforme especifica.

Requerimento n° 148/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações e documentos que especifica, referentes ao convênio firmado com o Consórcio ARS Consult - COHIDRO, que teve como finalidade o Projeto de Irrigação Mercedes V.

Indicação n° 571/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar a ciclo patrulha na Guarda Municipal de Trânsito.

Indicação n° 572/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de cerca e portões, no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, localizada no Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 596/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de utilizar caminhão-pipa para aguar a Rua Jerusalém e demais ruas no entorno da Escola Estadual Bom Jardim, na Comunidade Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 597/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de limpeza e manutenção da Praça do Bairro Jardim Pequena Londres.

Indicação nº 598/2019

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Avenida das Andorinhas, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 599/2019

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obras de drenagem nas vias do Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 600/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico da Prefeitura, e ao Sr. Paulo Abreu - Diretor de Gestão do Prodeurbs, a necessidade de desmembrar e afetar a área situada entre o Residencial Montreal Park e Chácaras de Lazer São Cristóvão, tornando a referida em rua, conforme específica.

Indicação nº 601/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma travessia com ponte, na Rua Paulo Alberto Pan com a Rua Verona, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 602/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles, no Bairro Jardim das Oliveiras.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 603/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua Aurora, no Bairro Jardim Novo Horizonte.

Indicação nº 604/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da malha asfáltica na Rua das Cerejeiras, próximo à Avenida dos Ingás.

Indicação nº 605/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica dos Bairros Boa Vista, Chácaras de Lazer São Cristóvão, Vitória, Novo Jardim e Recanto dos Pássaros, e da Estrada Jacinta.

Indicação nº 606/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde na área central da cidade.

Indicação nº 607/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização da Praça Municipal João Marques da Silva - João Bananeiro, localizada na Avenida das Palmeiras com a Avenida dos Ipês.

Indicação nº 608/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica ao Sr. Cristian Martarello - Coordenador da Empresa Águas de Sinop, e ao Sr. Jaime Dalastra - Diretor Executivo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Sinop - AGER, a necessidade dos funcionários que realizam a leitura dos hidrômetros, realizar relatório ou anotações sobre vazamentos e outros problemas que forem constatados na rede de distribuição de água.



9

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 609/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza na área institucional do Residencial São Francisco, e instalar placas que alertem sobre a proibição de despejo de lixo no local.

Indicação n° 610/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento do "Travessão do Postinho de Gasolina", na Agrovila Gleba Mercedes V.

Indicação n° 611/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar as Chácaras Adalgisa e Tapajós, em especial a via de acesso à Avenida Alexandre Ferronato, conforme especifica.

Indicação n° 612/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo projeto de lei que trate da obrigatoriedade das escolas municipais incluírem nos seus currículos escolares a história de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 613/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instituir o Projeto "Guia de Saúde da Rede Pública Municipal", conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 614/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma academia ao ar livre no Bairro Jardim Paulista I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 615/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar banheiros químicos nas Avenidas Tarumãs, André Maggi e Dom Henrique Fröhlich.

Indicação n° 616/2019

Autoria dos vereadores Lindomar Guida e Adenilson Rocha

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessia elevada na Avenida das Itaúbas, em frente ao Pica Pau Sports.

Indicação n° 617/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública da Rua Carlos Eduardo, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação n° 618/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a poda de árvores no entorno da Praça da Bíblia.

Indicação n° 619/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de avaliar outra localidade para a construção de uma nova arena, conforme específica.

Indicação n° 620/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar meio fio na Avenida dos Ingás, na Avenida dos Garantãs e no entorno da Praça Bruno Trentin.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de setembro de 2019.



Remídio Kuntz
Presidente



Luciano Chitohna
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

DATA: 04 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIII no Município de Sinop e dá outras providências.

**COMITÊ DE
AGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS
XIII**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIII, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS XIII será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por:

I - 02 (dois) membros da Procuradoria Geral do Município;

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento
Finanças e Orçamento.

§1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Procurador Geral
Municipal.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS XIII**

Art. 4º. O ingresso no REFIS XIII dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa estabelecido por esta Lei Complementar.

§1º. O ingresso no REFIS XIII implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018 em nome da pessoa física ou

jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irretratável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XIII dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS XIII de eventual saldo devedor.

Art. 5º. O REFIS XIII abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 6º. A opção pelo REFIS XIII será formalizada por escrito no período estabelecido por Decreto regulamentador desta Lei Complementar, podendo inclusive ser prorrogado para atender a demanda.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 7º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e de 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§1º. O crédito fiscal, objeto de parcelamento, depois de consolidado sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§3º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XIII, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 15 desta Lei Complementar, a

disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 18 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Art. 8º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 5º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIII e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIII e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIII e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIII e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 9º. Para ter acesso ao REFIS XIII o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2019.

Art. 10. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XIII desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 11. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 8º e incisos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I do art. 8º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XIII

Art. 12. A opção pelo REFIS XIII sujeita o contribuinte ou responsável:

I – a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – a obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – ao pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão quitados mediante guia no ato de adesão ao Refis XIII;

V – ao pagamento das custas processuais a serem recolhidas no Foro da Comarca de Sinop e no Cartório de 2º Ofício.

§1º. Quando tratar-se de execução fiscal ajuizada e com Certidão de Dívida Ativa – CDA em protesto, o pagamento do valor dos honorários advocatícios será quitado mediante guia no ato de adesão ao Refis XIII.

§2º. A opção pelo REFIS XIII exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 13. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 14. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532/97, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DO REFIS XIII

Art. 15. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XIII será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XIII e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XIII;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 16. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XIII em caso dos débitos ajuizados.

Art. 17. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 18. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS XIII acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 19. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XIII será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 20. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A inclusão no REFIS XIII fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 22. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XIII, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 8º, conforme segue:

I - Alvará de Funcionamento;

- II - Alvará de Localização;
- III - Reparcèlement de ISSQN;
- IV - Reparcèlement de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- V - Reparcèlement de IPTU;
- VI - Reparcèlement de Contribuição de Melhoria;
- VII- Reparcèlement Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- VIII - Reparcèlement Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- IX - Reparcèlement ISSQN- Execução Fiscal;
- X - Reparcèlement IPTU - Execução Fiscal;
- XI - Reparcèlement Contribuição Melhoria - Execução Fiscal.

Art. 23. Integra a presente Lei Complementar anexo contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 25. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no Decreto nº 295/2018, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE
CÁLCULO**

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1 – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	RS 343.795.671,75
1.1. – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	RS 227.204.125,04
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 168.323.829,26
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 175.471.842,49

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO
À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14
LC 101/2000)**

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2018. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2019 apontam **75.333** (setenta e cinco mil trezentos e trinta e três) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **61,32%** (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **38,68% (trinta e oito vírgula sessenta e oito por cento)** das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente ofício para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

IV – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

V - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 04/09/2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIII no Município de Sinop e dá outras providências.”*, para apreciação dos nobres pares deste Parlamento.

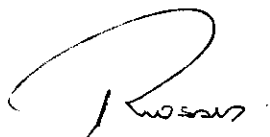
O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritas ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O referido projeto prevê a redução substancial de juros e multas, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes. O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e taxas de expediente, obedecendo-se ao escalonamento previsto no artigo 7º da presente matéria, chegando até o limite de 70% (setenta por cento) para o parcelamento máximo permitido.

Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XIII beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

DATA: 06 de setembro de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O §1º do art. 125 da Lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. (...).

§ 1º. A Macrozona Urbana é subdividida em 06 (seis) microzonas urbanas que são:

I - Zona Urbana Consolidada;

II - Zona Urbana Intermediária;

III - Zona Urbana de Expansão I;

IV - Zona Urbana de Expansão II;

V - Zona Urbana Intermediária II;

VI - Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio.”.

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI ao art. 135 da Lei Complementar nº 029/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. (...):

(...);

VII - a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições urbanísticas e ambientais adequadas, visando atender as demandas dos equipamentos urbanos e coletivos a serem implantados;

VIII - a implantação de loteamentos mistos, conjuntos e projetos habitacionais de interesse social com respectivos equipamentos e serviços

comunitários, desde que asseguradas as condições urbanísticas e ambientais de interesse do Município através de ações mitigadoras estabelecidas;

IX - garantia de que os novos parcelamentos possam ter o provimento da infraestrutura de acordo com o impacto que sua implantação acarrete nas imediações, além das exigências previstas na legislação que trata do parcelamento do solo;

X - a estruturação do sistema de infraestrutura urbana;

XI - a promoção da readequação viária.”.

Art. 4º. Fica acrescido ao TÍTULO IV – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, CAPÍTULO III - DA MACROZONA URBANA, a Seção VI - Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio da Lei Complementar nº 029/2006, com os artigos 138-D, 138-E e 138-F com a seguinte redação:

“Seção VI

Zona Urbana Específica Para Regularização de Chácaras de Recreio

Art. 138-D. A Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR constitui-se de parcelamentos irregulares implantados efetivamente, total ou parcialmente, para fins urbanos específico, de imóvel rural localizado fora da zona urbana e/ou em áreas de expansão urbana.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, faz-se necessário que o parcelamento tenha comprovadamente perdido suas características de área rural, sendo passível de futura expansão urbana do Município, e que apresentem precária infraestrutura urbana.

Art. 138-E. A Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio deve possuir as seguintes características:

I – parcelamento de chácaras de recreio;

II – possibilidade de incorporação de chácaras de recreio em forma de condomínio;

III - precária infraestrutura urbana.

Art. 138-F. Na Zona Urbana de Expansão de Chácaras de Recreio - ZUECR devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a garantia da proteção ambiental e a preservação ambiental nas áreas de expansão urbana;

II - a regulamentação e a disciplina do uso e a ocupação do solo para proteção dos mananciais de água da superfície;

III - a implementação na legislação específica de proteção dos mananciais de águas superficiais;

IV - a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições ambientais e urbanísticas adequadas;

V - promover a igualdade social, propiciando aos cidadãos adquirentes de tais imóveis a legalização e registro dos lotes junto aos órgãos competentes.”.

Art. 5º. Os procedimentos e regramentos para a regularização do parcelamento na Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR deverão ser regulamentados por Lei específica.

Art. 6º. O Anexo III, os Mapas 02 e 03, o Anexo IV, o Mapa 04, o Anexo IX, o Mapa 6/B e o Anexo XII e o Mapa 09 da Lei Complementar nº 029/2016, passam a vigorar conforme os Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a propositura em comento que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”*

A matéria em apreço tem o fito de promover alterações no Plano Diretor instituindo a Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.

Trata-se da regularização de Chácaras de Recreio constituídas de parcelamentos irregulares implantados efetivamente, total ou parcialmente, para fins urbanos específico, de imóvel rural localizado fora da zona urbana e/ou em áreas de expansão urbana. Para tanto, faz-se necessário que os mesmos tenham comprovadamente perdido suas características de área rural, sendo passível de futura expansão urbana do Município, e que apresentem precária infraestrutura urbana.

O texto em comento modifica ainda o art. 135 do referido diploma legal, aprimorando as medidas necessárias para assegurar as condições urbanísticas e ambientais adequadas, garantindo que novos parcelamentos tenham condições de infraestruturas satisfatórias, asseguradas o melhor interesse municipal.

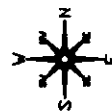
Com a implementação de nova Seção no texto de Lei, ficam contempladas as características primordiais que a ZUECR, ora criada, necessitará para sua efetiva regulamentação, tais como o parcelamento dessas chácaras de recreio e a possibilidade de sua incorporação em forma de condomínio, bem como as garantias da proteção e preservação ambiental nas áreas de expansão urbana; a regulamentação e a disciplina do uso e a ocupação do solo para proteção dos mananciais de água da superfície; a implementação na legislação específica de proteção dos mananciais de águas superficiais; a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições ambientais e urbanísticas adequadas.



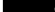



Posto isto, justificada a presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto de lei complementar, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.



Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal











-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO: ANEXO III - MAPA 02 MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuella Polta</i> CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  MACROZONA ESPECIAL ZEITURCL
-  MACROZONA ESPECIAL ZUECR
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO III - MAPA 03 MACROZONEAMENTO

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

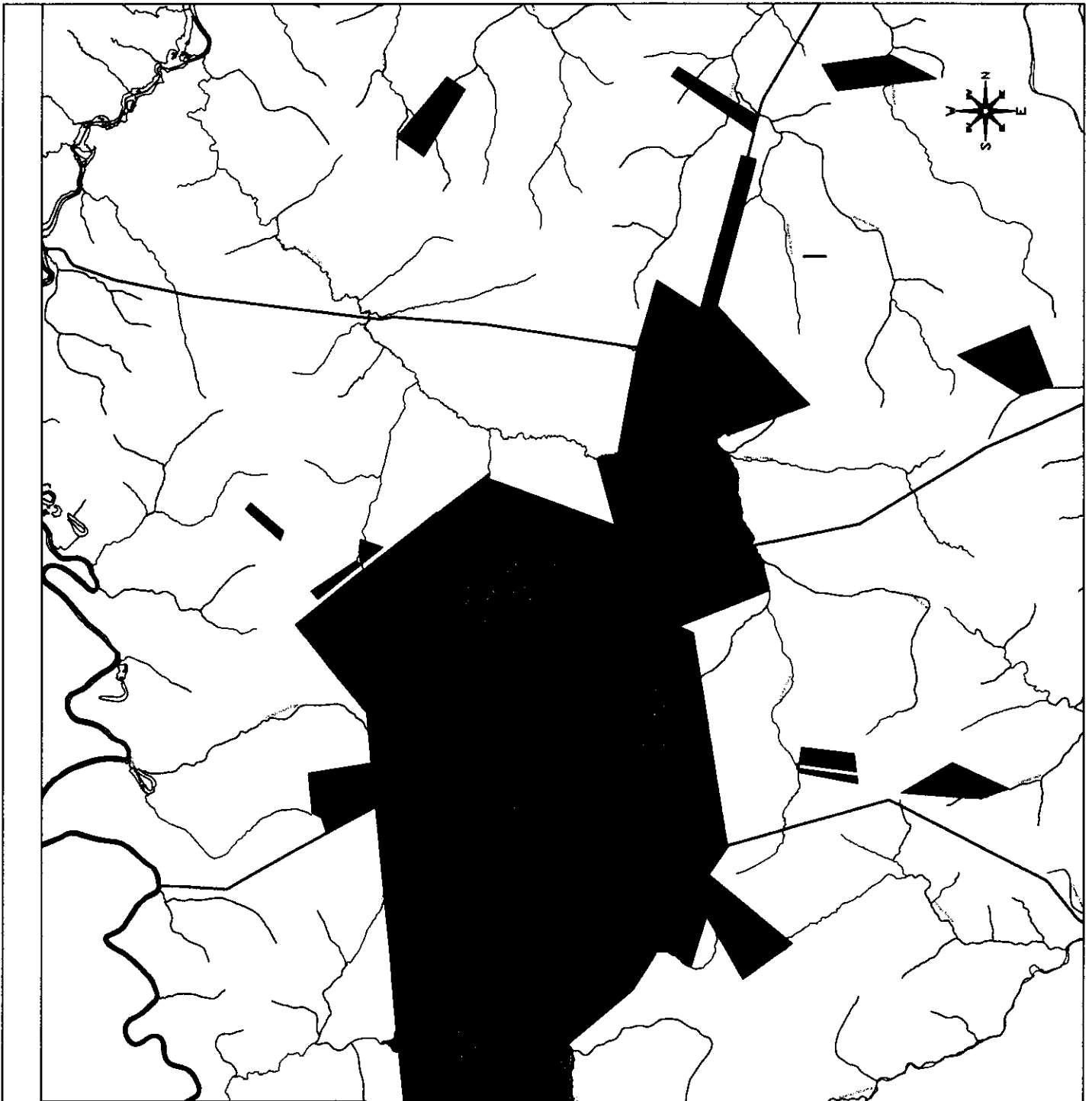
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu








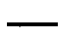

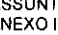
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuela Pella
Manuela Pella
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



LEGENDA

-  ZUECR - ZONA URBANA DE EXPANSÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIARIA
-  ZUII - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163
-  DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

ASSUNTO:
ANEXO IV - MAPA 04 MAPA DE MICROZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

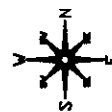


Prefeita:
Rosana Martinelli







Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polta
CALL: 41607006
MATRÍCULA: 12861



LEGENDA

	MACROZONA RURAL
	MACROZONA URBANA
	ZUECR - ZONA URBANA ESPECIFICA PARA REGULARIZACAO DE CHACARAS DE RECREIO
	ZEITURCL - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO E CONDOMINIO DE LAZER
	RIO TELES PIRES
	DELIMITACAO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO XII - MAPA 09 MAPA DA ZONAS ESPECIAIS ZEITURCL E ZUECR

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla

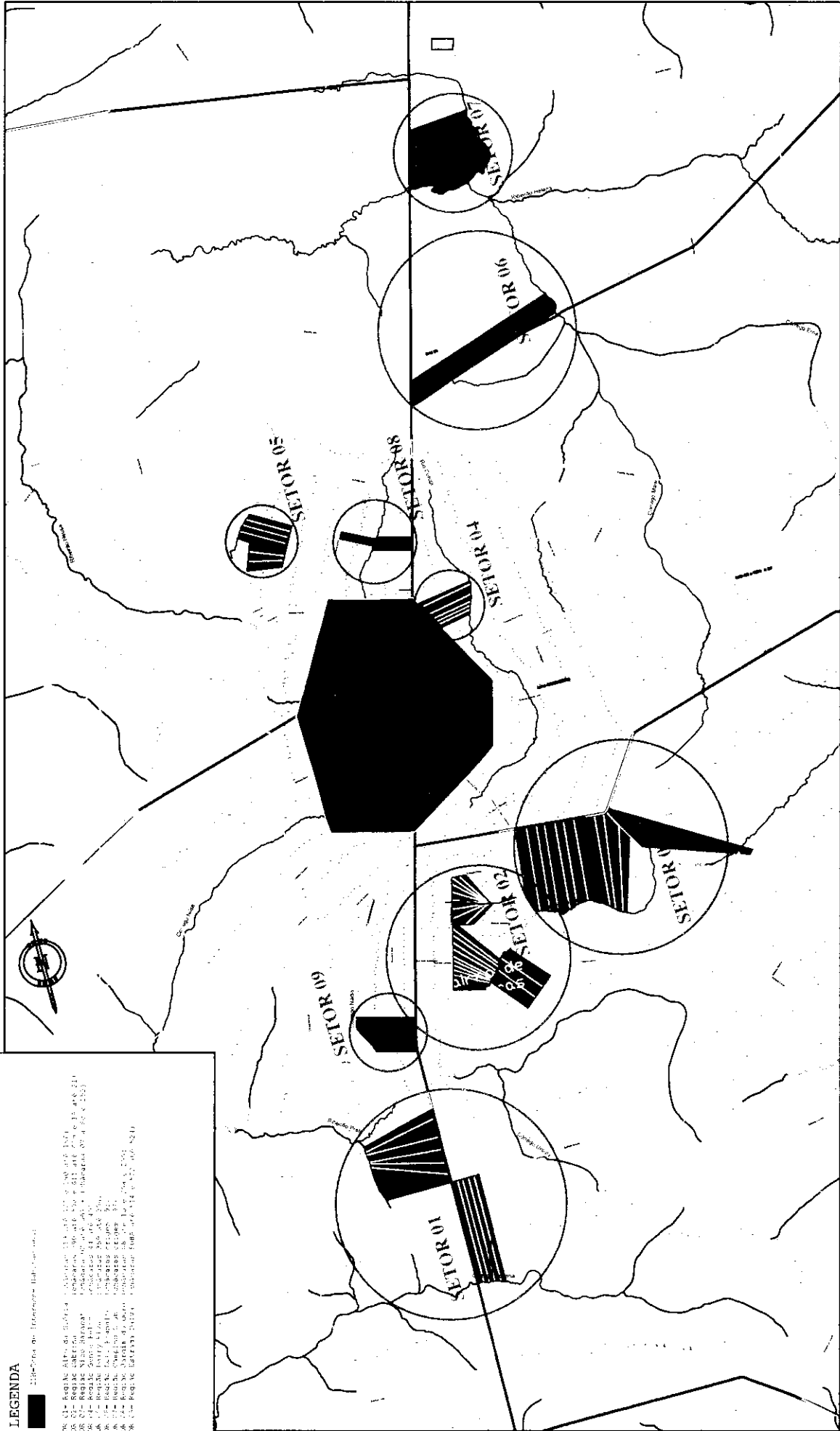
CAU: A13079970

MATRÍCULA: 12861

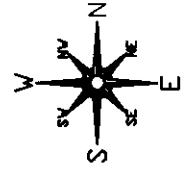
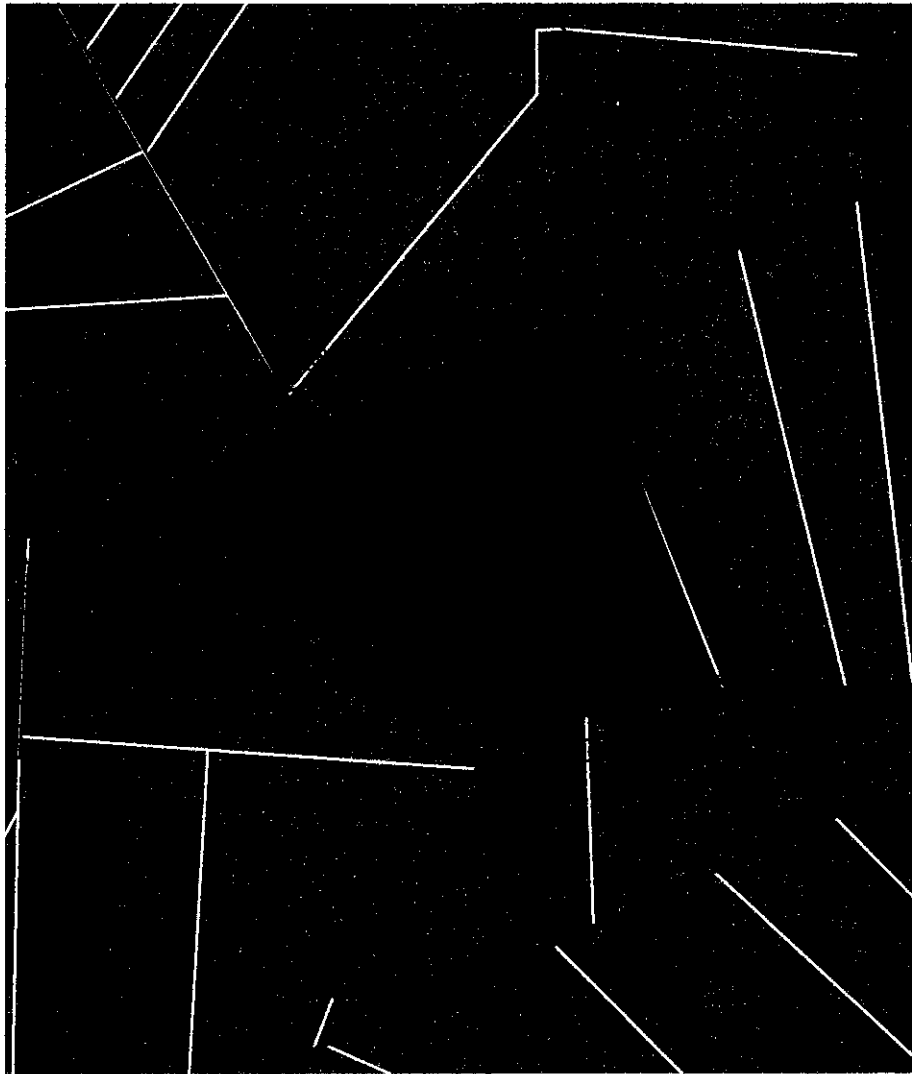
LEGENDA

238-010-00-10-000000-000-0000

- SETOR 01 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 02 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 03 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 04 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 05 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 06 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 07 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 08 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 09 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²
- SETOR 10 - Região Alameda da Glória - 1000000,00 m² - 1000000,00 m²





ASSUNTO: ANEXO IX - MAPA 6/B ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuella Polia</i> GAB. AT 150799-0 MATRICULA: A. 12861		Desenho :		Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA	
		DATA: setembro 19		PROLEGADO: Paulo H. F. de Abreu	
		ESCALA: S/Escala			



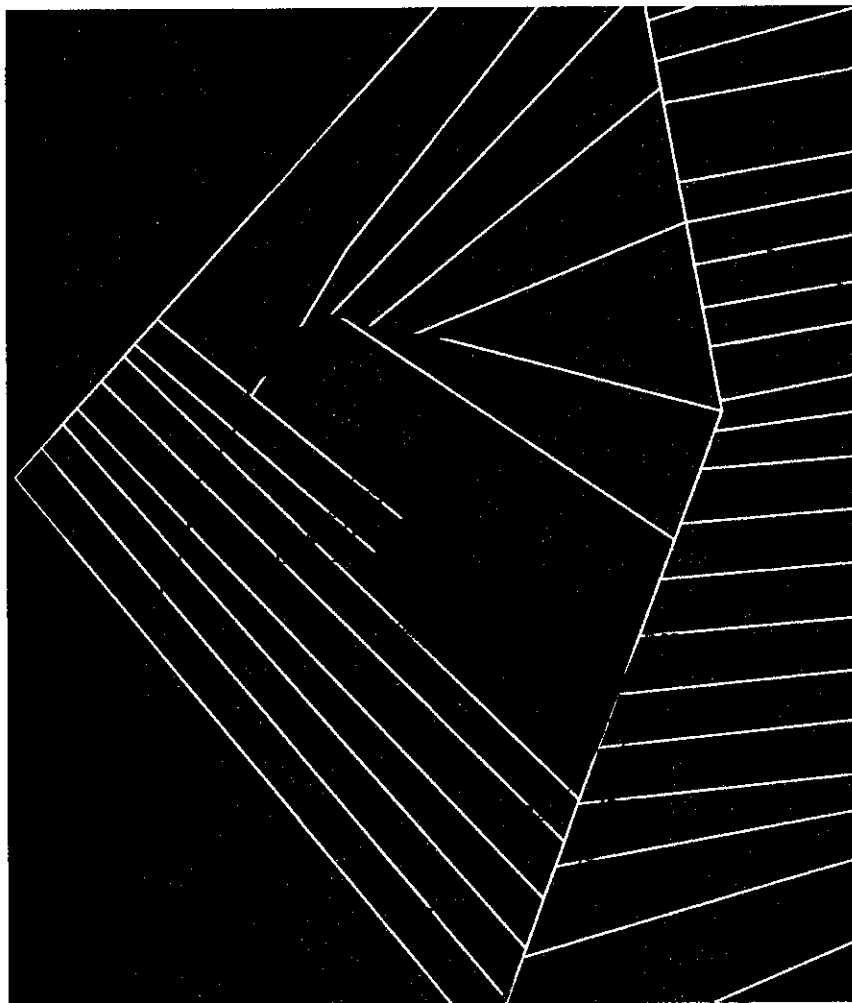
Imóvel: Lote 89A/90A - Bairro Mônica - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N-8.708.197,36m e E-682.781,18m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°24' e 2.694,45m até o vértice 2, de coordenadas N-8.705.686,08m e E-683.757,68m; 252°56' e 1.350,04m até o vértice 3, de coordenadas N-8.705.297,61m e E-682.464,74m; 301°25' e 3.156,58m até o vértice 4, de coordenadas N-8.706.959,50m e E-679.781,06m; 67°34'44" e 3.245,46m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			




Manuella Polla

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



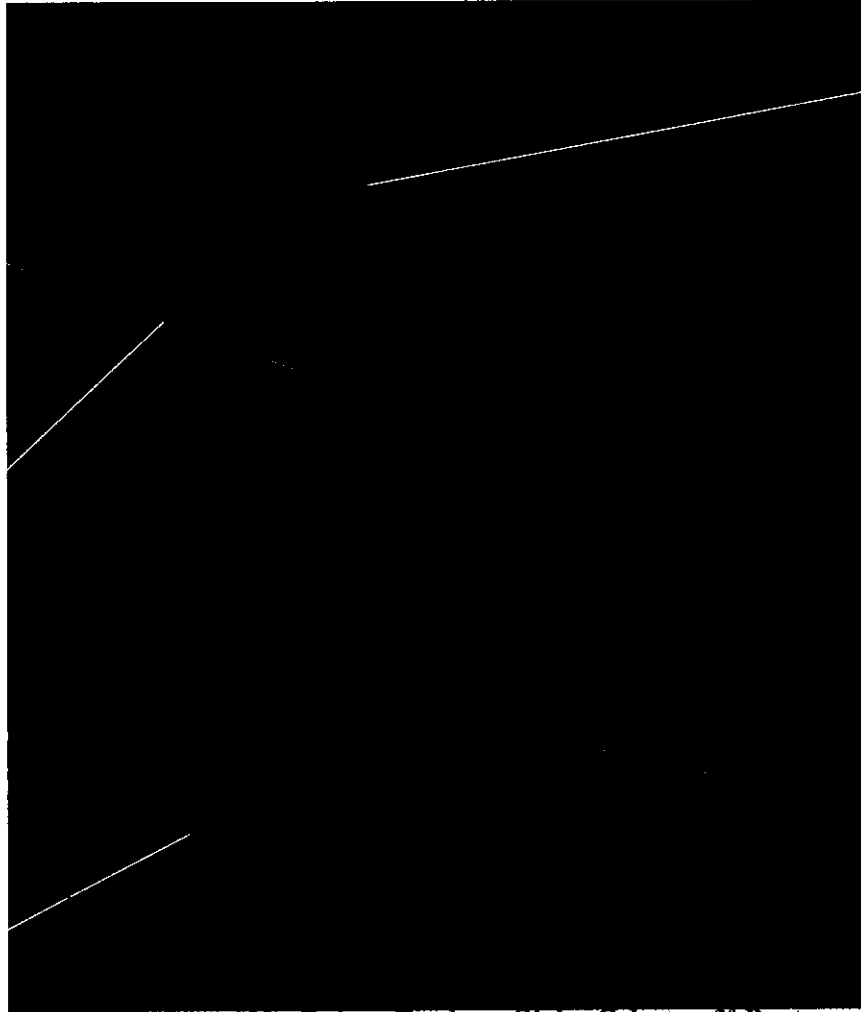
Imóvel: Lote 122 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N-8.700.813,19m e E-650.114,33m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 1.826,04m até o vértice 2, de coordenadas N-8.699.623,90m e E-651.499,97m; 200°25' e 393,07m até o vértice 3, de coordenadas N-8.699.256,23m e E-651.360,97m; 310°58' e 1.946,88m até o vértice 4, de coordenadas N-8.700.540,04m e E-649.897,36m; 38°27'40" e 348,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

Manuella Polla

CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 122 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N-8.700.813,19m e E-650.114,33m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 1.826,24m até o vértice 2, de coordenadas N-8.699.623,90m e E-651.499,97m; 200°25' e 393,11m até o vértice 3, de coordenadas N-8.699.256,23m e E-651.360,97m; 310°58' e 1.947,11m até o vértice 4, de coordenadas N-8.700.540,04m e E-649.897,36m; 38°27'40" e 348,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

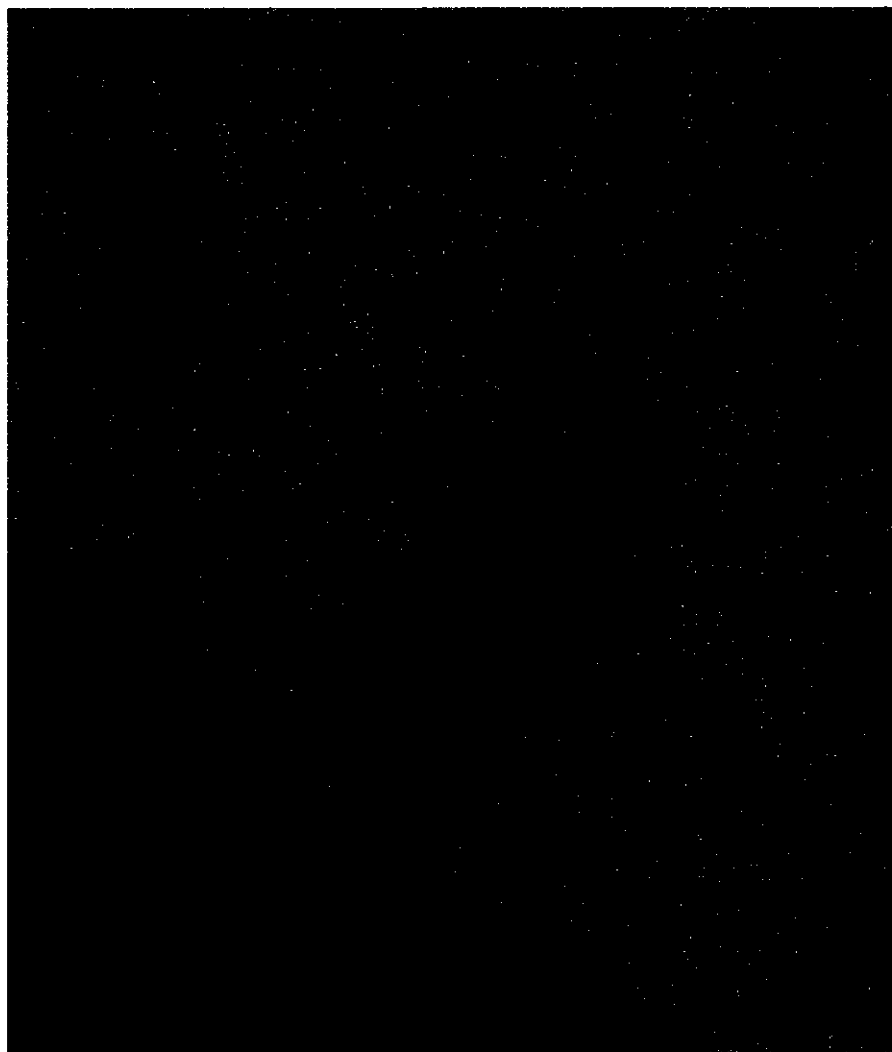
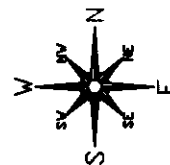
DATA:
Dez/2017

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuela Della
Manuela Della
CAU: A150789-0
MATRÍCULA: 12861





Imóvel: Área dos Anjos (atrás do Ebenezer)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N-8.718.657,38m** e **E-658.345,85m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **124°49'** e **931,38 m** até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.121,58m** e **E-659.107,61m**; **211°36'** e **3.298,50 m** até o vértice 3, de coordenadas **N-8.715.321,64m** e **E-657.364,49m**; **305°40'** e **1.400,09 m** até o vértice 4, de coordenadas **N-8.716.143,97m** e **E-656.231,34m**; **40°04'25"** e **3.284,57 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

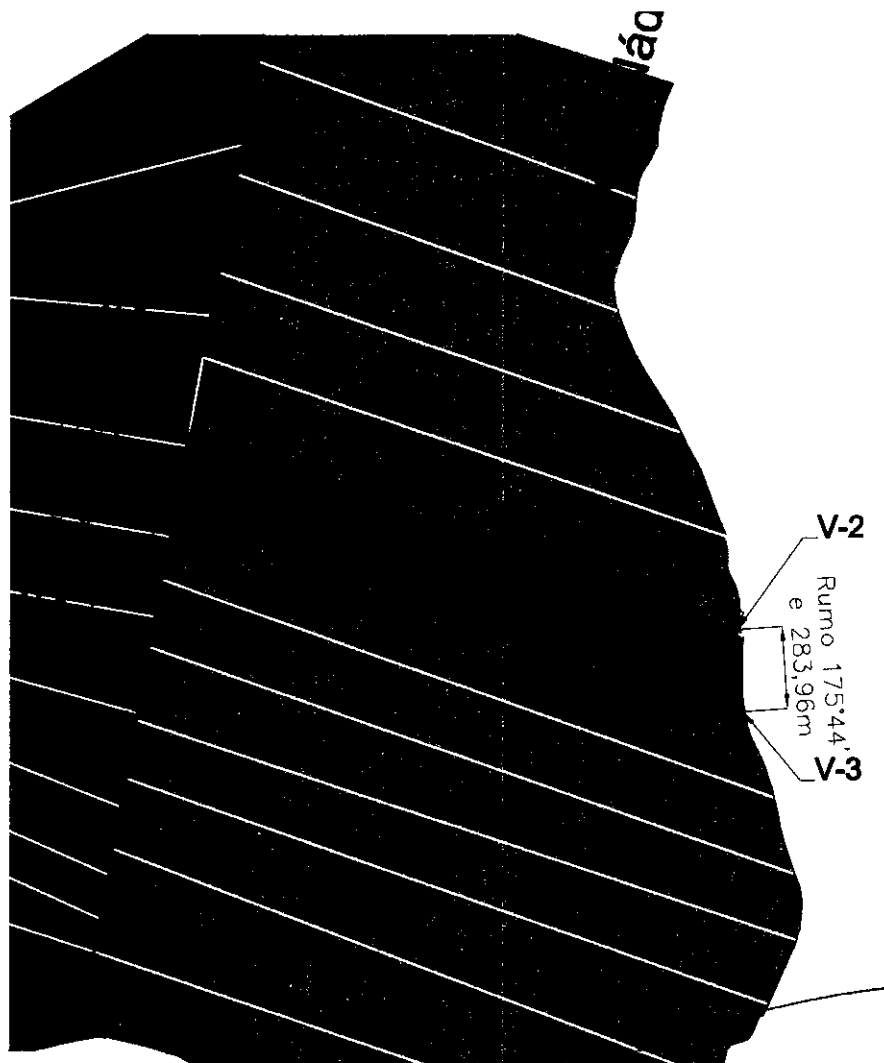
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polta
CAU: A/50799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 192 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.679.679,91m e E 658.474,69m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°10' e 2.005,23 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.679.010,73m e E 660.366,84m; 175°44' e 283,96 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.678.727,45m e E 660.386,43m; 289°27' e 2.078,95 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.679.430,79m e E 658.428,34m; 10°32'23" e 253,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

PRODEURBS
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

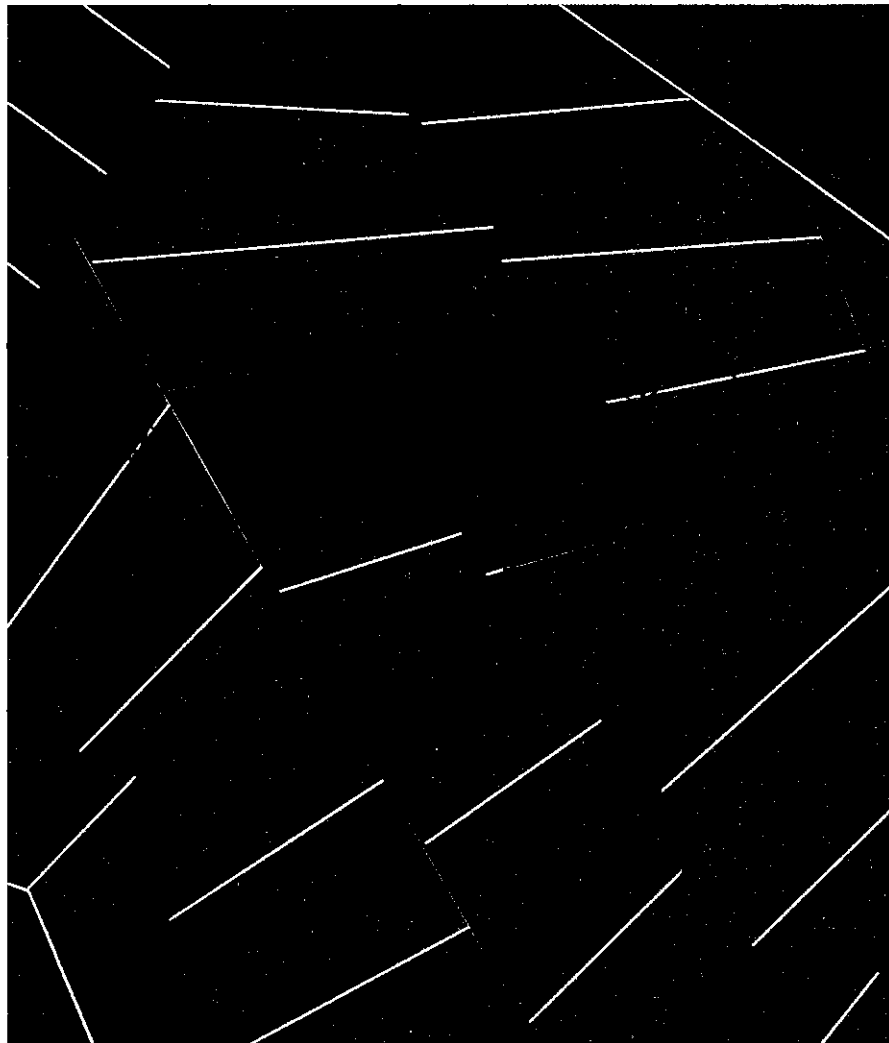
Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 56 - Bairro Lidia - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas **N-8.719.520,82m** e **E-676.971,80m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **116°37'** e **2.134,09m** até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.553,43m** e **E-678.874,04m**; **262°52'** e **4.201,25m** até o vértice 3, de coordenadas **N-8.718.055,35m** e **E-674.702,42m**; **329°37'** e **1.231,16m** até o vértice 4, de coordenadas **N-8.719.121,00m** e **E-674.085,87m**; **82°06'45"** e **2.913,49m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

DATA:

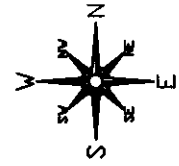
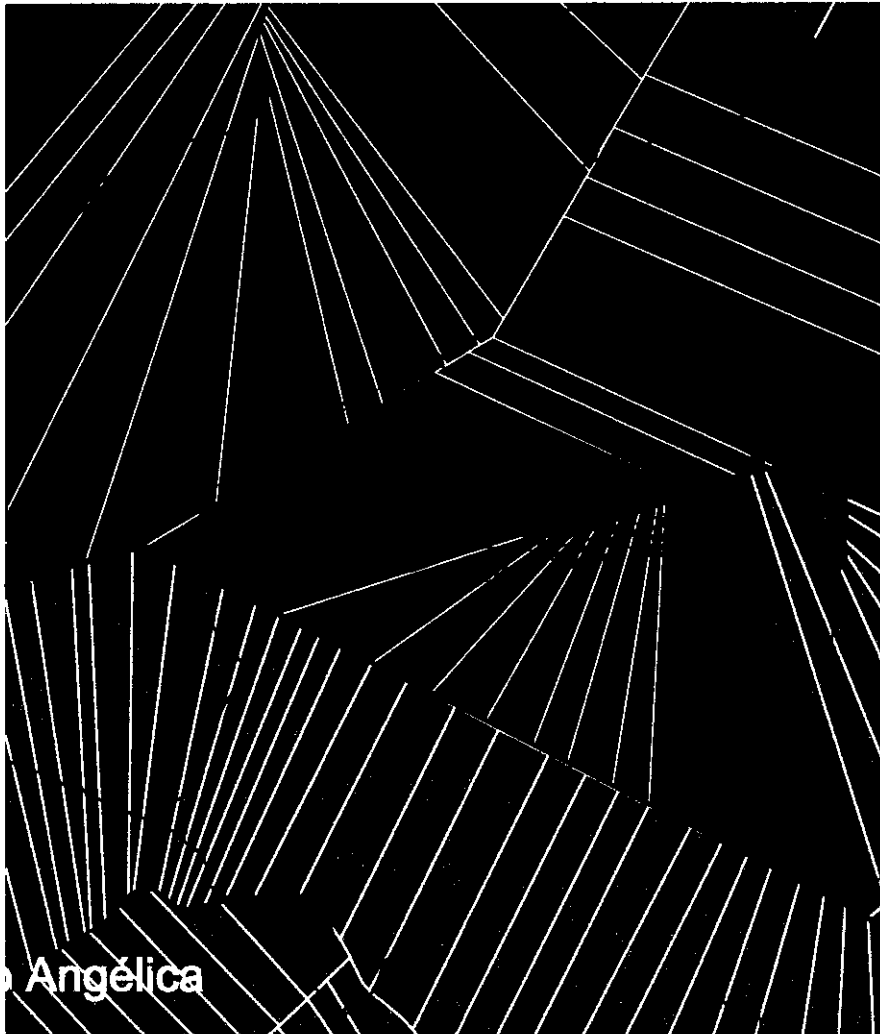
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuela Polla

CAU: A150799-0

MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 2/3_A / 2/6/2/1-C - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.689.899,34m e E 679.558,82m; ; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22' e 2.620,11 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.688.803,56m e E 681.938,79m; 251°25' e 783,36 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.688.558,39m e E 681.194,78m; 256°29' e 638,05 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.688.413,05m e E 680.573,51m; 273°44' e 3.147,47 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.688.636,83m e E 677.434,01m; 59°16'56" e 2.471,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

DATA:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

Set/2019



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

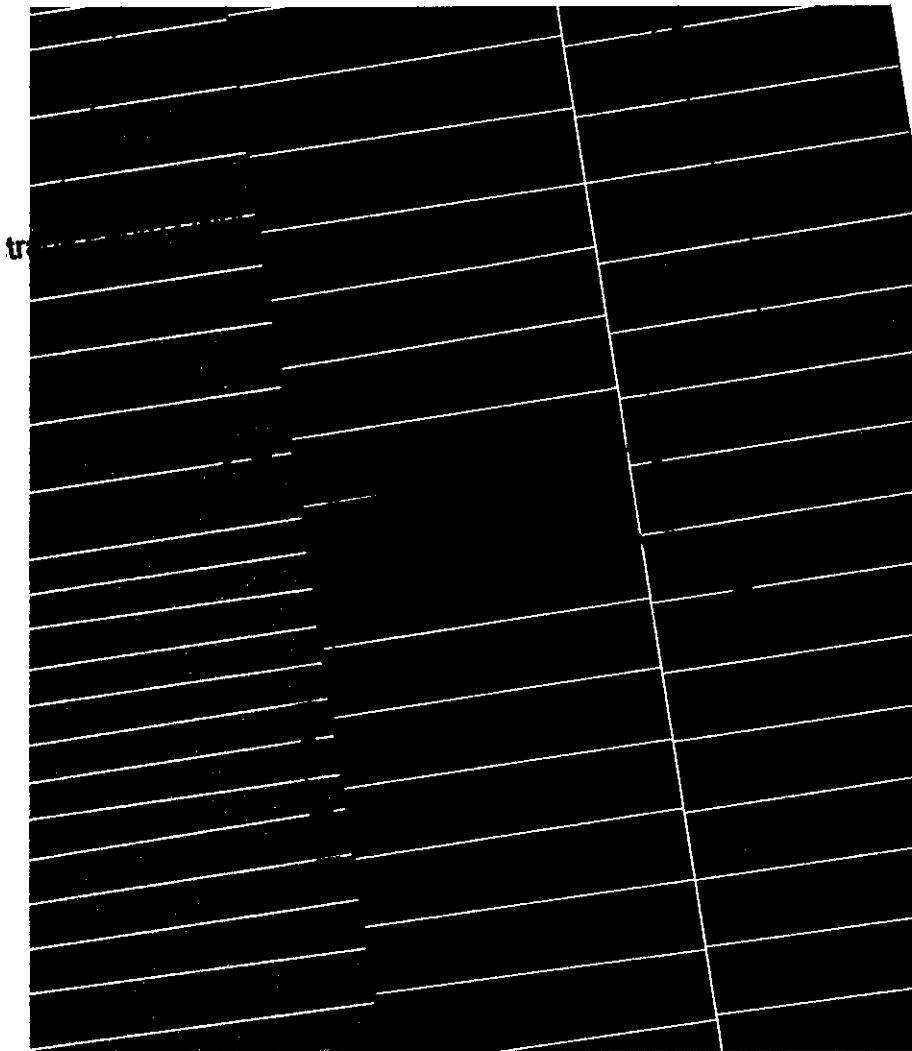
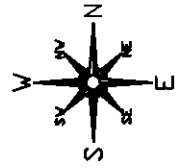
Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira





Manuella Polla

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 205-B -Bairro Chácaras Sinop - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.690.146,21m e E 668.775,73m, deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°24' e 176,92 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.689.971,12m e E 668.801,21m; 261°14' e 740,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.689.862,41m e E 668.069,08m; 350°23' e 161,66 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.690.021,93m e E 668.042,94m; 80°22'28" e 743,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			


Manuella Polla
 CAU: A150799-0
 MATRÍCULA: 12861



Imovel: Lote 90 - Bairro Jussara - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.669.804,66m e E 666.480,53m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 115°28' e 271,54 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.669.686,54m e E 666.725,01m; 181°37' e 2.502,09 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.667.186,02m e E 666.640,19m; 269°57' e 210,63 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.667.187,08m e E 666.429,56m; 1°06'56" e 2.618,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019



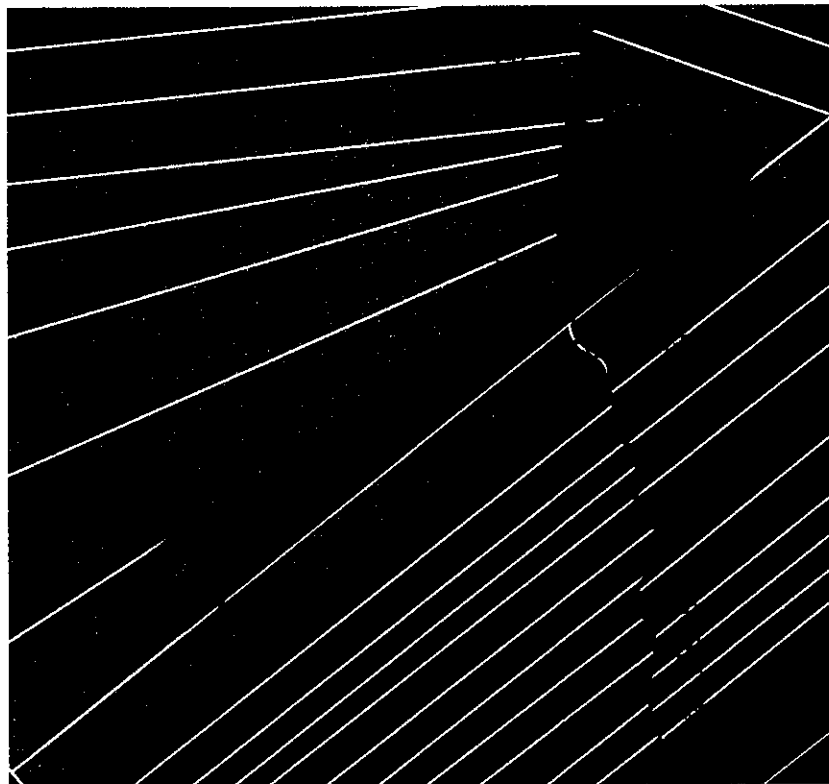
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 1286¹



Imóvel: Lote 93_A / 49 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.698.404,18m e E 654.583,08m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 136°22' e 2328,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.236,75m e E 654.741,08m; 231°09' e 2.325,33 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.696.787,54m e E 652.922,91m; 320°48' e 429,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.697.122,10m e E 652.652,93m; 56°24'23" e 2.317,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.; E ainda. Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.699.298,96m e E 654.727,77m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°45' e 997,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.957,00m e E 655.665,08m; 231°36' e 1.160,08 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.698.241,35m e E 654.752,20m; 350°10' e 569,97 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.698.803,39m e E 654.657,80m; 8°02'11" e 500,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

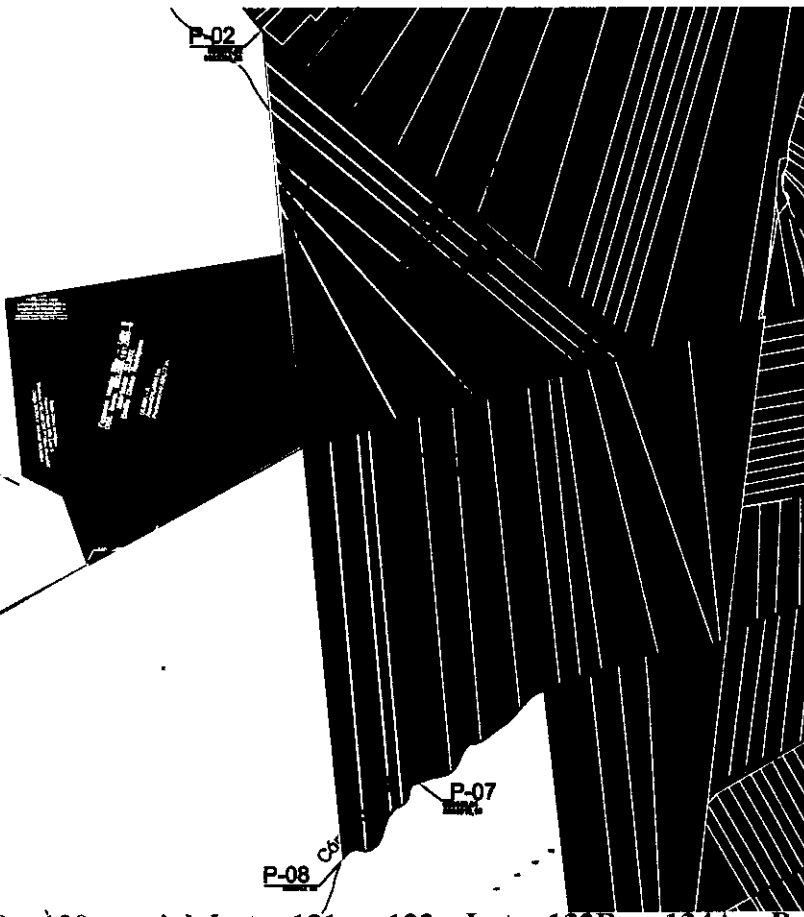
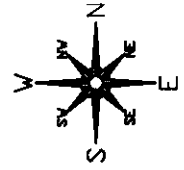
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla
CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861

J. Edge



Imóvel: Lotes 129 a 130 parcial, Lotes 131 ao 133 e Lotes 132B ao 134A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial descreve o perímetro que compreende o presente caminho iniciando no **PONTO 01 (P-01)**, nas coordenadas 21L655360,46 - UTM8688086,83, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.966,77m rumo 5°31'39" NW** até o **PONTO 02 (P02)**, nas coordenadas 21L 654978,52 - UTM8692033,52, deste segue em linha reta e seca, distância de **2.532,41m rumo 49°11'6"SE** até o **PONTO 03 (P-03)**, nas coordenadas 21L 656895,11 - UTM8690378,29, deste segue em linha reta e seca, distância de **807,33m rumo 40°48'54"Sw** até o **PONTO 04 (P-04)**, nas coordenadas 21L 656367,42 - UTM8689767,28, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.665,25m rumo 50°22'2"SE** até o **PONTO 05 (P-05)**, nas coordenadas 21L 657649,91 - UTM8688705,06, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.550,75m rumo 74°50'56"SW** até o **PONTO 06 (P-06)**, nas coordenadas 21L 656153,06 - UTM8688299,76, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.396,30m rumo 4°57'32"SE** até o **PONTO 07 (P-07)**, nas coordenadas 21L 658446,64 - UTM 8684916,18, deste segue por varios rumos e distancias acompanhando a margem direita do Córrego Nilza até o **PONTO 08 (P-08)**, nas coordenadas 21L 655834,68 - UTM8684194,31, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.908,71m rumo 5°36'50"SW** até o **PONTO 01 (P-01)**, inicio da descrição desse perímetro.

Alteração - Usuário AMD
Data Modificação: 6 setembro 2019
Plot: JORGE,SILVA
DataPlot: 6-set-19
C:\172.100.11\mapas\GOVERNO\PRODEURBS\Mapas para impressão\Secretaria\PRODEURBS\Documentos

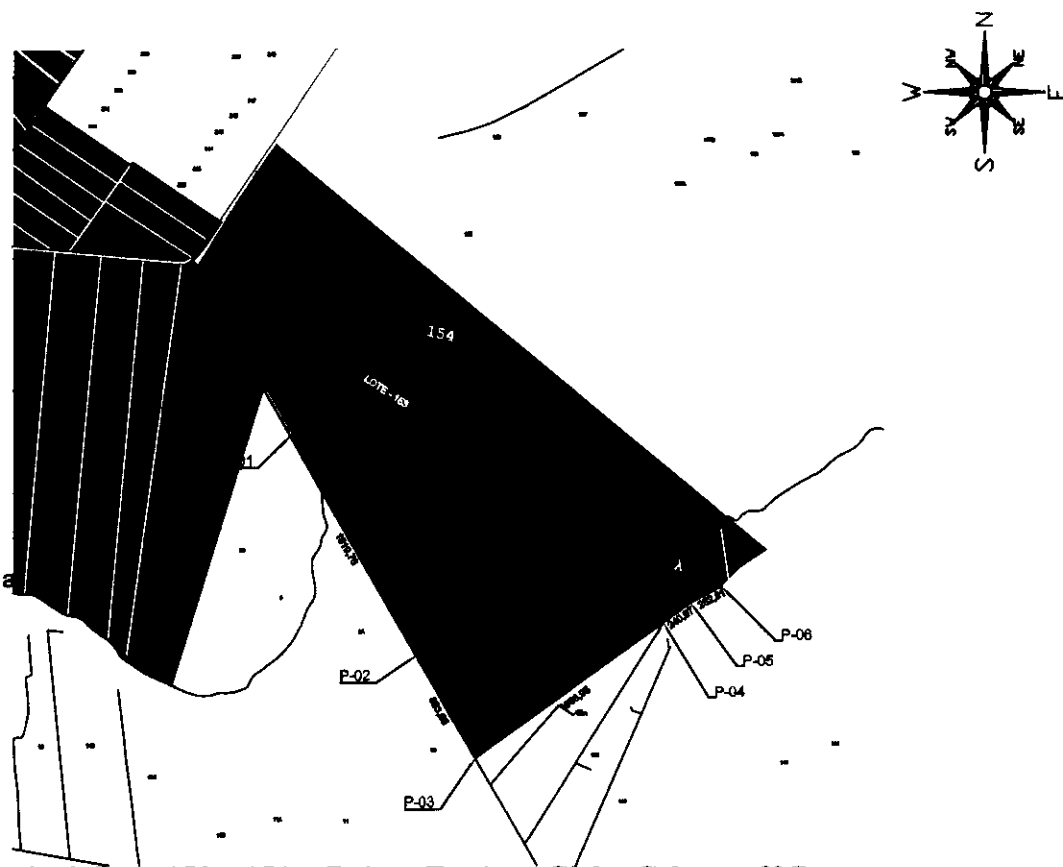
ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT	S/Escala
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	DATA: Set/2019
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu

Prefeita:
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 150 e 151 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial ainda descreve o perímetro que compreende o presente caminho no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Lote 150 e 151** com o Bordo direito, sentido **SUDOESTE**, da **Estrada Municipal Lucila**, nas coordenadas UTM de Y 8.683.128,85m e X 669.451,70m linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **1.819,76m**, chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.548,64 e X 670.354,19 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **853,65m**, chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.680.807,47 e X 670.777,72 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B**, numa distância de **1.666,75m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.780,92 e X 672.130,77 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B** numa distância de **240,97m**, chega-se ao **PONTO 05 (P05)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.921,65 e X 672.326,37 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENE** numa distância de **252,72m**, chega-se ao **PONTO 06 (P06)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 153** numa distância de **3.282,52m** fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

PRODEURBS
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

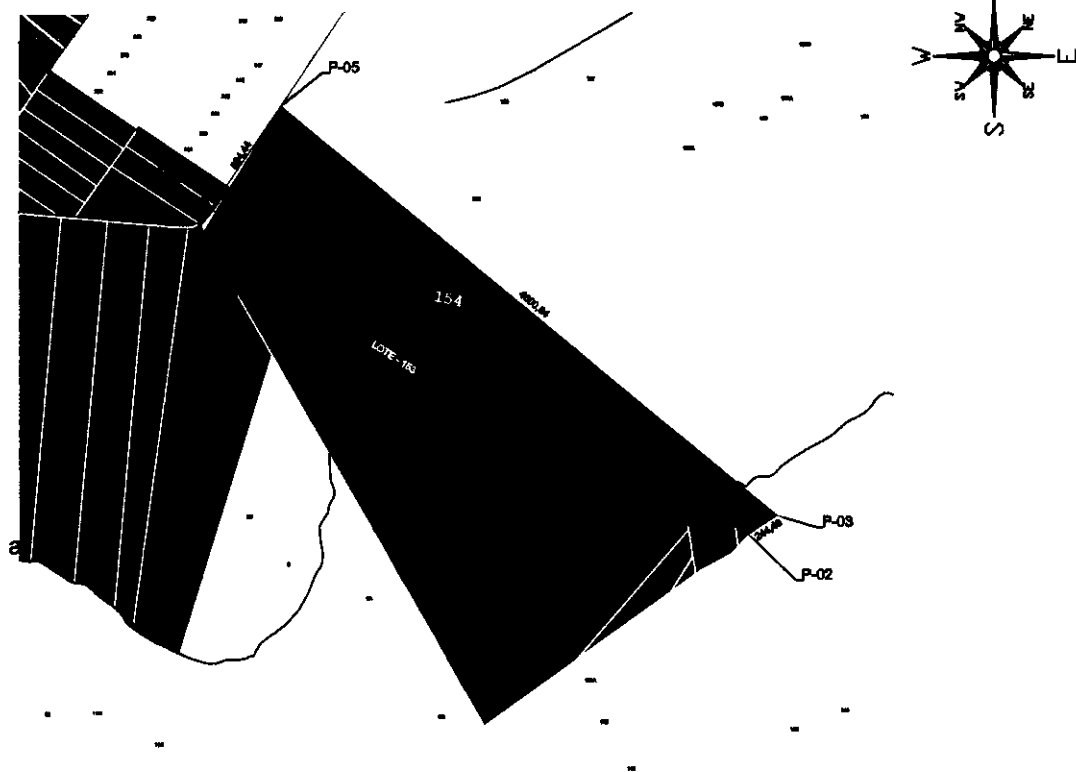
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

Set/2019

Manuella Polla
Manuella Polla
CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 154 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **LOTE 154** com o Bordo direito, sentido **SUDESTE**, da **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,051 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 153** numa distância de **4.452,83m** chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENA** numa distância de **244,46m** chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.306,18 e X 672.876,84 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 155**, numa distância de **4.600,64m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.685.239,46 e X 669.332,58 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NOROESTE** com **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, numa distância de **894,44m** chega-se ao **PONTO 01 (P01)** fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli



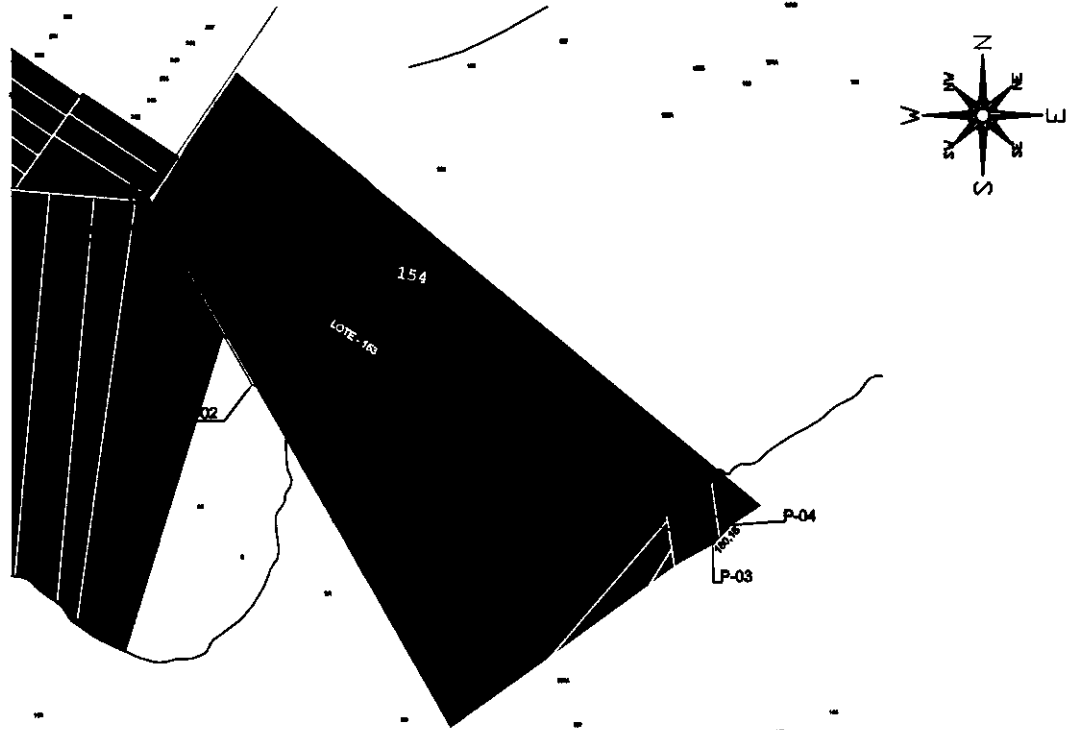
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuella Polla
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 153 - Bairro Angela - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no PONTO 01 (P01), localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 153 com o Bordo direito, sentido SUDESTE, da Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.326,37 e X 668.767,77 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com o Estrada Municipal Lucila, numa distância de 1.379,06m chega-se ao PONTO 02 (P02) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.683.128,85 e X 669.451,70 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com Lote 150 numa distância de 3.282,52m chega-se ao PONTO 03 (P03) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a SUDESTE com Córrego Marlene, numa distância de 180,16m, chega-se ao PONTO 04 (P04) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NORDESTE com Lote 154, numa distância de 4.452,83, chega-se ao PONTO 05 (P05) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,05 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NOROESTE com Rodovia MT- 140, antiga Estrada Rosália, numa distância de 179,22m, chega-se ao PONTO 01 (P01) fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo Imovel Lote 153 que passa da ZEITURLC para Zona Urbana Intermediária

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12864

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

DATA: 06 de setembro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.

**CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO**

Art. 2º. Esta Lei Complementar tem como base a Lei Federal nº 6.766/1979; a Lei Federal 10.257/2001; a Lei Federal nº 4591/1964; o art. 1.358-A do Código Civil; a Lei Federal 13.465/2017; a Lei Complementar Municipal nº 004/2001; e as disposições contidas na Lei Complementar nº 029/2006.

Art. 3º. O parcelamento do solo que trata a presente Lei Complementar será parametrizado de acordo com a Zona Urbana em que se encontravam anterior a criação da mesma, conforme Mapas e Anexos da Lei de Criação da Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR.

§1º. Para as áreas que pertenciam a Zona Rural e ZEITURCL do Município que optarem pelo parcelamento em Loteamento, será necessário:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§2º. Para áreas que pertenciam a Zona Rural e ZEITURCL do Município que optarem pelo parcelamento em Condomínio ou Loteamento Fechado, será necessário:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§3º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão II do Município e optarem pelo parcelamento na forma de Loteamento:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias pavimentadas;

§4º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão II do município e optarem pelo parcelamento na forma de condomínio:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§5º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão I do Município e optarem pelo parcelamento na forma de loteamento:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias pavimentadas.

§6º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão I do município e optarem pelo parcelamento na forma de condomínio:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO NOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 4º. O parcelamento do solo para ZUECR deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados) para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

Parágrafo Único. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal.

Art. 5º. As vias de circulação dos parcelamentos da ZUECR possuirão as dimensões mínimas de:

I – nas vias principais, largura total de 12,00 m (doze metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 7,00 m (sete metros);

II – nas vias secundárias, largura total de 10,00 m (dez metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 6,00 m (seis metros).

Art. 6º. A área de preservação permanente e/ou área verde deverá ser cercada em todas as suas divisas.

Art. 7º. Deverá ser destinada área verde ao Município, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. Poderá o loteador, a fim de atender a exigência prevista no *caput* deste artigo, destinar área em localidade diversa e não contígua ao loteamento, desde que demonstrada a impossibilidade de fazê-lo no próprio loteamento.

Art. 8º. As áreas a serem regularizadas deverão ter o tamanho mínimo de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados).

Art. 9º. Deverão ser destinadas áreas de equipamentos urbanos e comunitários ou de uso comum nos seguintes casos:

I - para parcelamentos realizados na forma de Loteamento deverão ser destinados 4% (quatro por cento) da área loteada dentro do empreendimento, ou poderá ser ofertada área equivalente em outra localidade desde que haja interesse do Município;

II - para parcelamentos realizados na forma de Condomínio deverão ser destinados 4% (quatro por cento) da área total para uso comum dos condôminos.

Art. 10. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica em seu devido funcionamento.

Art. 11. Todos os lotes oriundos do parcelamento deverão possuir fossa séptica com padrão definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.

Art. 12. Será de responsabilidade dos proprietários dos lotes integrantes dos parcelamentos, a coleta e a destinação do lixo domiciliar.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* ficam os proprietários autorizados a reunir-se:

a) em associação de moradores nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 056/2010, no caso de loteamento aberto;

b) em convenção de condomínio, quando tratar-se de condomínio fechado, firmando termo com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou outro órgão que vier a assumir suas atribuições.

Art. 13. Nos loteamentos abertos ou loteamentos fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação do mesmo por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.

§1º. Decorrido o prazo disposto no *caput*, as responsabilidades serão inteiramente transmitidas aos proprietários dos lotes, que deverão reunir-se em associação de moradores conforme a Lei Complementar nº 056/2010, ou instituir condomínio nos moldes legais.

§2º. Havendo a formação da associação anterior ao referido prazo a mesma poderá assumir tais obrigações, caso tenha interesse.

§3º. Caso os proprietários dos lotes não se reúnam em associação de moradores ou não instituem condomínio, as responsabilidades pela conservação e manutenção das vias de circulação do loteamento permanecerão com o loteador, sendo vedada a transferência para o Poder Público.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DAS CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 14. Para aprovação da proposta de parcelamento da ZUECR, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a Certidão de Viabilidade, instruído dos seguintes documentos:

I – título da propriedade atualizada;

II – certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, e de outras dívidas a que se referem ao respectivo imóvel;

III – 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias sem quaisquer rasuras e/ou emendas, com escala de 1:1000 (um por mil), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos;

Parágrafo único. As plantas referidas no inciso III deste artigo deverão conter:

I - a divisão do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

II - a localização geográfica da área, contendo, se existirem, cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

III - a orientação magnética e verdadeira do norte;

IV - o esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de recreio e das áreas de vias de circulação.

Art. 15. O deferimento da proposta está sujeito à análise do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável onde serão verificadas as questões urbanísticas e ambientais.

§1º. O Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias no local a fim de constatar se de fato o parcelamento se deu anterior à vigência da presente Lei Complementar para deferimento ou não da proposta de regularização.

§2º. O proprietário no ato da apresentação da proposta da ZUECR deverá optar pela forma de parcelamento, se na forma de Condomínio ou de Loteamento, podendo o Município acatar ou não, respeitando as características urbanísticas e ambientais do local.

CAPÍTULO IV **DO REQUERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE** **PARCELAMENTO DAS CHÁCARAS DE RECREIO**

Art. 16. Cumpridas as etapas das análises prévias e do deferimento da proposta de que trata a presente Lei Complementar, o proprietário do imóvel deverá apresentar através de novo requerimento endereçado ao PRODEURBS, o projeto definitivo de regularização do parcelamento pretendido, com os seguintes elementos documentais anexos:

I – o projeto do loteamento através de plantas e desenhos na escala de 1:1000 (um por mil) em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) orientação magnética e verdadeira do norte;
- b) sistemas de vias com suas respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, com escalas longitudinal horizontal de 1:1000 (um por mil); escala vertical de 1:1000 (um por mil) e escala transversal 1:1000 (um por mil).

II – curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 10m (dez metros);

III – indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV – subdivisão do imóvel em quadras e lotes, contendo as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

V – quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) área total do loteamento;
- b) área total do arruamento;
- c) área total das unidades;
- d) área total de área verde comum e individual;
- e) área total de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) área total da APP, quando ocorrer;
- g) área total de uso comum, quando ocorrer.

VI – memorial descritivo do loteamento em 03 (três) vias, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação do loteamento;
- b) descrição do loteamento com suas características;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções.

VII – a descrição dos limites e confrontações, a área total do loteamento, a área total dos lotes, a área total das áreas comuns quando houver área total de equipamentos urbanos e comunitários, discriminando as áreas do sistema viário, a área de preservação ecológica, a área “*non aedificandi*”, com os respectivos percentuais;

VIII – o Memorial Descritivo de cada unidade do Loteamento de Chácaras de Recreio.

Art. 17. Deverão ser entregues ainda os projetos complementares das infraestruturas exigidas por Lei, conforme segue:

I – projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;

II – projeto de rede de energia elétrica;

III – projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;

IV – projeto das vias de circulação;

V – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;

VI – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;

VII – o Protocolo da LP - Licença Prévia.

Art. 18. Os projetos complementares deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias, contendo em cada via o Memorial Descritivo e a respectiva justificativa, bem como outros documentos considerados necessários pelo PRODEURBS.

§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e/ou SEMA, conforme legislação.

§2º. As pranchas de desenhos dos projetos complementares deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 19. Deverá ser apresentado ainda o modelo de contrato de compra e venda em 03 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, especificando:

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;

II – o compromisso do comprador de cumprir com o disposto no art. 7º desta lei;

III – a obrigação do comprador de manutenção do sistema viário, do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário, juntamente com os demais proprietários de lotes integrantes do respectivo loteamento;

IV – o prazo de execução da obra de infraestrutura exigida por Lei;

V – a condição de que as unidades de ZUECR poderão receber construções depois de executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura e energia elétrica e registro em Cartório;

VI – a Anotação da Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

VII – a ciência do comprador de que o lote não possuirá destinação rural e sim de recreio, e que incidirá Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel.

Art. 20. Em todas as peças do projeto já definido deverão constar a assinatura do requerente e do responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo único. A aprovação pelo Município de qualquer projeto de parcelamento do solo de que trata a presente Lei Complementar, somente será realizada por profissionais, legalmente habilitado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 21. Recebido o projeto de ZUECR, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o PRODEURBS procederá:

I – análise da exatidão do projeto definitivo;

II – análise de todos os elementos documentais apresentados, conforme exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município, através do PRODEURBS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO DAS CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 22. Deferido o projeto definitivo de regularização de parcelamento de que trata a presente Lei Complementar o Poder Executivo editará o respectivo Decreto de aprovação.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU ocorrerá 02 (dois) anos após a edição do Decreto.

Art. 23. Para emissão do Decreto de que trata o artigo anterior o proprietário do empreendimento assinará o “Termo de Compromisso” no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços.

Art. 24. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o parcelamento, será constituída caução real ou fidejussória, cujo valor da garantia será, no mínimo, o custo dos serviços e obras orçados e aprovados pela autoridade municipal.

§1º. Quando se tratar de garantia real com imóveis, o loteador terá a faculdade de oferecer em garantia um ou mais imóveis fora do empreendimento, podendo ser de sua propriedade ou de terceiros, observado o disposto no caput deste artigo.

§2º. Como alternativa ao parágrafo anterior poderá ser oferecida em caução 40% (quarenta por cento) dos lotes que compõem o loteamento aprovado, os quais deverão ser distribuídos proporcionalmente no empreendimento.

§3º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.

§4º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 25. Após aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o parcelamento ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§1º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes restantes da área regularizada.

§2º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado em Cartório de Registro Imóveis dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes.

§3º. Ocorrendo as alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente em completo ao projeto original.

§4º. Havendo alterações, o projeto será examinado pelo PRODEURBS no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Decreto de aprovação.

§5º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a contagem do tempo para o lançamento do IPTU permanecerá a partir da emissão do primeiro Decreto.

CAPÍTULO VI DAS EDIFICAÇÕES NOS PARCELAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 26. As edificações nos parcelamentos de Chácaras de Recreio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - recuos frontais de 5,00 m (cinco metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e 2,50 m (dois metros e meio) de fundo quando houver abertura;

II - não será concedida licença para construção, reforma, ampliação e/ou demolição em lotes resultantes de parcelamento do solo para Loteamentos de Chácaras de Recreio não regularmente aprovados pelo Município, em conformidade com esta Lei Complementar;

III - não será permitida subdivisão das unidades dos Loteamentos de Chácaras de Recreio aprovados pelo Município;

IV- taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento);

V - além da área verde comum do loteamento, nos lotes que possuírem cobertura florestal nativa deverá ser preservado no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde, calculado sobre o tamanho total do lote, exceto no caso da mata nativa existente não atingir 20% (vinte por cento) do tamanho total do lote, caso em que a mesma deverá ser preservada integralmente;

VI - cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pisos, obedecendo às taxas de ocupação residencial de 40% (quarenta por cento).

Art. 27. Os projetos de edificações nos parcelamentos de Chácaras de Recreio deverão ser aprovados pelo Município, através do PRODEURBS.

CAPÍTULO VII DO PRAZO E DAS PENALIDADES

Art. 28. Para fins de enquadramento na ZUECR, deverá o interessado protocolar junto ao PRODEURBS requerimento acompanhado de documentação e projetos conforme previsão legal, bem como comprovante de recolhimento de taxas e

emolumentos, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

§1º. Os empreendimentos cujo início da implantação ocorrer após a publicação da presente Lei Complementar, não farão jus ao enquadramento de ZUECR, devendo obedecer a Lei Complementar Municipal nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que versa acerca do Parcelamento do Solo de acordo com a zona que se encontram.

§2º. Fica vedada a comercialização dos lotes oriundos do parcelamento até que o mesmo seja registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 29. Serão mantidos como irregulares e embargados, todos os loteamentos clandestinos ou irregulares definidos como Chácaras de Recreio que:

I – não protocolarem o requerimento de regularização dentro do prazo legal previsto nesta Lei Complementar;

II - protocolarem o requerimento conforme previsão legal, porém desistirem do processo de regularização após decorrido os prazos desta Lei Complementar;

III - protocolarem o requerimento e não atenderem às exigências para aprovação junto à Prefeitura dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente;

IV - não efetivarem o seu registro junto ao Cartório de Imóveis dentro do prazo legal, ainda que aprovado pelo órgão;

V – não cumprirem com as obrigações previstas no art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 30. Em quaisquer das hipóteses previstas artigo anterior, será aplicada multa de 40.000 UR (quarenta mil Unidades de Referência).

Art. 31. Todos os loteamentos clandestinos ou irregulares definidos como Chácaras para Recreio, que surgirem posteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar, não poderão dela se beneficiarem, sendo mantidos como clandestinos ou irregulares e serão embargados.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo será aplicado multa de 80.000 U.R. (oitenta mil Unidades de Referência).

Art. 32. As penalidades contidas nesta Lei Complementar serão aplicadas ao imóvel, sendo averbado o embargo na matrícula do mesmo e o valor pecuniário será registrado tanto no imóvel quanto no cadastro do loteador.

Parágrafo único. Todo parcelamento clandestino ou irregular que for embargado e multado, porém continuar suas atividades de venda e/ou implantação

será multado novamente, aplicando-se o dobro do valor das multas previstas na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A conservação e manutenção do sistema viário, do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Parcelamento de Chácaras de Recreio será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.

Art. 34. Os órgãos públicos do Município, bem como os do Estado e da União, terão acesso livre ao Parcelamento de Chácaras de Recreio para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, encaminho a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.”*.

A matéria em apreço trata do parcelamento de solo da chamada Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR, estabelecendo diretrizes para a sua implementação, bem como procedimentos a serem aplicados no tocante à sua viabilização e aprovação.

O referido projeto de Lei Complementar prevê as condições de parcelamento quando do requerimento nas formas de Loteamento Aberto, Fechado e Condomínios, sejam nas Zonas Rurais, ZEITURCL e Zona de Expansão II, para enquadramento na ZEUCR.

Trata também das especificações da infraestrutura exigida, bem como dos requisitos de parcelamento, da proposta de regularização, do requerimento de viabilidade, de aprovação, das edificações e dos prazos e penalidades envolvidas no processo.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 051/2019

DATA: 03 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, 312 (trezentos e doze) Professores nas áreas de Pedagogia, Letras, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes professores com carga horária de 30hs (trinta horas) semanais, conforme segue:

I – 300 (trezentos) Professores Licenciatura em Pedagogia;

II – 02 (dois) Professores Licenciatura em Letras;

III – 02 (dois) Professores Licenciatura em Matemática;

IV – 02 (dois) Professores Licenciatura em Ciências;

V – 02 (dois) Professores Licenciatura em História;

VI – 02 (dois) Professores Licenciatura em Geografia;

VII – 02 (dois) Professores Licenciatura em Educação Física.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei somente serão efetuadas no exercício de 2020, visando a manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VII, Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, da presente Lei, figura conforme o Anexo Único apensado.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 03 de setembro de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Educação e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreço trata de requerer autorização legislativa para a contratação temporária na área de Educação, com o fito de garantir a manutenção regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do ano letivo de 2020. Serão ofertadas 312 (trezentos e doze) vagas para Professores, sendo 300 (trezentos) para Licenciatura em Pedagogia; 02 (dois) para Letras; 02 (dois) para Matemática, 02 (dois) para Ciências, 02 (dois) para Geografia, 02 (dois) para História e outras 02 (duas) vagas para Educação Física. As contratações serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simplificado, com duração de 06 (seis) meses, e o chamamento dos aprovados ocorrerá em 2020.

Cumprе registrar que no decorrer do ano letivo há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como vacância dos cargos de professores (as) efetivos (as) por motivo de aposentadorias ou exonerações, bem como para suprir licenças legalmente autorizadas, dentre outros. Em termos de licenças na pasta da Educação, somente no ano de 2019, entre os meses de janeiro a agosto, foram contabilizados 535 (quinhentos e trinta e cinco) atestados médicos, totalizando 6.221 (seis mil, duzentos e vinte e um) dias.

Outros 131 (cento e trinta e um) atestados de acompanhamento familiar perfazem um total de 736 (setecentos e trinta e seis) dias de afastamentos, computados ainda 12 (doze) licenças maternidades. Conforme se observa, esses números aumentaram gradativamente, o que ocasionou grandes dificuldades na manutenção do quadro de pessoal completo. Posto isto, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos e na qualidade da Educação ofertada pelo Município, a contratação temporária se justifica, especialmente na necessidade da Administração Pública em garantir os direitos constitucionais dos alunos, que muitas vezes são comprometidos em razão da falta de servidores, obstando assim a continuidade do serviço público.

E em termos de programas especiais, para os anos de 2020 e 2021 a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura realizará um piloto de Unidocência, como metodologia para combater as taxas de reprovação e melhor os índices de proficiência da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, merece registro que o desfalque no quadro de servidores em razão dos afastamentos legais não pode ser solucionado através da convocação de aprovados em Concurso Público,

sendo que a única alternativa para tal situação é a contratação temporária de pessoal, o que se dá através da realização prévia do Processo Seletivo Simplificado. Importa destacar ainda que as contratações temporárias realizadas por esta pasta estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“(...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05)”.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

A N E X O I X

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 DESCRIÇÃO DO EVENTO: Processo Seletivo Simplificado 2019/2020	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
<p>Art. 169, § 1º, I da CF1</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p><input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (X) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p><input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;</p> <p><input type="checkbox"/> aumento de remuneração;</p> <p><input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras</p> <p>Descrição do ato: Processo Seletivo Simplificado 2019/2020 para Contratação de 300 (trezentos) professores Lic. em Pedagogia 30 (trinta) horas; 02 (dois) professores em Lic. História 30 (trinta) horas; 02 (dois) professores em Lic. Letras 30 (trinta) horas; 02 (dois) professores Lic. em Educação Física 30 (trinta) horas; 02 (dois) professores Lic. em Matemática 30 (trinta) horas; 02 (dois) professores Lic. em Geografia 30 (trinta) horas; e 02 (dois) professores Lic. em Ciências 30 (trinta) horas.</p>			
<p>1. Art. 169</p> <p>§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.</p>			
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO			
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$		
3190.			R\$ 61.867.873,51
3191.			R\$ 9.449.559,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL			R\$



SINOP

P R E F E I T O R A

71.317.433,44

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha normal do mês de junho de 2019 dos servidores da Educação que compõem os 25% (vinte cinco por cento) - FUNDEB e FME - R\$ 5.873.356,16 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Em seguida, reduziram-se os valores referentes às contratações temporárias com contratos que se encerram em dezembro de 2019, acrescentando-se um percentual de 22% (vinte e dois por cento) de encargos sobre o mesmo (428.861,57 + 22% = 523.211,12). Posteriormente, multiplicou-se o valor resultante (R\$ 5.350.145,04) por 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) (12 salários + 13° + 1/3 de férias) resultando no valor global de R\$ 71.317.433,44). Para os encargos reduziu-se o percentual 13,25% (treze vírgula e vinte e cinco por cento) sobre o valor global chegando-se a soma de R\$ 9.449.599,93.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	R\$ 11.653.557,46	R\$ 12.003.164,18	R\$ 12.363.259,11	R\$ 36.019.980,75
3191.	R\$ 2.563.782,64	R\$ 2.640.696,12	R\$ 2.719.917,00	R\$ 7.924.395,76
Total das Despesas	R\$ 14.217.340,10	R\$ 14.643.860,30	R\$ 15.083.176,11	R\$ 43.944.376,57

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2020: Tomou-se por base o valor do salário dos cargos a serem contratados (R\$ 3.029,29), multiplicados pelo número de vagas (312), multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 13º salário + 1/3 de Férias, (R\$ 11.653.557,46) acrescentando-se 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) de encargos e previdência (R\$ 2.563.782,64) chegando-se a um valor total de R\$ 14.217.340,10.

Para o ano de 2021: Aplicou-se um percentual de 3% (três por cento) de correção em cima do valor de 2020.

Para o ano de 2022: Aplicou-se um percentual de 3% (três por cento) de correção em cima do valor de 2021.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 73.521.430,97
3191.	R\$ 12.013.342,57
TOTAL	85.534.773,54

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o Gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de



SINOP

ocupações e o valor da despesa total com esses contratados e da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2020		Total
	2019	2020	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)		R\$ 86.491.791,65	R\$ 86.491.791,65




Nota Explicativa: Para apuração do orçamento para 2019 foi utilizado o valor estipulado na Lei de Diretrizes orçamentárias (LOA 2019) destinado à folha de pagamento servidores que compõem os 25% (vinte e cinco por cento) (FUNDEB e FME) - **R\$ 86.491.791,65**.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

Descrição do evento:	2019	2021	2022	Total
	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)			
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	0,00	R\$ 14.643.860,30	R\$ 15.083.176,11	R\$ 29.727.036,41

Nota Explicativa:

Conforme valor estipulado para LOA 2020, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinará um orçamento de R\$ 86.491.791,65 para folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (vinte e cinco por cento) (FUNDEB e FME). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após as contratações será de R\$ 85.534.773,54, portanto o recurso é suficiente pra suprir as referidas contratações.

	 Assinatura do Solicitante da Despesa	 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
	 Assinatura do Ordenador de Despesas	

Sinop, 03 de setembro de 2019

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua



SINOP

cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


Rosana Tereza Martinelli
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
03 SET. 2019
Ediclauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 110 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA


Dá nome de Rua 10 de Agosto, a atual Rua Projetada 02, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 10 de Agosto**, a Rua Projetada 02, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 110 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

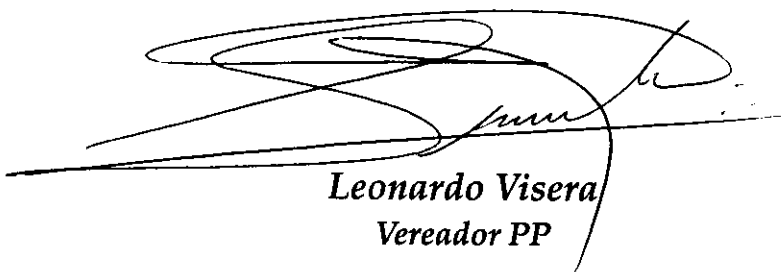
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 02, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

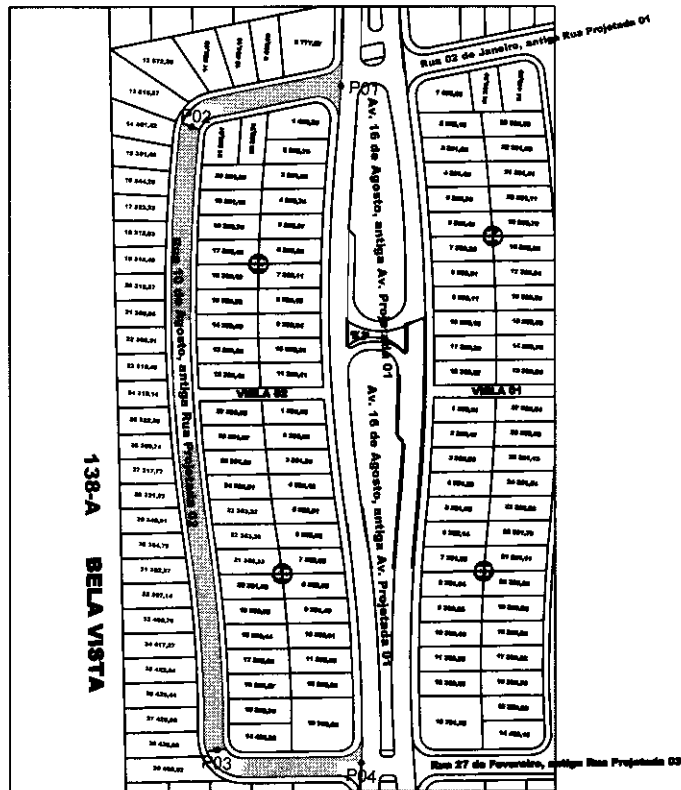
Pretende-se denominar de "Rua 10 de Agosto" a atual Rua Projetada 02. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 450 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



Leonardo Visera
Vereador PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 02 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 02

Extensão: Aproximadamente 450,00m

Denominação Atual: Rua 10 de Agosto

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 10 de Agosto, antiga Rua projetada 02, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de interseção com a Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01 e segue até o ponto 02 (P02), localizado junto ao arco da primeira curva da mesma. Daí converge à esquerda num ângulo de aproximadamente 90° e segue até o Ponto 03 (P03), localizado no arco da segunda curva da referida Rua. daí Coverge à esquerda num ângulo aproximado de 90° e segue até o Ponto 04 (P04), localizado no segundo vértice de interseção com a Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO:

Memorial descritivo Que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

S/Escala



Prefeita Rosana Martinelli

Vice-Prefeito Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuella Polla

Manuella Polla

CAU/A150799-0

MATRÍCULA: 12861

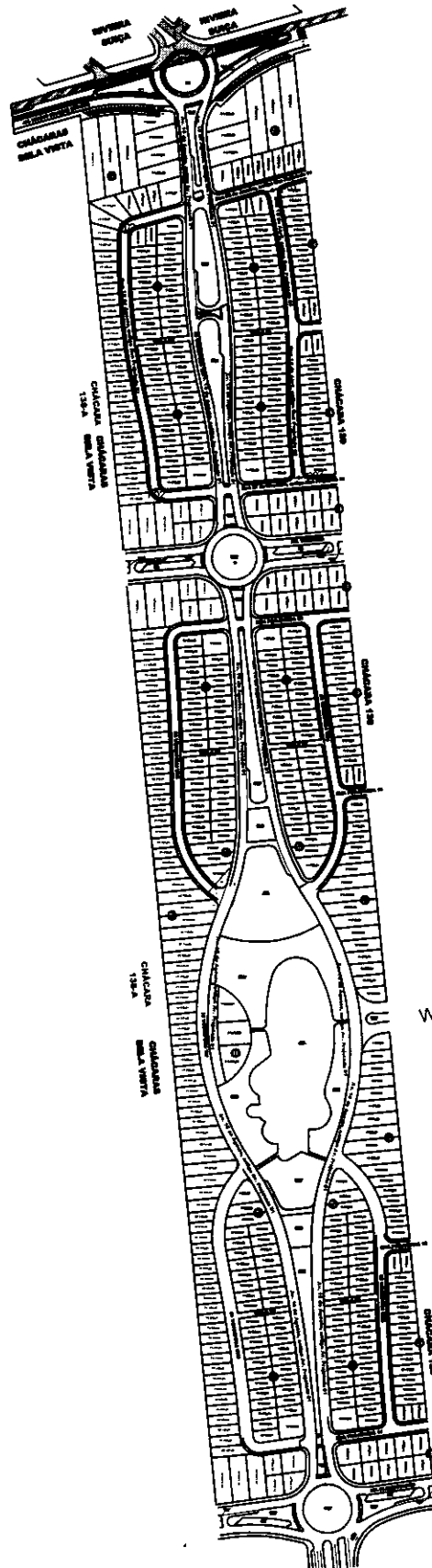
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

ago/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu



Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo Que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019			

Manuella Polla
 CAU/A150799-0
 MATRÍCULA: 12861



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

03 SET. 2019

Goldic Kauschen

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 111 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA


Dá nome de Rua 27 de Fevereiro, a atual Rua Projetada 03, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 27 de Fevereiro**, a Rua Projetada 03, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 111 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

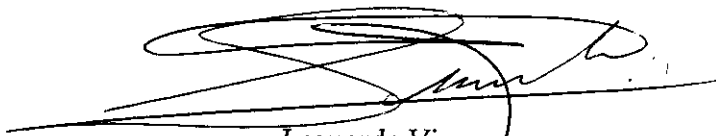
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 03, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Rua 27 de Fevereiro" a atual Rua Projetada 03. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 113 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

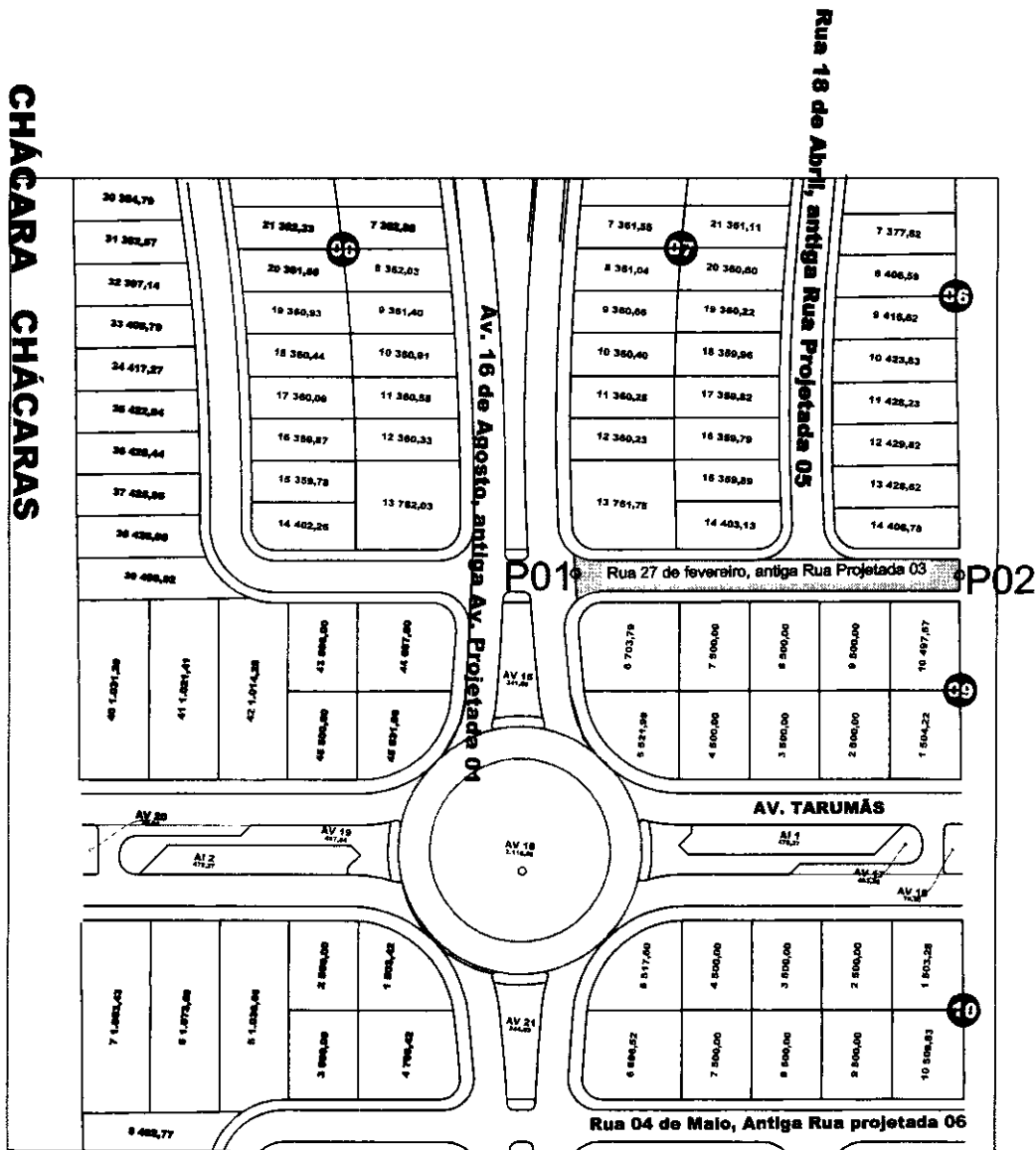
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



Leonardo Visera
Vereador - PP

CHÁCARA CHÁCARAS
138-A BELA VISTA



CHÁCARA 139

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 03 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 03

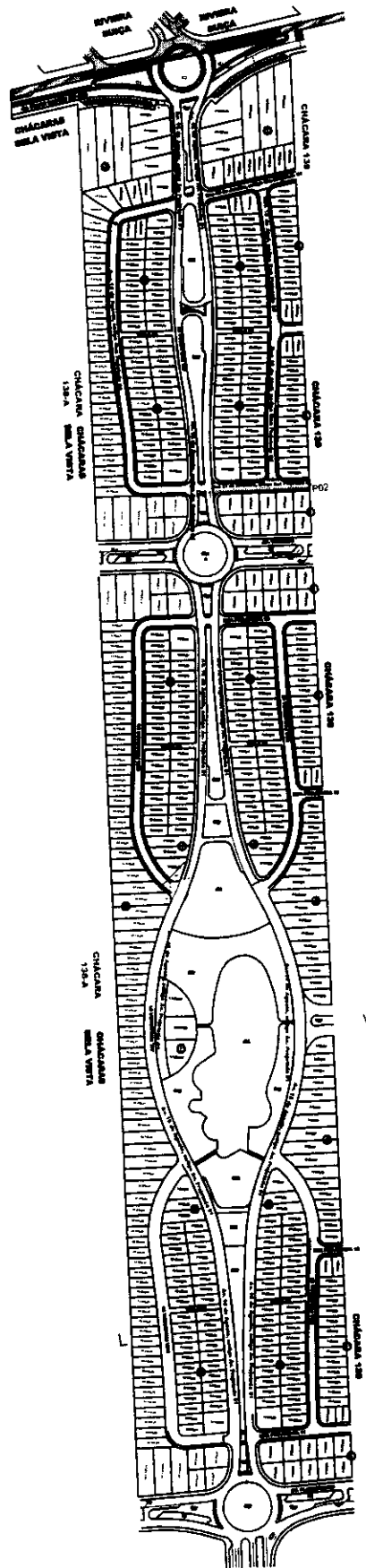
Extensão: Aproximadamente 113,00m

Denominação Atual: Rua 27 de Fevereiro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 27 de Fevereiro, antiga Rua projetada 03 inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo esquerdo, sentido Sul da Av. 16 de Agosto, antiga Av. Projetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSINADO		S/Escala			Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira
Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		DATA			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO	ago/2019		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	
 Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	Prefeitura Municipal de Sinop - MT				



Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuella Polla

PROPRIETÁRIO:
 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
 ago/2019



PRODEURBS
 SINOP

Prefeito:
 Rosana Martinelli
 Vice-Prefeito:
 Gilson de Oliveira

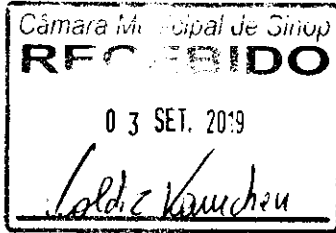


CAU/A130799-0
 MATRÍCULA: 12861



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1121 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

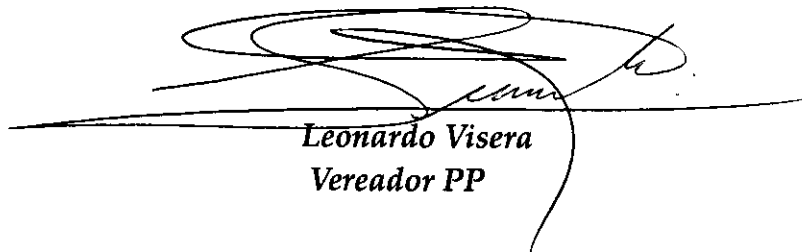
Dá nome de Rua 15 de Maio, a atual Rua Projetada 07,
do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo,
sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 15 de Maio**, a Rua Pro-
jetada 07, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1121 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

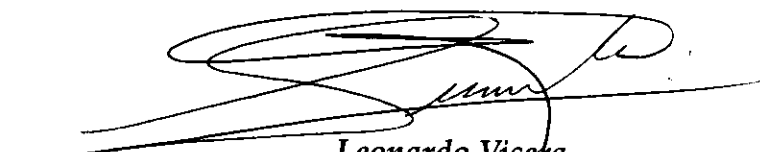
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 07, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

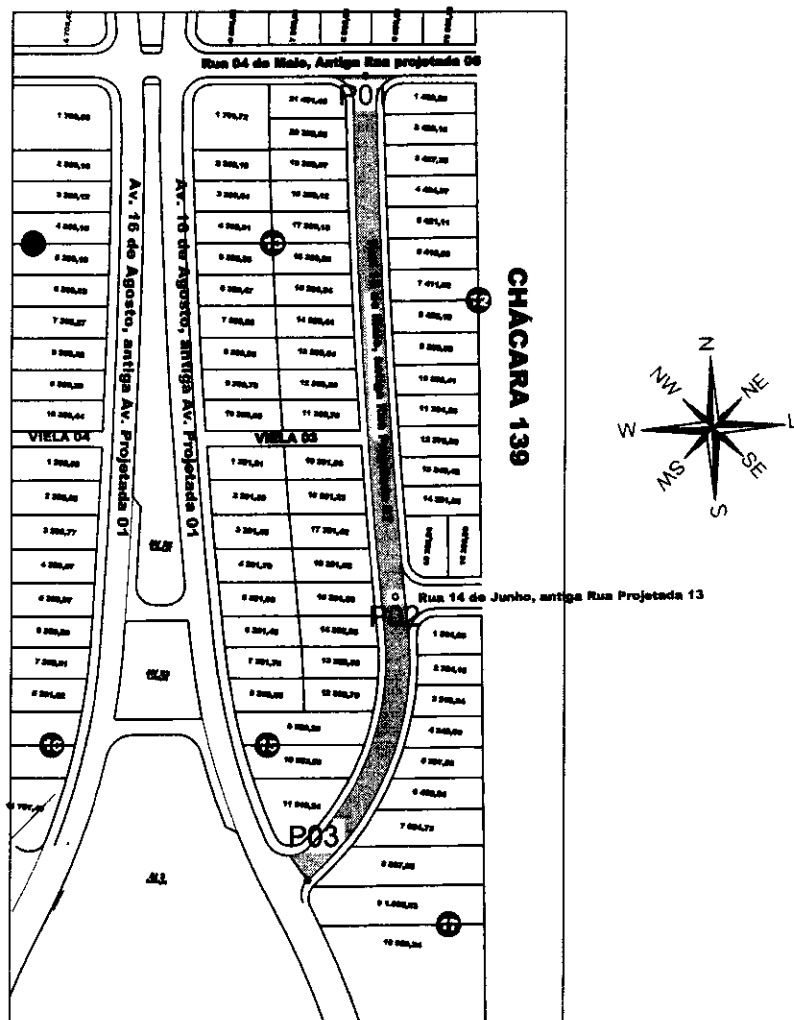
Pretende-se denominar de "Rua 15 de Maio" a atual Rua Projetada 07. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 365 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 07 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição




Denominação anterior: Rua Projetada 07

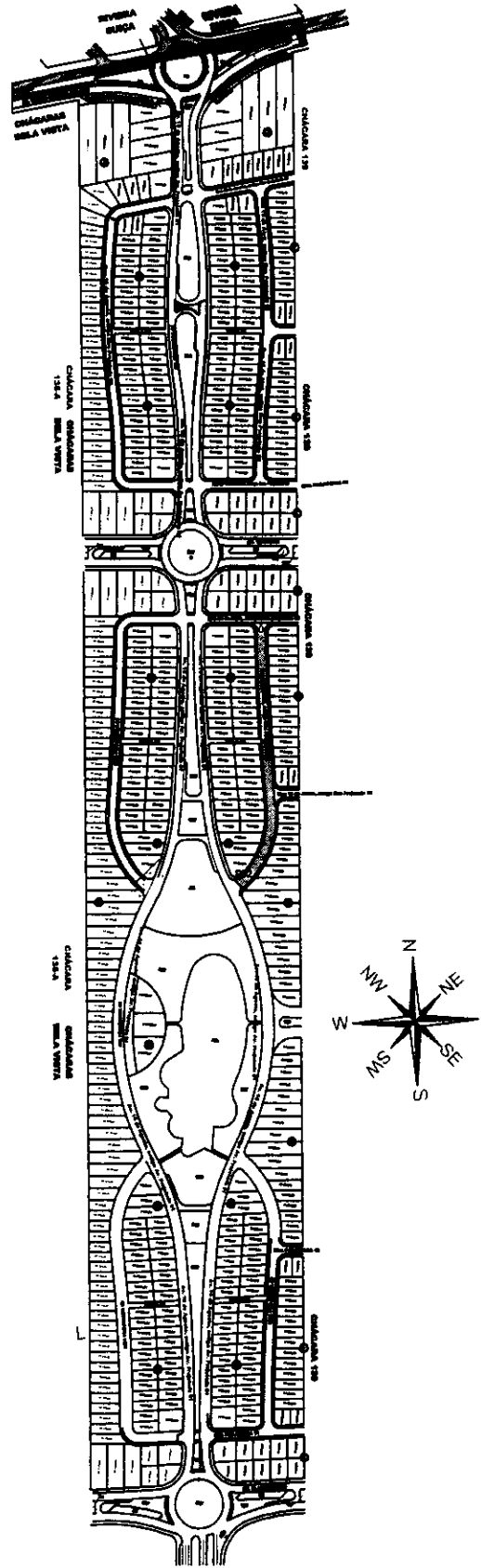
Extensão: Aproximadamente 365,00m

Denominação Atual: Rua 15 de Maio




Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 15 de Maio, antiga Rua projetada 07, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo da Rua 04 de Maio, antiga Rua Projetada 06 e segue em linha reta, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice de interseção com o eixo da Rua 14 de Junho, antiga Rua Projetada 13. Daí converge um pouco à direita, num ângulo aproximado de 45° e segue em curva, até o Ponto 03

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira 
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU/A150799-0	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		



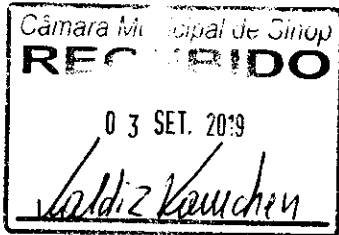
Residencial San Martini

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	 Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1131 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

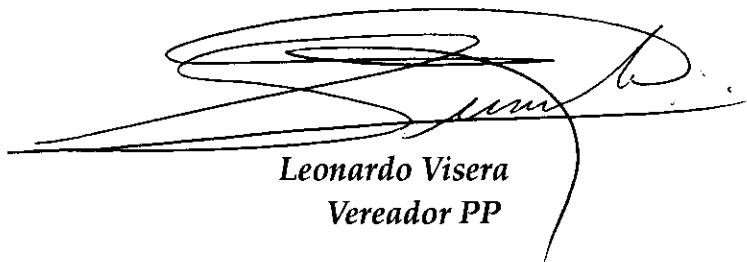
Dá nome de Rua 07 de Junho, a atual Rua Projetada 08, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 07 de Junho**, a Rua Projetada 08, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em, 03 de Setembro de 2019.



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 113 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

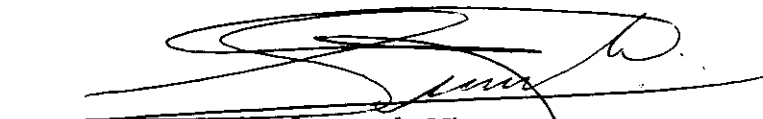
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 08, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

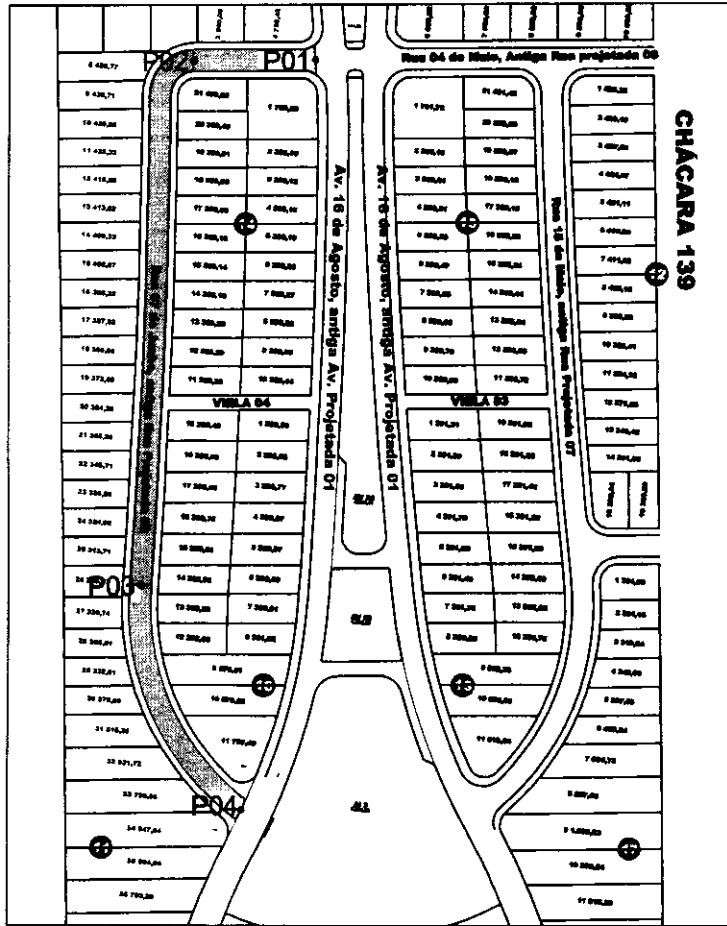
Pretende-se denominar de "Rua 07 de Junho" a atual Rua Projetada 08. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 400 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.



Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 08 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 08

Extensão: Aproximadamente 400,00m

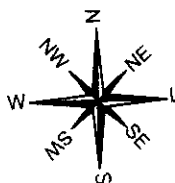
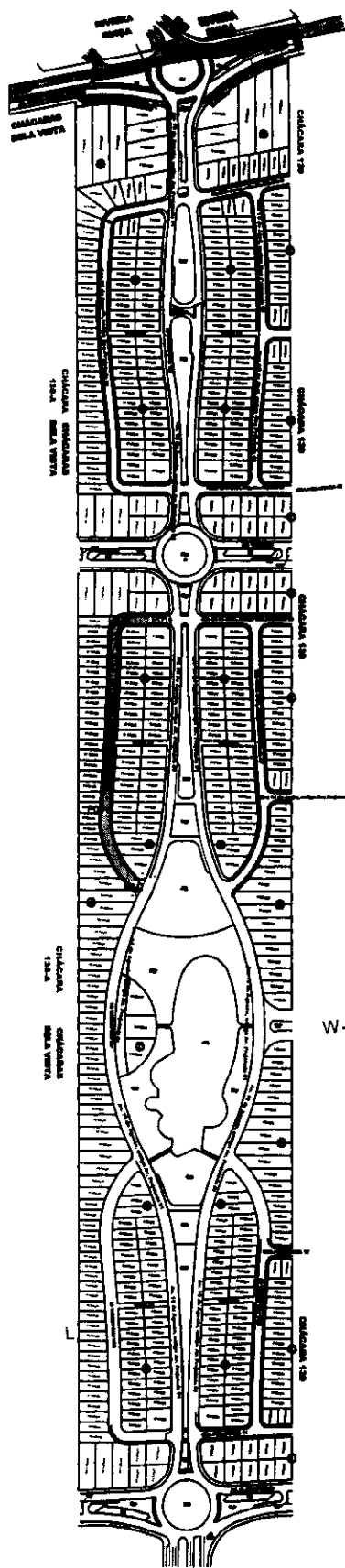
Denominação Atual: Rua 07 de Junho

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

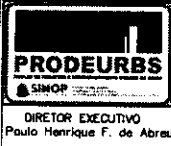

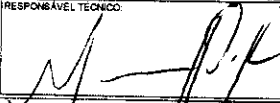
A Rua 07 de Junho, antiga Rua projetada 08, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de interseção com a Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01 e segue até o ponto 02 (P02), localizado junto ao arco da primeira curva da mesma. Daí converge à esquerda num ângulo de aproximadamente 90° e segue até o Ponto 03 (P03), localizado no arco da segunda curva da referida Rua. daí Coverge à esquerda num ângulo aproximado de 30° e segue até o Ponto 04 (P04), localizado no segundo vértice de interseção com a Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO 		DATA: ago/2019		
PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu		

Manuella Fotta
CAU-A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Residencial San Martini

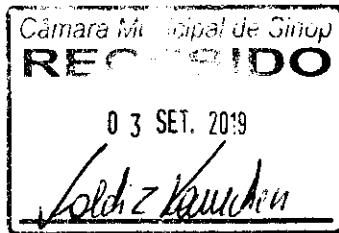
ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeito Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019			

Manuella Polla
CAU: A150799-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1141 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá nome de Rua 24 de Dezembro, a atual Rua Projetada 11, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua 24 de Dezembro, a Rua Projetada 11, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1141 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

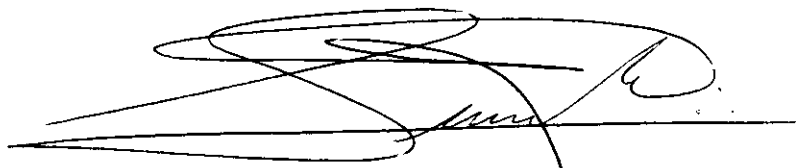
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 11, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

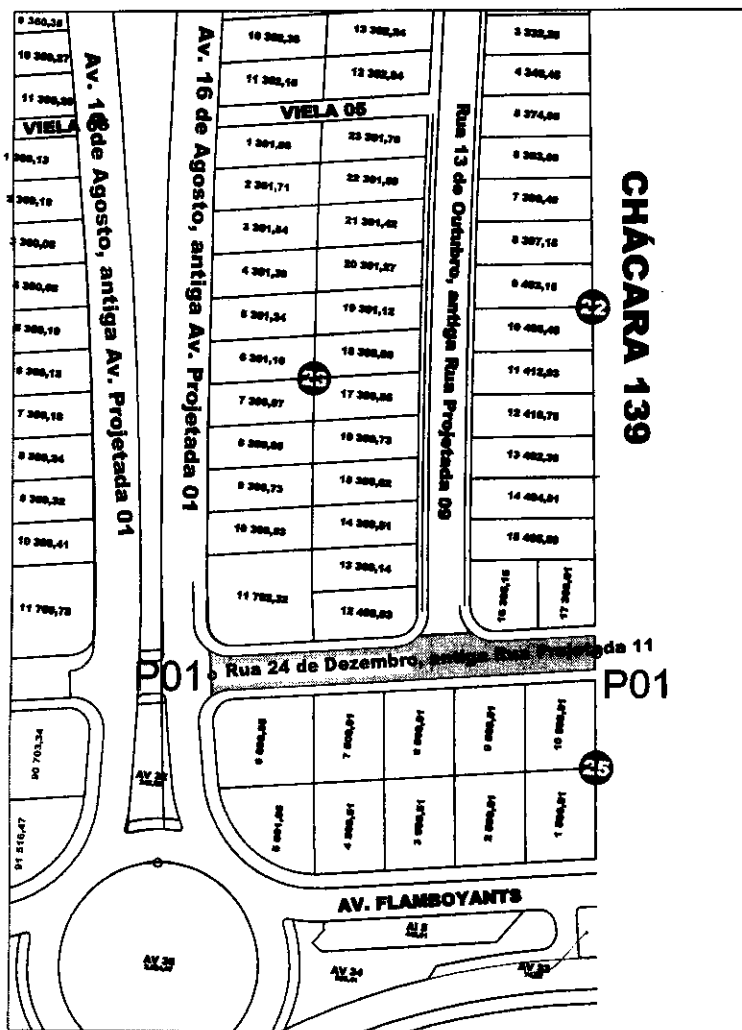
Pretende-se denominar de "Rua 24 de Dezembro" a atual Rua Projetada 11. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 110 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 11 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 11

Extensão: Aproximadamente 110,00m

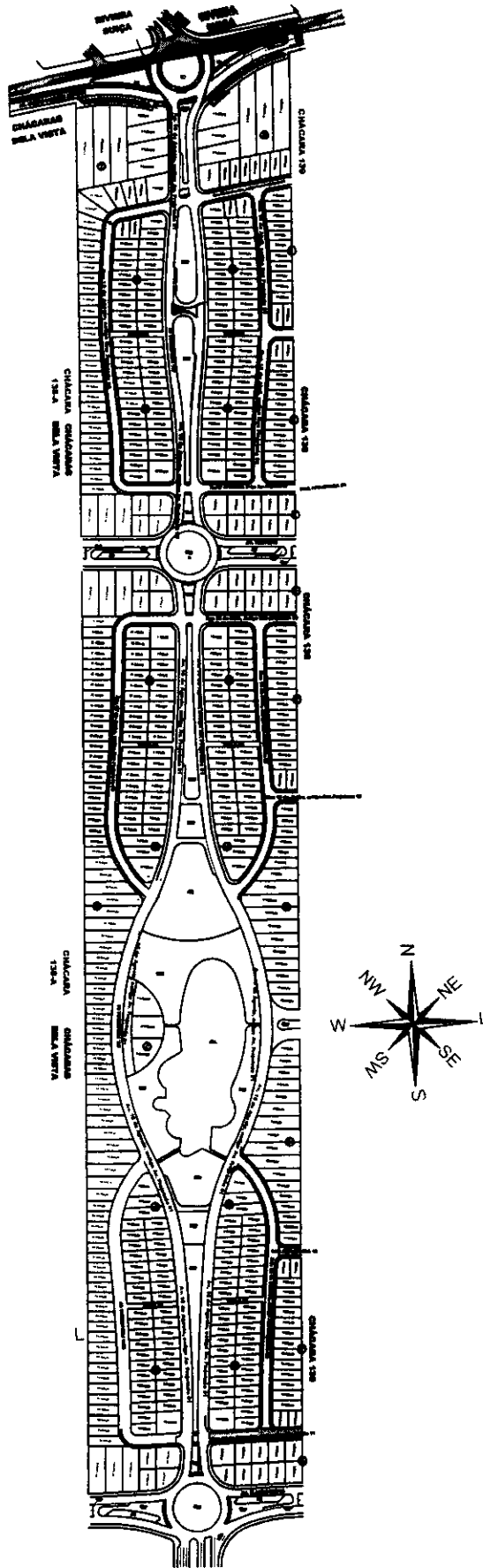
Denominação Atual: Rua 24 de Dezembro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT



A Rua 14 de Junho, antiga Rua projetada 11, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo esquerdo, sentido Sul da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Orojetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 		DATA ago/2019			

Manuella Polla
CAU: A150799-0
MATRICULADA: 12924



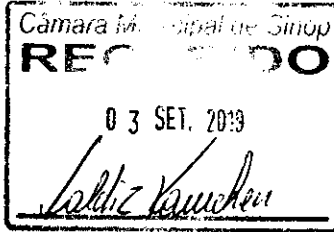
Residencial San Martini

ASSUNTO Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira 
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Manuella Polla CAU A150799-0	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 115 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá a denominação de Avenida 30 de Julho, a atual Avenida Projetada 25, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Avenida 30 de Julho**, a Avenida Projetada 25, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1151 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Avenida Projetada 25, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

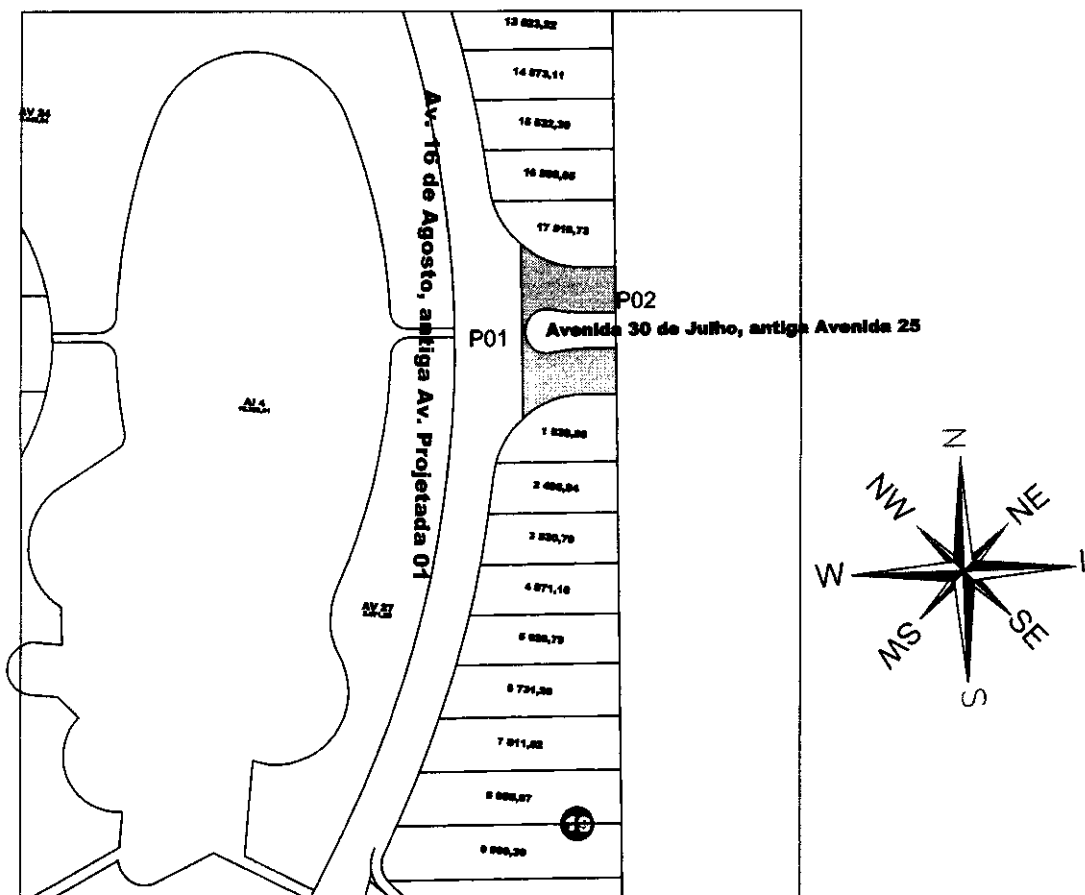
Pretende-se denominar de "Avenida 30 de Julho" a atual Avenida Projetada 25. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 26 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.**



Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Avenida 25 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Avenida Projetada 25

Extensão: Aproximadamente 26,00m

Denominação Atual: Avenida 30 de Julho

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Avenida 30 de Julho, antiga Avenida 25, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo esquerdo, sentido Sul da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01. Daí segue em linha reta até o Ponto 02 (P02), localizado junto a linha de confrontação com a Chácara 139, inalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

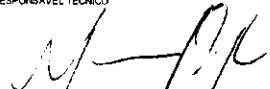
S/Escala



Preleito Rosano Martinelli
Vice-Prefeito Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO



PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA: ago/2019

Manuella Polla
CAH: A150799-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Ediz Kaudon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os carrinhos de compras dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os supermercados e similares que disponibilizam carrinhos para a realização de compras em seu estabelecimento, deverão obrigatoriamente disponibilizar carrinhos adaptados para pessoas com deficiência e os portadores do transtorno do espectro autista.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e


II - pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas assim definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma facilitando a orientação, a fiscalização e a notificação desta Lei em todos os estabelecimentos para o cumprimento de seus dispositivos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo da mesma forma que aplicam para as Leis dos idosos e similares.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Profª Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>11612019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei pretende fazer com que supermercados e similares, localizados em Sinop-MT, destinem uma porcentagem da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência e portadores do transtorno do espectro autista. A proposição justifica-se com fulcro na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe em seu artigo 55, parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável. Ou seja, como o desenho universal de um carrinho de compras não é adaptado a utilização de uma pessoa com deficiência, há a necessidade de uma adaptação ou um projeto específico. Algumas redes de supermercados já declararam possuir carrinhos semelhantes para o uso em suas dependências. De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência, sendo 65,74% homens e 34,26% mulheres.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca

Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Ediz Karuchin</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117</u> / 2019</p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop – MT a “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela”- *Cymbopogon winterianus*-, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*- transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>117, 2019</u>
--	--	---------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

Plante a citronela em jardins e vasos, próximo a portas e janelas. Cada planta, quando desenvolvida, cobre como repelente 50 m². Em um pequeno jardim, cinco moitas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue.

A citronela tem efeito repelente e forma uma touceira densa. Suas folhas são longas, com bordas cortantes e de coloração verde clara, idêntica ao capim-limão. Plantar citronela não custa quase nada e as touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente.

A citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose, algumas publicações indicam que ela é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos. Quando adulta atinge cerca de 1,50 metro de diâmetro e de altura. Pode ser podada a seu gosto. Em cerca de 6 meses está adulta. Age de imediato quando exposta ao sol, ao exalar o óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano.

Devendo ser plantada, nas calçadas, beira de valetões bem como disponibilizadas mudas em vasos para que os munícipes deixem nos imóveis.

Dado o amplo aspecto natural no combate à Dengue e a custos extremamente reduzidos, conto com a compreensão dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, considerando acima de tudo os benefícios à saúde da população.


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 SET, 2019

Valdir Kamada

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 024/2019

Aut VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Ademir José Fagundes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Ademir José Fagundes, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Dirceu Callegaro
Dirceu Callegaro
Vereador - PSDB

Francio Severo
Francio Severo

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PP

Profa Medivaldo Costa
Profa Medivaldo Costa
Vereadora - PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Elly Dal Bosco
Elly Dal Bosco
Vereador - PR

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 029 2019
--	---	-------------

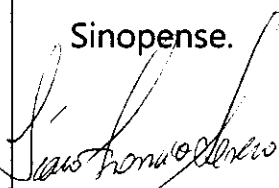
Aut VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ademir José Fagundes atua como Gerente Comercial em uma grande empresa de Sinop. Em seus horários vagos é praticante do ciclismo, e tem desenvolvido um grande trabalho no município, realizando passeios e encontros. Uma das principais atividades é a inclusão social ao esporte como noticiado por diversos veículos de comunicação do município, onde Ademir junto a Associação dos Deficientes Visuais de Sinop – ADEVAS, desenvolveu um projeto com bicicletas compartilhadas que puderam proporcionar há vários deficientes visuais a oportunidade da prática do esporte.


Ademir demonstra grande simpatia em poder incentivar a prática esportiva e as causas sociais em nosso município, por isso é merecedor deste título de cidadão

Sinopense.

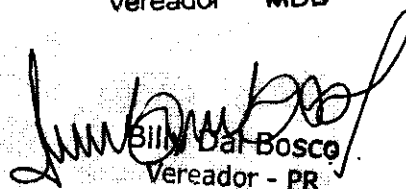

Francisco Severo
PSDB

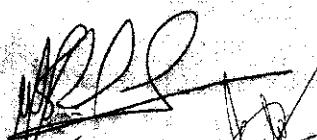
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

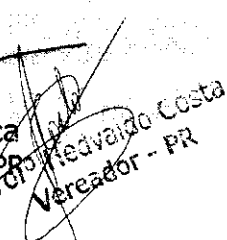
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

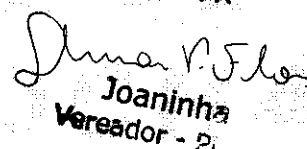

Lindomar Guida
Vereador - MDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Profª Branca
Vereadora - PR


Medvaido Costa
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Joaquina
Vereador - P.



SINOP
P R E F E I T U R A

Com a presença de ...
029/2019

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
02109/2019
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

DATA: 14 de agosto de 2019

SÚMULA: Estabelece legislação municipal dispondendo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sinop, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Lei específica devidamente fundamentada, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Sinop.

Art. 2º. São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraamento.

Art. 3º. O Município de Sinop considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 4º. As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

Art. 5º. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países ou regiões nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 6º. A Câmara Municipal fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar, observado os preceitos legais, a inclusa propositura de Lei que *“Estabelece legislação municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Sinop, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em ora remetido busca estabelecer regramento no âmbito municipal para a efetivação do *“irmanamento com outras cidades”*, com o objetivo de criar laços e mecanismos protocolares, principalmente a nível cultural e econômico, através dos quais municípios, cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação. Tal instrumento é utilizado, geralmente, quando as cidades têm características semelhantes ou pontos e referências históricas comuns, se concretizando em acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Na prática, estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento técnico, como por exemplo, intercâmbio no ensino (estudantes) e nas políticas empresariais, entre outras atividades.

Salientamos ainda, que enquanto instrumentos diplomáticos, os convênios com as Cidades-Irmãs podem propiciar troca de conhecimento sobre políticas públicas e projetos em diversas áreas, tais como programas de saúde, políticas culturais, além de outras possíveis trocas relativas aos interesses das cidades. Além disso, os convênios representam a base formal para realização de eventuais acordos e programas de intercâmbio e desenvolvimento econômico, políticas públicas e atendimento à população.

Posto isto, justificada a matéria, aguardamos confiantes na aprovação da mesma, ao tempo que renovamos nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

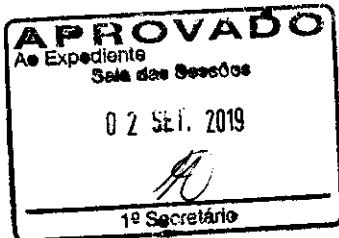
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdiz Karndien</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>00291/2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui o artigo art. 7º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o artigo 7º do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 7º. Essa Lei será regulamentada por Decreto no que couber.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 29 de agosto de 2019.

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 047/2019

DATA: 20 de agosto de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
08.001.0.0.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP
3390000000	Aplicações Diretas
0100000403	Recursos multas de trânsito R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
0300000403	Recursos multas de trânsito R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
11.001.0.0.12.128.0014.2030	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
11.001.0.0.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
11.001.0.0.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
11.001.0.0.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES

3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.003.0.0	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.0.0.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativas	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
11.003.0.0.27.812.0013.2049	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
11.004.0.0	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.0.0.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	250.000,00
	(duzentos e cinquenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL		
12.001.0.0.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
12.001.0.0.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	137.187,48
	(cento e trinta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0.22.122.0016.2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	117.276,01
	(cento e dezessete mil e duzentos e setenta e seis reais e um centavo)		
13.002.0.0	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.0.0.20.606.0016.2112	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	30.000,00
	(trinta mil reais)		
13.002.0.0.20.608.0016.2108	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO VIVEIRO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
13.002.0.0.20.608.0016.2109	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		

3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
3171000000	Transf. a Consórcio Público mediante Contrato Rateio		
0102000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	5.333,33
	(cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)		
	TOTAL	R\$	2.459.796,82

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.0.0.04.122.0010.2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000403	Recursos multas de trânsito	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
08.001.0.0.04.126.0010.2124	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000403	Recursos multas de trânsito	R\$	55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0300000403	Recursos multas de trânsito	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
08.001.0.0.06.128.0010.1050	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000403	Recursos multas de trânsito	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
08.001.0.0.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000403	Recursos multas de trânsito	R\$	240.000,00
	(duzentos e quarenta mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.0.0.12.306.0014.2031	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		

0100000000	Recurso livre	R\$	250.000,00
	(duzentos e cinquenta mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11.001.0.0.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11.001.0.0.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
13.003.0.0	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.0.0.27.812.0013.1031	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000300	Emendas Legislativa	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
11.003.0.0.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso Livre	R\$	150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.0.0.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.500,00
	(um mil e quinhentos reais)		
12.001.0.0.08.126.0007.2092	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	500,00
	(quinhentos reais)		
12.001.0.0.08.244.0024.2089	FOMENTAR E APOIAR AS AÇÕES VOLTADAS A SEGURANÇA ALIMENTAR		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	5.662,50
	(cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)		
12.001.0.0.08.244.0024.2090	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	504,00
	(quinhentos e quatro reais)		

12.001.0.0.08.244.0025.2100	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	62.055,98
	(sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)		
12.001.0.0.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
12.001.0..11.334.0025.2103	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.965,00
	(seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0.23.695.0015.2084	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	217.276,01
	(duzentos e dezessete mil e duzentos e setenta e seis reais e um centavo)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.128.0018.1033	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - mínimo 15%	R\$	5.333,33
	(cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)		
	TOTAL	R\$	2.459.796,82

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de agosto de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização do Legislativo Municipal para abertura de crédito suplementar no valor R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para reforçar dotações consignadas no orçamento vigente com o fito de suprir ações do Poder Executivo, nas Secretarias de Trânsito, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Saúde.

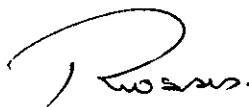
Para a Secretaria de Trânsito a suplementação será utilizada na aquisição de tintas para sinalização viária. Na Educação, o reforço visa atender despesas com aquisição de tênis do *kit* de uniforme escolar; material de expediente, limpeza e pedagógico; na manutenção do Centro de Formação Continuada; na contratação de serviços para reparos e manutenção das praças esportivas e no atendimento da alteração parcial da Emenda Impositiva nº 022, autorizada pelo Ofício nº 146/CMS/2019.

Já para a pasta de Assistência Social, para atender despesas com a folha de pagamento e manutenção do CRAS. No Desenvolvimento Econômico para atender a patrulha mecanizada; o fomento agropecuário, bem como manutenção administrativa da Secretaria. E, finalmente, para a Saúde o reforço visa atender a manutenção do Consórcio Público Teles Pires.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2019

Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Braneia
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Francisco Sebero
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 036/2019

Ao: Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.459.796,82 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

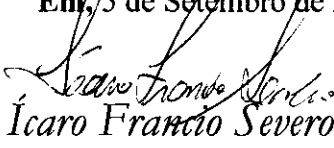
Voto do Relator: Favorável.

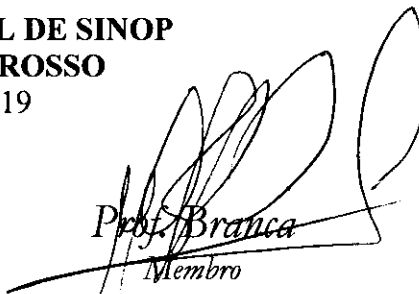
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Presidente


Ícaro Franco Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>092 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dá nome de "Vitória Régia", à Rua A, situada no início da Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, no Bairro Residencial Vitória Régia, Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Vitória Régia", a Rua A, situada no início da Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, no Bairro Residencial Vitória Régia, Sinop-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR

RETIRADO

em 02 / 09 / 2019

1º SECRETÁRIO

Senadora autora ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>092 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de uma rua ainda sem nome no aludido loteamento. Foi sugerido por várias pessoas que residem no Bairro Residencial Vitória Régia, principalmente pelos que residem na referida rua, conforme abaixo-assinado anexo. Os moradores escolheram este nome por ser um nome neutro e conseqüentemente homenagear o Bairro que moram, dando o mesmo nome para a rua, ora denominada de Rua A, que passaria a se chamar rua Vitória Régia.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


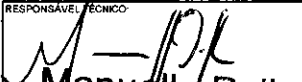

Em,

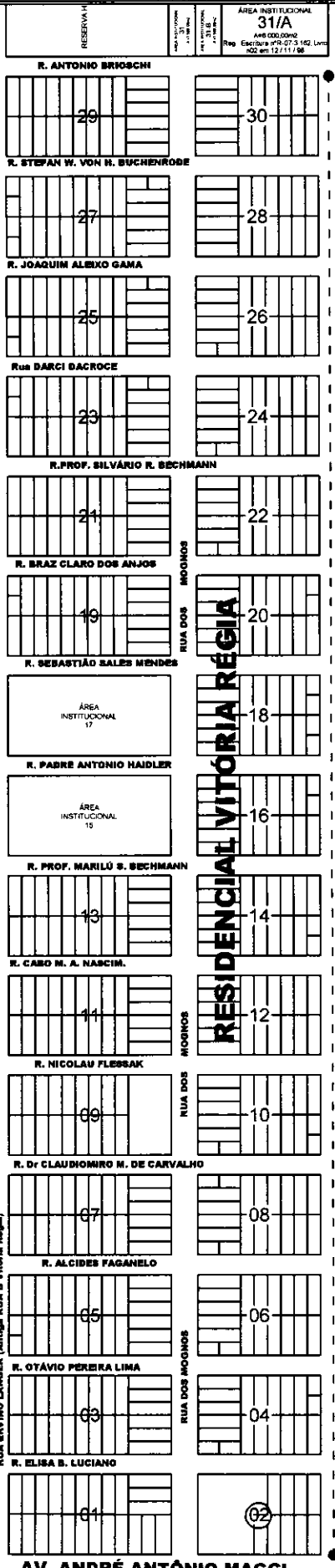
Professora Branca
Vereadora - PR

MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova denominação da Rua "A" do loteamento Residencial Vitória Régia, numa extensão total de aproximadamente 1.110,20m, a qual deverá ser denominada de "Rua Vitória Régia", conforme descrição abaixo:

Inicia o presente caminhamento no ponto 01 (P01), localizado junto ao eixo da Rua Vitória Régia, antiga "Rua A" e a linha de borda da Avenida André Antônio Maggi e segue em linha reta sentido (NW), confrontando-se a Sudoeste (SW) com as quadras 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, e 30 do Jardim Vitória Régia, e a Nordeste (NE) com a chácara nº 408, na distância de 1.110,20m até o Ponto 02, localizado junto ao eixo da Rua Vitória Régia, antiga Rua A, até a borda da Rua Antônio Brioschi do Residencial Vitória Régia, finalizando o referido percurso.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para alterar a denominação de Rua "A" para Rua Vitória Régia. Residencial Vitória Régia - Sinop - MT	S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polta CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Agosto/2019	
	Elaborado: Luciano B. Silva	Paulo Henrique F. de Abreu DIRETOR DE GESTÃO	Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira



P. 02

RUA VITÓRIA RÉGIA (ANTIGA RUA A)
COMPRIMENTO 1:110,00m

CHÁCARA 408



P. 01

AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI

ASSUNTO: Memorial Descritivo para alterar a denominação de Rua "A" para Rua Vitória Régia. Residencial Vitória Régia - Sinop - MT		S/Escala		Prefeitura: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Follia		DATA: Agosto/2019		
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Elaborado: Luciano B. Sava	Paulo Henrique F. de Abreu DIRETOR DE GESTÃO	

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 72861

RUA ERVINO LANGER (Antiga RUA B Vitória Régia)

1335
1345
1355
1365
1375
1385
1395
1405
1415
1425
01
387

1334	353
1346	343
1356	333
1368	323
1378	313
1390	303
1400	
1412	
1422	

Rua Dr CLAUDIOMIRO M. DE CARVALHO

1254	06	279
1266	05	266
1276	04	259
1288	03	249
1296	02	239
1310	01	228
1320		
1332		
1342		

R. ALCIDES FAGANELO

1162	06	205
1174	05	195
1184	04	185
1196	03	175
2006	02	165
2018	01	155
2028		
2040		
2050		

R. OTÁVIO PEREIRA LIMA

1082	06	131
1094	05	121
1104	04	111
1116	03	101
1126	02	91
1138	01	81
1148		
1160		
1170		

990	22	55
1002	23	45
1012	24	35
1024		
1034		
1046		
1056		
1068		
1078		
1088		
1098		
1108		
1118		
1128		
1138		
1148		
1158		
1168		
1178		
1188		
1198		
1208		
1218		
1228		

AV. ANDRÉ MAGGI

RUA DOS MOGNOS

382	01	151
152		
153		
154		
155		
156		

354	06	1512
344	05	1524
334	04	1534
324	03	1546
314	02	1556
304	01	1569

RUA DOS MOGNOS

280	06	1432
270	05	1444
260	04	1454
250	03	1466
240	02	1476
230	01	1488

RUA A

132	06	1285
122	05	1295
112	04	1304
102	03	1316
92	02	
82	01	

Rua ELISA B. LUCIANO

4635	06	1188
4641	05	1192
4645	04	1202
4655	03	1214
4661	02	1224
4665	01	

Sinop, agosto de 2019.

A Câmara Municipal de Sinop-MT

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras do Município de Sinop-MT.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados da cidade de Sinop-MT, Bairro Jardim Vitória Régia, solicitam de Vossas Excelências que incluam o Nome de **Vitória Régia** à Rua 03, que se inicia na Avenida André Maggi, paralela com a Rua dos Mognos, Jardim Vitória Régia, posto que nós da comunidade, queremos dar o nome do nosso **Bairro para rua A**, por ser um nome neutro e aceito por todos.

Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinados por todos os cidadãos, a serem protocoladas em seu Gabinete.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)
Veldmar P Silva - Presidente	19917231-6	996782105
Ademirson Flouano de Souza	76631172	999749335
Jairo Souza morais	6665226	99651-0411
Francisbaine Silva	23552867	99667-6285
Josmarino Guedes	3662165	99905-5054
Roberto Soares	1360767	96169952
Quirino Lopes Neto	18161728	996750232
Michelle Dale Jader	02482577105	996990864
Franci Kar Silva	992124981	066992124981
Yaxine Alves M. Santos	996957622	70666931160
Andresson L. Duarte	222537-7	60996614321
Marisela S. Silva	1497863-6	997782548
Luiz Ribeiro	35440655-3	99632-0862
Sueli Carlos Miranda	2801566-5	996595967
M ^o Jose P. de Almeida	2423073-1	99920-1990
Manoel Yajuru	023.538.10320	990521529
	28057104104	999179264

RETIRADO

am

02/09/2019

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126/2019

Ao: Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da Ver. Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 092/2019**, de autoria da **Ver. Professora Branca** que **“Dá nome de “Rua Vitória Régia” à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Francio Severo
Membro

RETIRADO

am

02/09/2019


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2019

Ao: Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria da Ver.
Professora Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de Agosto de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 092/2019**, de autoria da **Vereadora Professora Branca** que “**Dá nome de “Rua Vitória Régia” à atual Rua A, situada no Bairro Residencial Vitória Régia.**”

.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

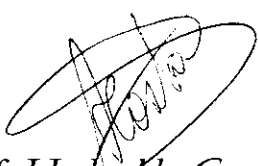
Voto do(a) Presidente: Favorável.

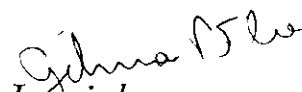
Voto do(a) Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Agosto de 2019


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente


Joaminha
Relator


Joaquin Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 AGO, 2019 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0951</u> 2019</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá nome de Rua 23 de Outubro, a Rua Projetada 10, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nomeada de **Rua 23 de Outubro**, a Rua Projetada 10, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 0951 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

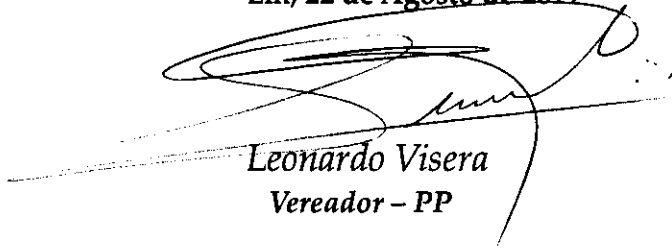
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

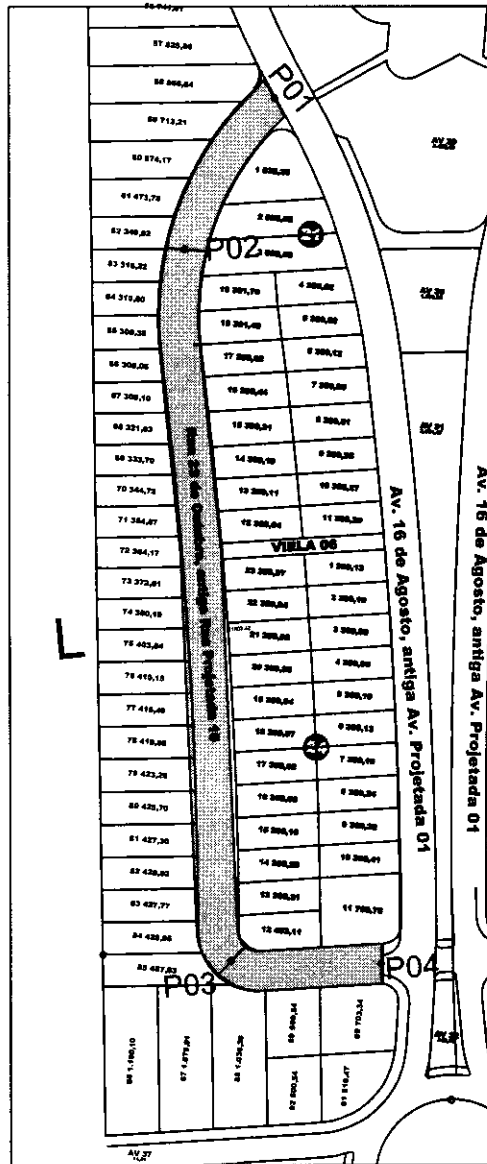
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 10, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Rua 23 de Outubro" a atual Rua Projetada 10. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 470 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 10 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 10

Extensão: Aproximadamente 470,00m

Denominação Atual: Rua 23 de Outubro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 23 de Outubro, antiga Rua projetada 10, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo direito, sentido Sul da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01. Daí converge à esquerda, num ângulo aproximado de 90° e segue em Curva até o Ponto 02 (P02), localizado no final do arco da referida curva. Daí segue em linha reta até o Ponto 03 (P03), localizado no início do arco da segunda Curva da referida Rua. Daí converge à esquerda e segue em linha reta, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao bordo direito, sentido sul, da Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO:

Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Manuela Polla

PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

ago/2019



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu

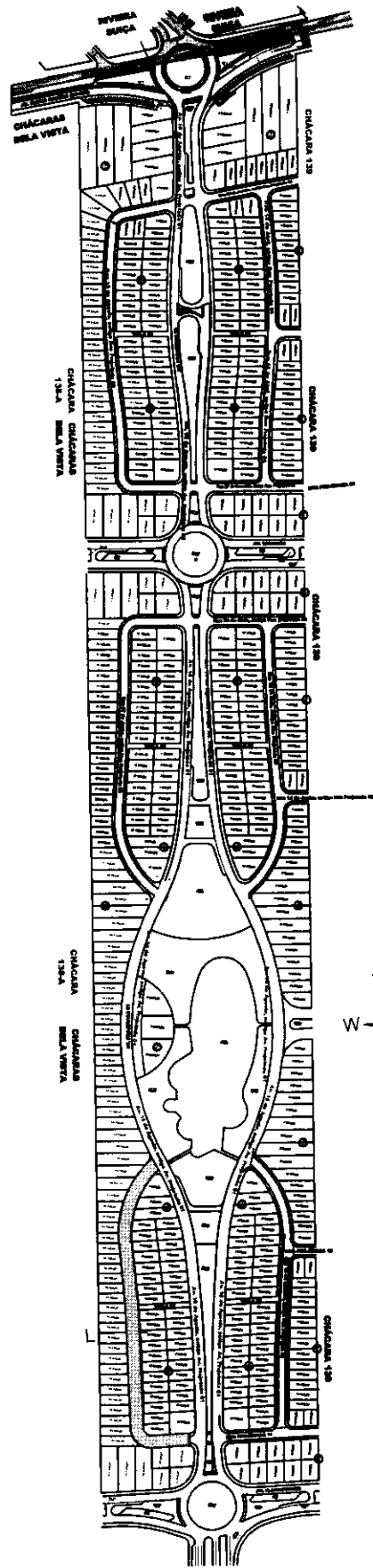
Prefeita
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito
Gilson de Oliveira






Manuela Polla

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Residencial San Martini

ASSUNTO Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 <p>PRODEURBS SINOP</p> <p>DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu</p>	 <p>Prefeita Rosana Martinelli</p> <p>Vice-Prefeito Gilson de Oliveira</p>
RESPONSÁVEL TÉCNICO  Manuella Polta CAU: A150799-0 MATRICULA: 12861		PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128/2019

Ao: Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 095/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 23 de Outubro, à atual Rua Projetada 10, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

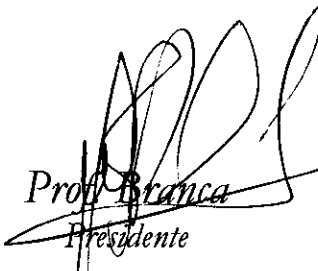
Voto do(a) Presidente: Favorável.

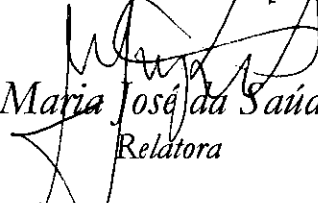
Voto da Relatora: Favorável.

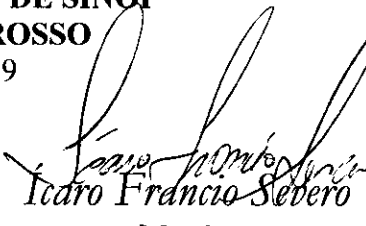
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Idaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 095/2019, de autoria do Ver.
Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 095/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 23 de Outubro, à atual Rua Projetada 10, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

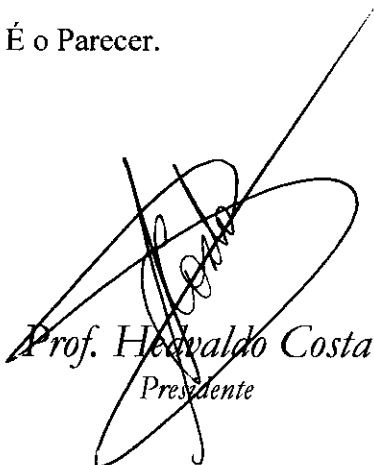
Voto do(a) Presidente: Favorável.

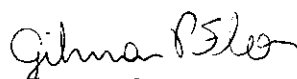
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Prof. Hevaldo Costa
Presidente


Joaninha
Relator


Joaen Festa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 AGO. 2019 <i>Goldz Vaischen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>096/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA


Dá nome de Avenida 16 de Agosto, a atual Avenida Projetada 01, do Residencial San Martini, no município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Avenida 16 da Agosto**, a atual Avenida Projetada 01, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 096/2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Avenida Projetada 01, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Avenida 16 de Agosto" a atual Avenida Projetada 01. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 1.670 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019**


Leonardo Visera
Vereador - PP

Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Avenida Projetada 01 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição



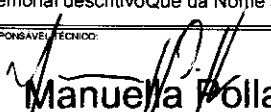
Denominação anterior: Av. Projetada 01

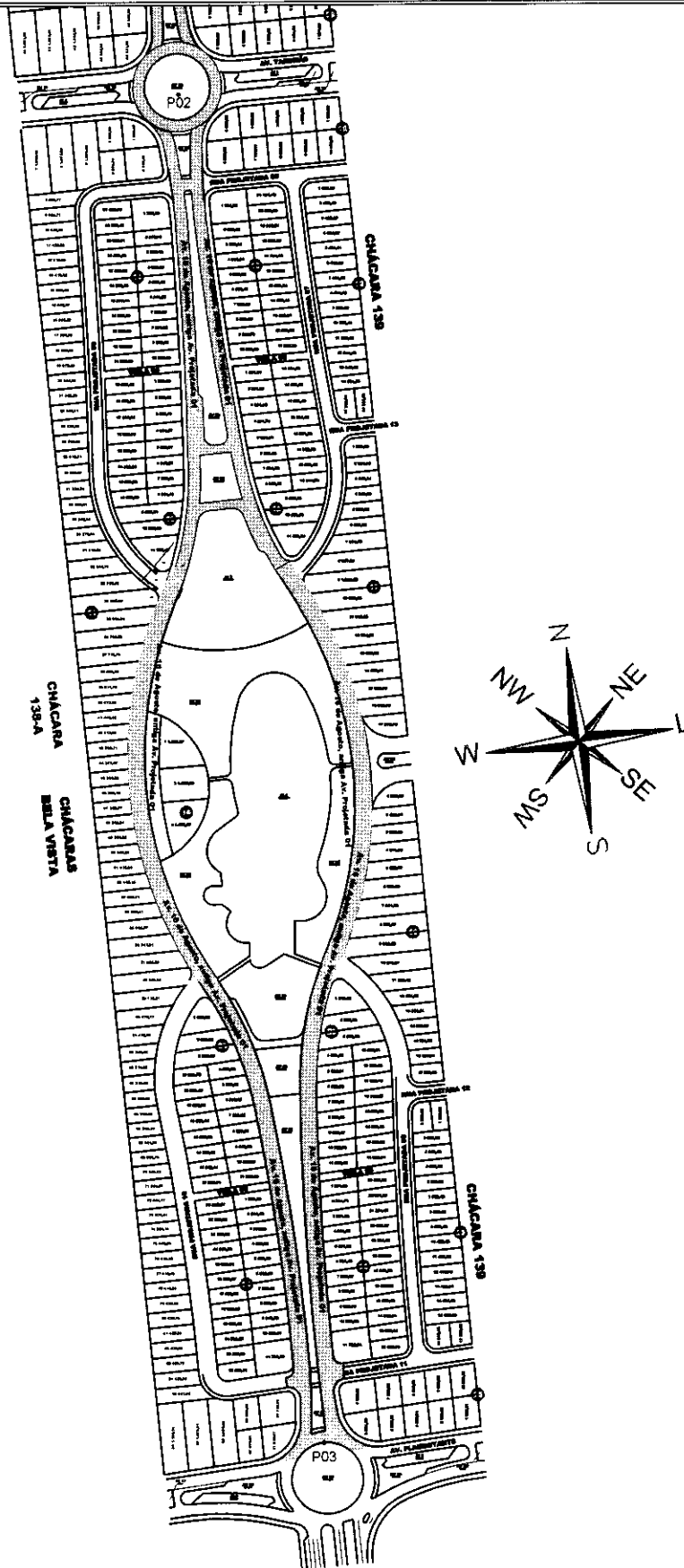
Extensão: Aproximadamente 1.670,00m

Denominação Atual: Avenida 16 de Agosto




Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

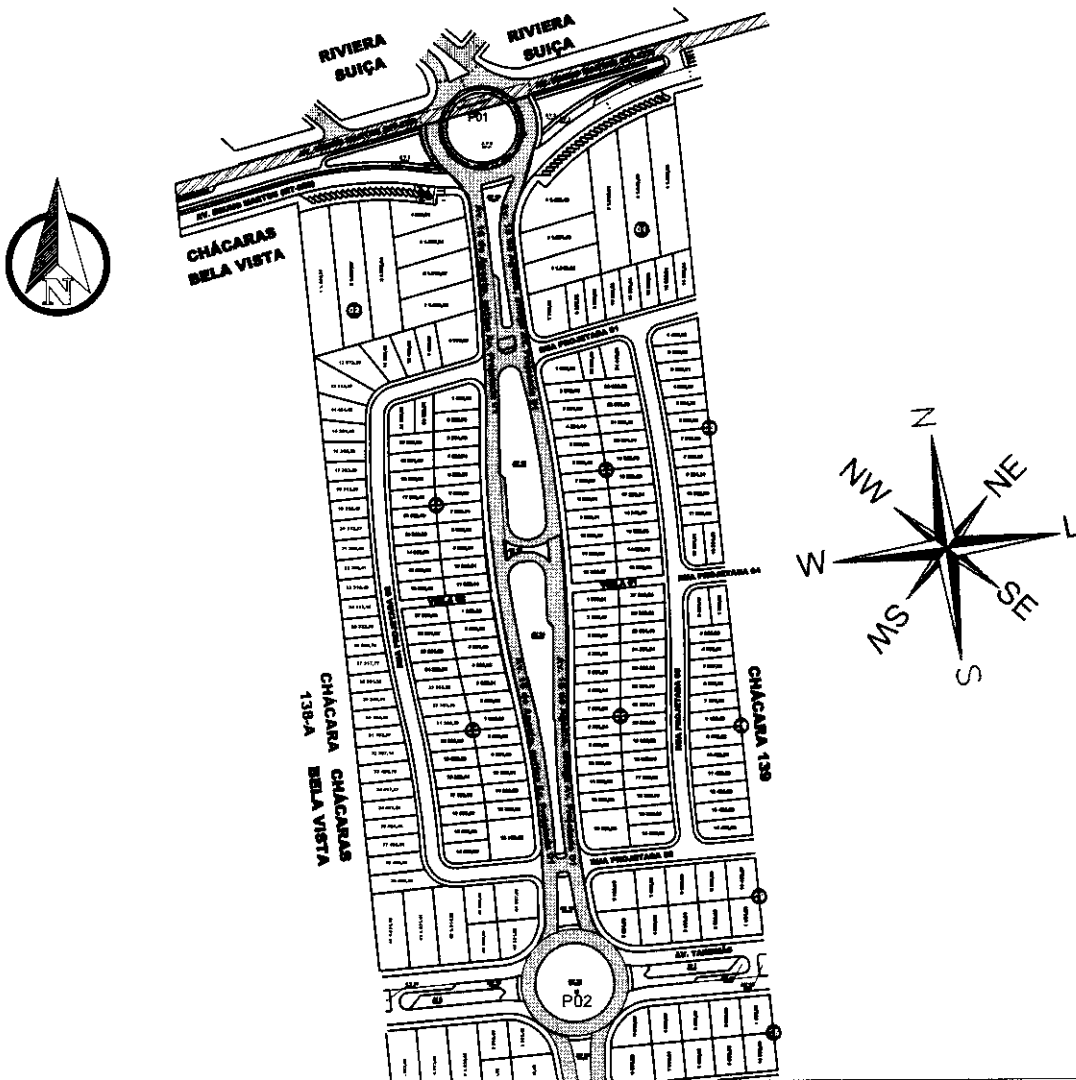
A Avenida 16 de Agosto, antiga Avenida projetada 01, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no bordo da rotatória, lado direito, sentido Sinop, da Avenida Bruno Martini e segue em linha Reta, até o Ponto 02 (P02), localizado no Centro da rotatória de interseção da Avenida 16 de Agosto, antiga Rua Projetada 01, com a Avenida dos Tarumãs. Deste segue em linha Reta até o Ponto 03 (P03), localizado no bordo da Rotatória de interseção com a Avenida dos Famboyants, lado esquerdo sentido Noroeste da mesma Avenida, finalizando o Percurso da mesma.

ASSUNTO: Memorial descritivo Que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT	S/Escala		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Pólla CAU AM 50/99-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019	Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira
		DIRETOR EXECUTIVO: Paulo Henrique F. de Abreu	






**Av. 16 de Agosto, antiga Av. Projetada 01
Trecho 02**

ASSUNTO: Memorial descritivo Que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT	S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU: 150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		



Av. 16 de Agosto, antiga Av. Projetada 01 Trecho 01

ASSUNTO: Memorial descritivo Que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT	S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Folla CAU: A/50789-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019	DIRETOR EXECUTIVO Paula Henrique F. de Abreu
		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2019

Ao: Projeto de Lei nº 096/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 096/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Avenida 16 de Agosto, à atual Avenida Projetada 01, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

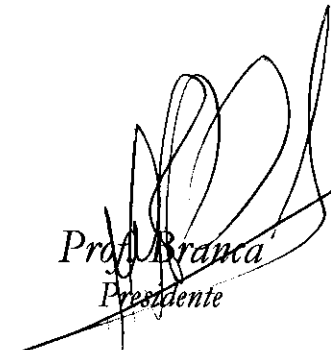
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

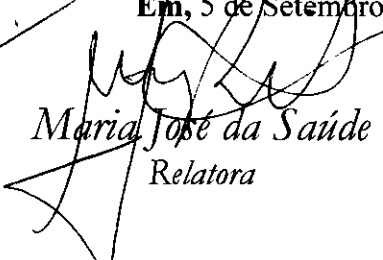
Voto do(a) Presidente: Favorável.

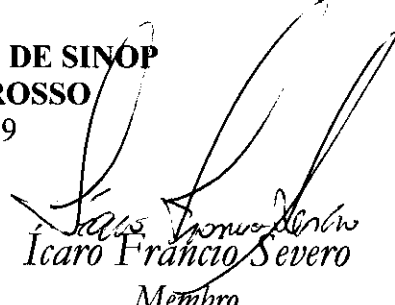
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Priscila Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Frâncio Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 096/2019, de autoria do Ver.
Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 096/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Avenida 16 de Agosto, à atual Avenida Projetada 01, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

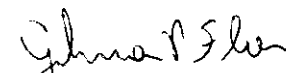
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente



Joáquina
Relator


Joacir Vesta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 AGO. 2019 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>097</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

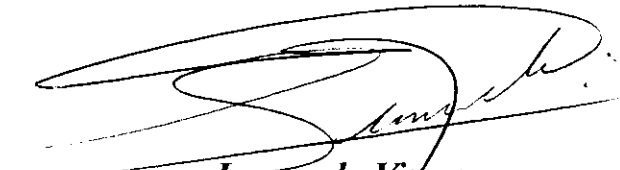
Dá nome de Rua 02 de Janeiro, a atual Rua Projetada 01, do Residencial San Martini, no município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 02 de Janeiro**, a Rua Projetada 01, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 097 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

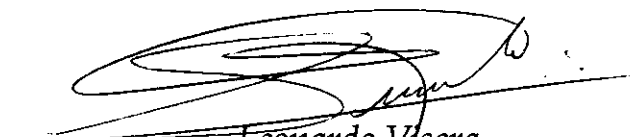
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

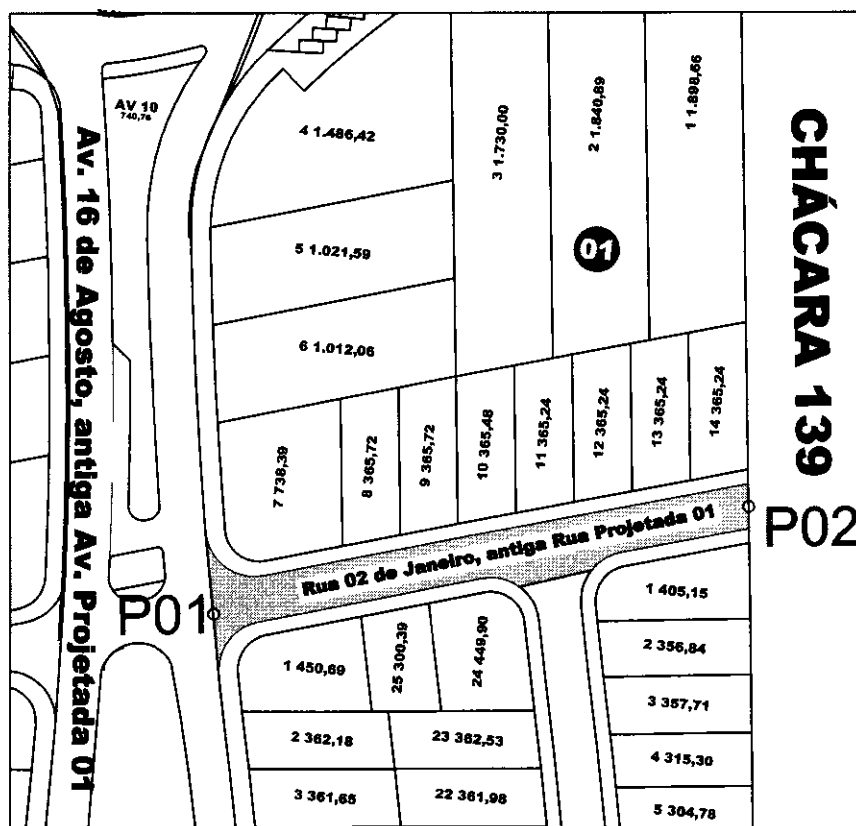
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 01, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

Pretende-se denominar de "Rua 02 de Janeiro" a atual Rua Projetada 01. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 113 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 01 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição




Denominação anterior: Rua Projetada 01

Extensão: Aproximadamente 113,00m

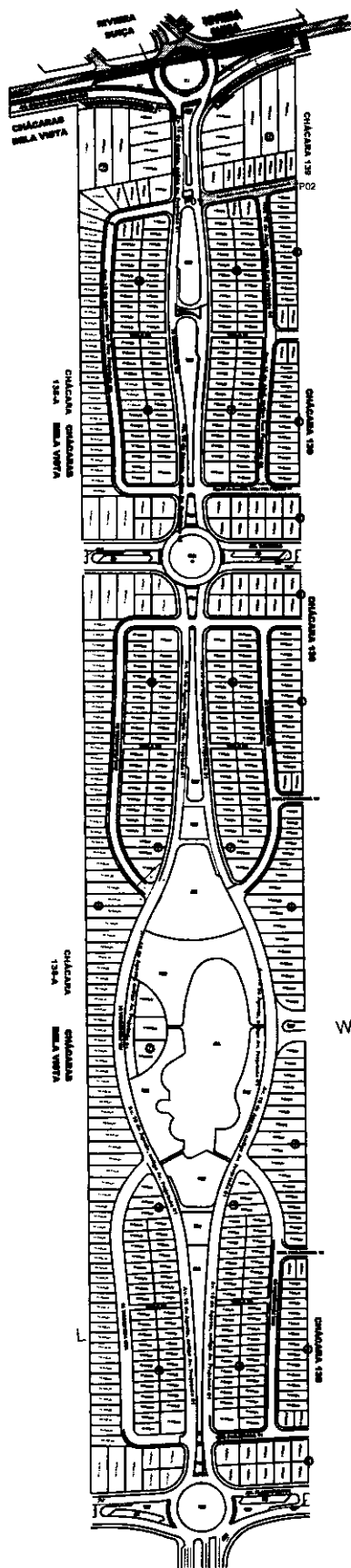
Denominação Atual: Rua 02 de Janeiro

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 02 de Janeiro, antiga Rua projetada 01, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo da Av. 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	 Preteta Rosano Martinelli Vice-Preteta Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuela Polla	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: ago/2019		

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Residencial San Martini

ASSUNTO:
Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

S/Escala



Prefeito
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito
Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuela Pella
Manuela Pella
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
ago/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2019

Ao: Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 097/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 02 de Janeiro, à atual Rua Projetada 01, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

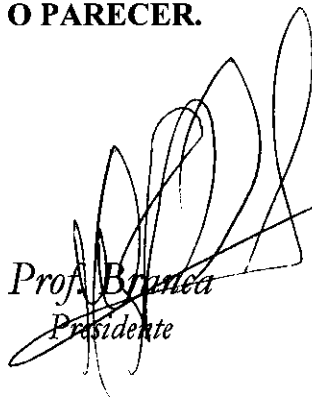
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

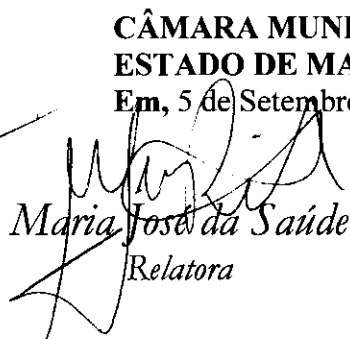
Voto do(a) Presidente: Favorável.

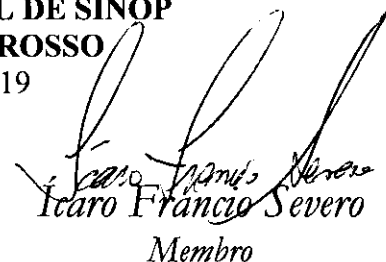
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019
Maria José da Saúde
Relatora


Itaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 028/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do Ver.
Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 097/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 02 de Janeiro, à atual Rua Projetada 01, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

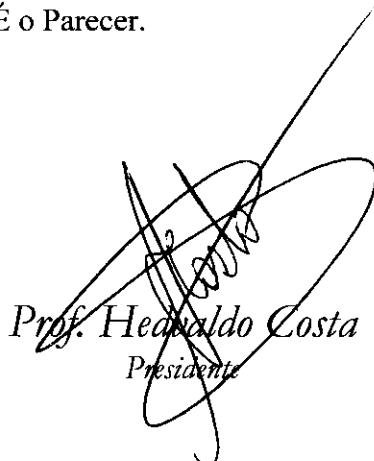
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

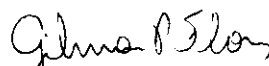
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Heivaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Gilma P. Elton
Relator


Joaoir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 AGO. 2019 <i>Ediz Kauden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>098 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Dá nome de Rua 04 de Maio, a atual Rua Projetada 06, do Residencial San Martini, município de Sinop-MT.

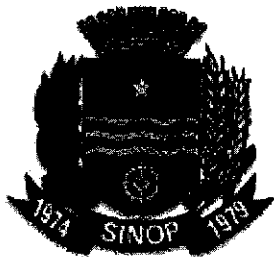
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua 04 de Maio**, a Rua Projetada 06, localizada no Residencial San Martini, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 098 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

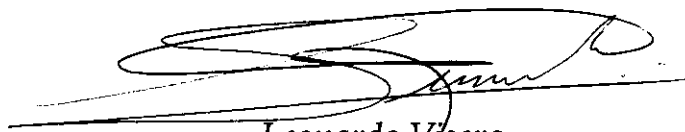
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo principal, dar nome a atual Rua Projetada 06, do Residencial San Martini. O loteamento fica localizado às margens da Avenida Bruno Martini, região nobre da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, nas proximidades do Aeroporto Municipal Presidente João Figueiredo.

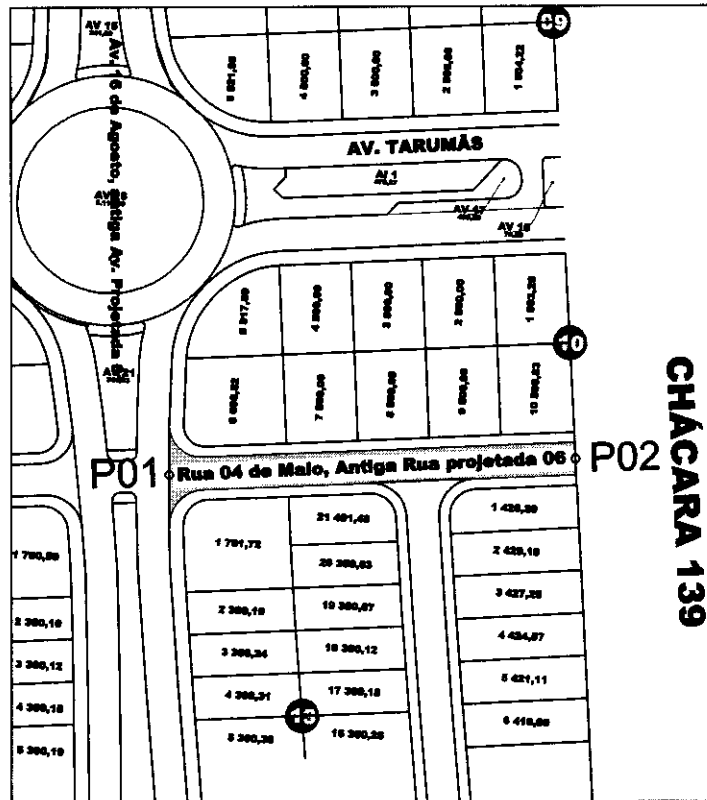
Pretende-se denominar de "Rua 04 de Maio" a atual Rua Projetada 06. A via, de acordo com o memorial descritivo em anexo, possui uma extensão de 113 metros. A proposta em tela é em atendimento ao pedido feito pelo proprietário do loteamento.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Agosto de 2019**



Leonardo Visera
Vereador - PP



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a nova Denominação da Rua Projetada 06 do Residencial San Martini - Sinop - MT

Descrição

Denominação anterior: Rua Projetada 06

Extensão: Aproximadamente 113,00m

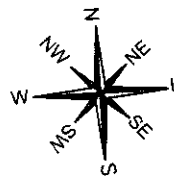
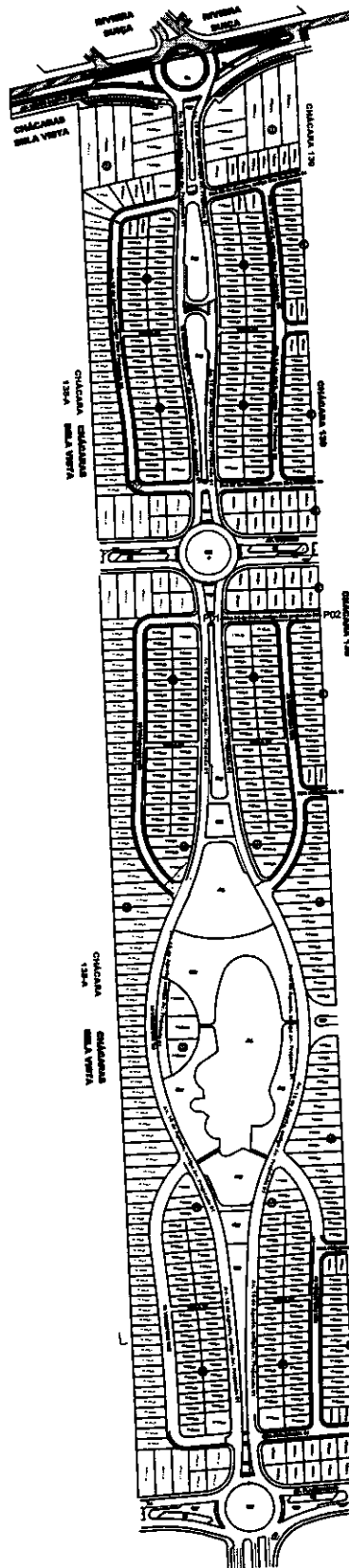
Denominação Atual: Rua 04 de Maio

Localização: Residencial San Martini - Sinop - MT

A Rua 04 de Maio, antiga Rua projetada 06, inicia no Ponto 01 (P01), localizado no Vértice de Interseção com o bordo da Av. 16 de Agosto, antiga Avenida Projetada 01 e segue em linha reta, até o Ponto 02, localizado junto à linha de confrontação com a Chácara 139, finalizando o percurso da referida Rua.

ASSUNTO: Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT		S/Escala		Preza Rosana Martinelli Vice-Prefeita Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 		DATA: ago/2019		
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT				

Manoella Polla
CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Residencial San Martini

ASSUNTO:
Memorial descritivo que dá Nome à Rua do Residencial San Martini - Sinop-MT

S/Escala



Prefeita
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito
Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuela Polla
Manuela Polla
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
ago/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paula Henrique F. de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131/2019

Ao: Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 098/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 04 de Maio, à atual Rua Projetada 06, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

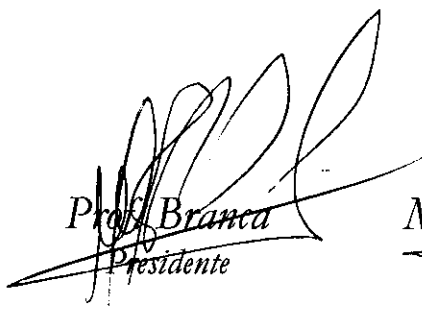
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

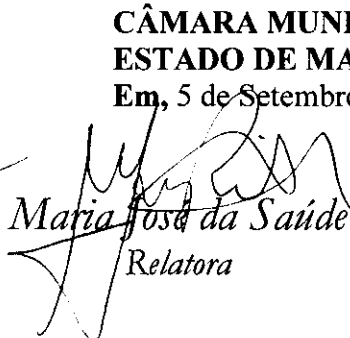
Voto do(a) Presidente: Favorável.

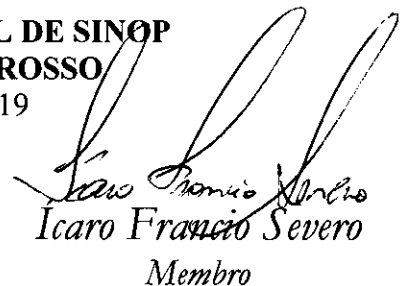
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Priscila Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Francisco Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 029/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do Ver.
Leonardo Visera.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Setembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 098/2019**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Dá nome de Rua 04 de Maio, à atual Rua Projetada 06, do Residencial San Martini.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

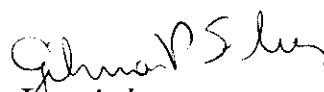
Voto do(a) Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Hedivaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Setembro de 2019


Joaninha
Relator


João Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso a diretoria da AVAS - Associação de Veículos Antigos de Sinop pela organização do XXXI EVACO - Encontro de Veículos Antigos do Centro-Oeste, realizado em Sinop, nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro.** Pela primeira vez, em 30 anos de história, o Encontro de Veículos Antigo do Centro-Oeste sai do eixo Goiânia/Brasília para acontecer em Sinop, após trabalho árduo e insistente da diretoria da AVAS, que mostrou a importância econômica e cultural da cidade à direção nacional do Encontro. Ele é endossado pela FBVA - Federação de Veículos Antigos. Mais de 450 veículos antigos, vindos de todo país, foram inscritos para o evento, sendo que só foram permitidas as participações de veículos automotores com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, originalidade, funcionamento e limpos, e veículos fabricados até 1.989 que foram descontinuados de linha, e veículos caracterizados como réplicas ou tipo Hot Rod. O evento movimentou a economia da cidade chamando atenção de mais de 10 mil visitantes e ainda por cima teve caráter social uma vez que os visitantes foram convidados a levar 1 kg de alimento e as inscrições dos expositores também foram validadas com a doação de 1kg. Doações que serão distribuídas a entidades beneficentes de Sinop-MT. Por serem defensores de Sinop, propagando a cidade pelo Centro-Oeste e projetando-a nacionalmente através deste Encontro merecem todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis, por isso encaminhamos a presente **Moção de Aplauso a diretoria da AVAS composta por: presidente Evandro Batista Gianezini, Vice - Paulo Emir Lauxen, Diretor Patrimônio - Evandro Foppa, 1 Secretário- Luiz Rogério Silva, 2 Secretário Clovis Sanches, 1 Tesoureiro - Antonio Heinz Winter, 2 Tesoureiro -Valmor Comelli, 1 Social - Geraldo Dallabarba, 2 Social - Matheus Winter Proença, Conselheiro Fiscal Christian Foppa, Conselheiro Fiscal Savio Montavani e Conselheiro Fiscal José Tumelero.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de agosto de 2019

[Signature]
LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
RENÍDIO WARTZ
VEREADOR - PR

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Leonardo Vieira
Vereador - PP

[Signature]
Rogério F. PDT
Vereador - PDT

[Signature]
Adelson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Prófa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Ely da Busca
Vereador - PR

[Signature]
Profº Heraldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Francisco
Vereador - PSDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Valdir Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2019</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Senhor Renato Gonçalves de Oliveira**, por oportunizar aos alunos/atletas carentes ingressarem na prática do Futebol, por meio do Projeto Social “ESCOLINHA DE FUTEBOL”.

Em fevereiro de 2012 o Professor Renato Gonçalves, recém-formado em Educação física, iniciou um projeto particular de escolinha de futebol denominada Rede Sport, na época apoiada pelos empresários e amigos Nelson Hirota e Odone Possari, principais parceiros financeiros para implantação do projeto, trabalhou com aproximadamente 40 alunos de 04 a 16 anos, no campo da Associação dos Servidores Públicos de Sinop, longo de 1 ano.

Em 2013 por meio de uma viagem do Sr. José Odair Ferreira Lima à cidade de Sinop, a Sra. Maria Ciça o convidou para uma visita ao projeto, onde o mesmo gostou e indicou ao Grêmio FBPA. Daí por diante semeou-se a possibilidade do projeto ser franquia do Imortal Tricolor. Após algumas reuniões com empresários locais Gremista, denominados “Exército Gremista de Sinop”, no dia 10 de outubro do mesmo ano, inaugurou-se o convênio com o mais querido Grêmio de FBPA. A partir daí fundou-se a E.G.S. ESCOLINHA DO GRÊMIO SINOP.

Pensando em mudar a realidade das crianças carentes de Sinop, Renato montou um projeto social para atender as crianças carentes que sonham em tornar-se grandes atletas de futebol.

O projeto Escolinha de Futebol tem o intuito de oferecer a oportunidade de novos alunos/atletas carentes, ingressarem na prática do Futebol, com a formação de equipes de várias categorias; **sub 15, sub 13, sub 11 e sub 09, no gênero masculino**. E proporcionará ao aluno representar sua escolinha e cidade na modalidade, em jogos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Hoje 40 crianças são atendidas, e desde o início quase 200 passaram pelo projeto. Renato conta que dezenas de Atletas talentosos já foram revelados e encaminhado para outros Clubes dentro e fora do país como Espanha, Portugal e Hungria.

O Projeto vive graças à dedicação de Renato que foi o idealizador, mais padrinhos e parceiros.

Por isso é digno de todas as homenagens pelo trabalho realizado através do projeto **Escolinha de Futebol**. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado por este Cidadão.

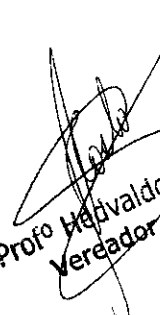
Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar este importante cidadão, pelo trabalho desenvolvido, enaltecendo a sua importância na vida dos alunos/atletas do município de Sinop.


Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, Renato Gonçalves de Oliveira, enviando cópia da propositura para:

• Renato Gonçalves de Oliveira.

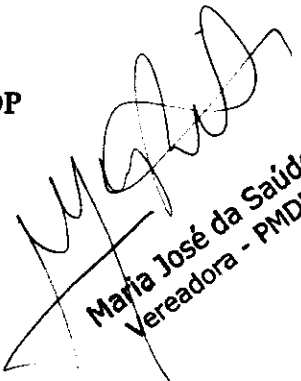

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Profº Hévaldo Costa
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

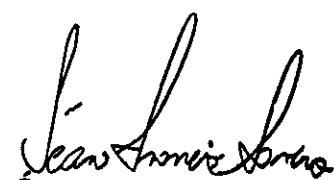

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


RÔMULO KUNTZ
VEREADOR - PR

Professora Branca
Vereadora - PL


Edson Dal Bosco
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Ícaro Francio Severo
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Sold. Z. Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>139/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o § 4º só artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do Soberano Plenário, Solicitação para que o Projeto de Lei nº 084/2019, de minha autoria, retirado da pauta de votação da 27ª Sessão Ordinária do ano em curso, possa retornar para a votação nesta sessão legislativa.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Professora Branca
Vereadora - PL

RETIRADO

em

02/09/2019

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>145 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre o ensino infantil do município:

1. *Quantas turmas de crianças 0 a 3 anos estão em atividade na educação infantil na rede municipal de ensino de Sinop?*
2. *Relação das turmas 0 a 3 anos estão em atividade na educação infantil na rede municipal de ensino de Sinop e qual a unidade escolar.*
3. *Quantas crianças foram atendidas nos últimos 3 anos, detalhado ano a ano.*
4. *Qual o cronograma de atendimento das crianças de 0 a 3 anos para o ano de 2020.*
5. *Quais são as EMElS que atendem em tempo integral?*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>146/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde Gerson Danzer e a Sra Selma Alvares gestora administrativa Instituto Social Saúde Resgate à Vida (ISSRV) que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Lista de Unidades de Saúde atendidas pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida (ISSRV) com a listagem de colaboradores disponíveis em cada unidade;*
2. *Comprovantes dos pagamentos de salários e dos impostos referentes a cada colaborador, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de janeiro de 2019 a presente data.*
3. *Comprovantes dos valores repassados pela prefeitura para o Instituto Social Saúde Resgate à Vida (ISSRV) de janeiro de 2019 a presente data.*

N. Termos
P. Deferimento

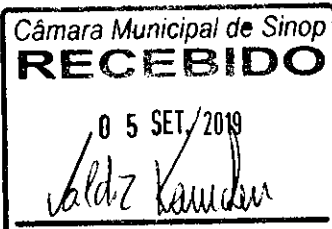
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 147 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA (PP)

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Henrique Abreu – Diretor Executivo do PRODEURBS, solicitando informações referentes a liberação da Declaração de Viabilidade para obra do Auto Posto Catedral a ser edificada na Quadra 40-B, Lote 01/02, Praça Três Poderes, conforme segue

- 1. De acordo com o Parecer de Viabilidade, emitido pelo ProdeUrbs no dia 12 de novembro de 2014, e assinado pelos arquitetos Eliani Disaro Fanguero Pereira e José Renato Grotto, a Declaração de Viabilidade encontra-se aprovada desde 2014, mas até o presente momento não foi emitida pelo referido órgão. Qual o motivo da não emissão dessa declaração?*
- 2. Há alguma pendência no processo, junto aos órgãos públicos municipais, referente à solicitação em questão? Se sim, favor especificar.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de Setembro de 2019.

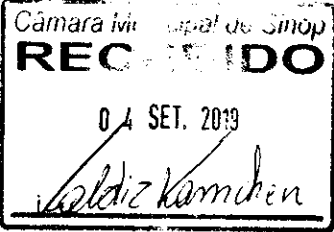
Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>148/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças, Astério Venceslau Gomes, solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, notas fiscais, assim como as medições apresentadas concomitantemente para o recebimento referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura de Sinop e o Consorcio ARS consult – COHIDRO, constituído pelas empresas ARS ENGENHARIA LTDA CNPJ : 61.364.048/0001-73 e COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA CNPJ: 40.175.044/0001-77 referente à elaboração dos estudos de viabilidade Técnico-Econômica, estudos de Impacto Ambiental, Projeto Básico e Obtenção da outorga de água e do certificado de avaliação da sustentabilidade da obra hídrica – CERTOH – referente ao **Projeto de irrigação Mercedes V** localizado no município de Sinop-MT nos anos de 2006 à 2019.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de setembro de 2019.



LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 AGO. 2019 <i>Valtair Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>571/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevizan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças, a necessidade de implantar a Ciclo Patrulha para a Guarda de Trânsito no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade de implantar a Ciclo Patrulha para a Guarda de Trânsito no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora - PL

RETIRADO

em

02/09/2019

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Assinatura autografa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Autoriza o Poder Executivo a implantar Ciclo Patrulha no Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeita Municipal fica autorizada a implantar a Ciclo Patrulha para a guarda de trânsito no município de Sinop.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Trânsito de Sinop, fica autorizada a destacar do seu quadro funcional os patrulheiros habilitados para efetuar as rondas com bicicletas, após treinamento específico:

I - Firmar convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil para efetuar os referidos treinamentos;

II - Receber, a título de doação, bicicletas, acessórios e os serviços de manutenção das bicicletas e acessórios de empresas públicas e privadas unicamente para a utilização do serviço de ciclo patrulha;

III - Proceder à regulamentação desta lei, definindo logradouros, horários e outros procedimentos relacionados ao serviço de ciclo patrulha.

Art. 3º. O grupamento da Ciclo Patrulha fará patrulhamento preventivo ostensivo com o uso de bicicletas, por necessidade e agilidade e atuará diariamente nas ruas de Sinop, para aproximar a Guarda Municipal de Trânsito dos munícipes criando maior sensação de segurança entre os cidadãos.

Art. 4º. A Ciclo Patrulha tem as seguintes atribuições:

I - Executar, na área de Ciclo Patrulhamento, a preservação de bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes;

II - Atender as reclamações de perturbações de sossego dos munícipes;

III - Manter a segurança em centros comerciais, avenidas principais, pontos turísticos, culturais e esportivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

IV – Orientar de forma preventiva, através de palestras em escolas municipais, ou onde se fizer necessário, com temas de violência, criminalidade e prevenção, e motivar o civismo visando preservar a harmonia e melhor bem-estar entre os alunos, atendendo o que preceitua a lei 13.022/2014;

V – Auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, de acordo com os Arts. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do Art. 5º da Constituição Federal, encaminhado os infratores à autoridade policial.

Art. 5º. A Ciclo Patrulha Municipal deve possuir em seu acervo para uso diário do patrulhamento com bicicletas:

I – Bicicletas com quadro em alumínio e amortecedor central e “garfo”, sela de silicone, de acordo com o efetivo e a necessidade de serviço e acessórios para garantir a incolumidade física dos patrulheiros.

Art. 6º. Sempre que for solicitado o emprego do efetivo da Ciclo Patrulha em missões, devera ser utilizado o seguinte uniforme:

I – Uniforme azul-marinho, o mesmo de uso tradicional da Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 7º. Os critérios para a seleção de pessoal das unidades criadas por esta lei baseiam-se na voluntariedade do servidor de carreira da Guarda Municipal de Trânsito, que deverá atender também aos requisitos do bom preparo físico, possuir equilíbrio psicológico, preparo profissional, capacidade moral e elevado senso de responsabilidade:

I – O candidato deve ser avaliado periodicamente em suas atividades e submeter-se a teste de aptidão física bem como aprovação em curso específico para a unidade a qual o mesmo queira ingressar;

II – Todos, indistintamente, deverão obedecer aos preceitos éticos e morais bem como as legislações em vigor que regem a carreira de Guarda Municipal de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 8º. Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Infelizmente a violência atual no trânsito de Sinop exige que o Município utilize de todos os meios possíveis para fazer garantir a segurança e ordem públicas. A sociedade clama por medidas cada vez mais ágeis e duras contra o trânsito violento no município. Pensando nisso, O Projeto de Ciclo Patrulha pode e deve fazer valer a lei e a ordem, onde contribuirá para um ambiente de paz, de segurança, para o incremento da qualidade de vida dos cidadãos sinopense ou que estejam em território de nossa Cidade, contribuindo também para o incremento do comércio e criação de empregos, a partir da sensação de segurança que tal medida trará a todos que transitam e/ou vivem no Município de Sinop. O Projeto De Ciclo Patrulha é perfeitamente viável, sendo possível verificar que trata-se de um patrulhamento saudável ao meio ambiente e com baixo custo operacional, inclusive com a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada para fornecimento de equipamentos. Com a Ciclo patrulha será possível atender de forma rápida, ágil e eficaz situações onde há grande fluxo de pessoas, combatendo estrategicamente as infrações de trânsito, criminalidade, destacando-se que o patrulhamento será realizada por meio de bicicleta, alcançando lugares onde uma viatura não consegue chegar, em virtude da facilidade de manobras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca

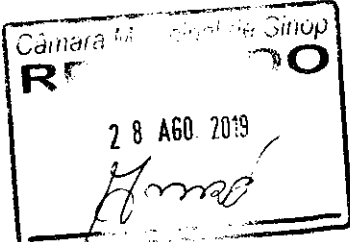
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>572 / 2019</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal – com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de colocação de cerca tipo alambrado e portões no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, que fica Localizada no Residencial Gente Feliz, Sinop - MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de colocação de cerca tipo alambrado e portões no entorno da extensão da EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo, que fica Localizada no Residencial Gente Feliz, Sinop - MT.

Em visita ao local, percebi que a cerca e portões existentes não oferece a segurança necessária para os alunos e professores, pelo fato de em alguns pontos da cerca são baixos, o que facilitaria a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como a saída dos alunos. Antes que algo do tipo aconteça faço esta indicação, considerando que a colocação da cerca e de portões adequados no entorno da referida unidade escolar, traria maior segurança a todas as crianças que frequentam o local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professora Branca
Vereadora-PR

RETIRADO

em 02/09/2019

1º SECRETÁRIO

Handwritten signature of the Secretary.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Edilson Ribeiro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>596/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia a Secretária
Municipal de Educação, Cultura e Esportes,
Sra. Veridiana Paganotti, e ao Secretário de
Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro
Rocha-Ticola, da necessidade de utilizar o
caminhão-pipa para molhar a Rua Jerusalém e
demais ruas no entorno da Escola Estadual
Bom Jardim, na Comunidade Vitória.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Veridiana Paganotti, e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, da necessidade de utilizar o caminhão-pipa para molhar a Rua Jerusalém e demais ruas no entorno da Escola Estadual Bom Jardim, na Comunidade Vitória. Tal solicitação se faz necessária devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via e também para segurança e saúde de funcionários, alunos e moradores que ali transitam diariamente, já que os mesmos vêm enfrentando grande dificuldade com a poeira, aumentando também o risco de acidentes devido ao excesso de partículas no ar que atrapalha a visibilidade dos motoristas e dos pedestres que transitam pelas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de setembro de 2019.

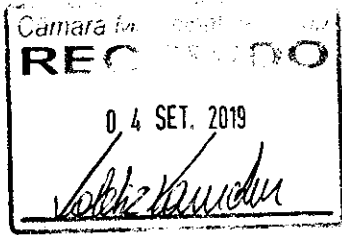
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>597</u> 2019
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, da necessidade de realizar serviço de limpeza e manutenção da Praça do Bairro Pequena Londres.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, da necessidade de realizar serviço de limpeza e manutenção da Praça do Bairro Pequena Londres. A praça do Bairro foi instalada para servir de ponto de encontro, lazer e recreação para população do local, mas devido a falta de limpeza e de manutenção a mesma encontra-se abandonada e deteriorando-se. Solicitamos então que a praça e todo o complexo de lazer, como academia e playground, sejam limpos e passem por manutenção recebendo pintura e reparos, além de ser necessária a troca de lâmpadas queimadas por novas. Desta forma o local voltará a ser uma praça e não um problema de segurança como é hoje.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de setembro de 2019.



LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Roberto Trevisan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>598</u> /2019</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade na Avenida das Andorinhas, no bairro Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade (quebra molas) na Avenida das Andorinhas, no bairro Jardim das Nações.

A instalação dos redutores de velocidade se faz necessária na Avenida das Andorinhas (em ambas as vias), próximo ao cruzamento com Rua das Codornas. Faz-se necessário destacar que no referido local já estão instaladas placas indicando a presença dos redutores, porém, até o momento os mesmos não foram construídos.

A presente propositura atende a reivindicação de moradores do referido bairro e objetiva garantir maior segurança aos pedestres e condutores de veículos que se utilizam dessas vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Joaninha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>599/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obras de drenagem nas vias do bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar obras de drenagem nas vias do bairro Jardim Primavera.

As obras de drenagem se fazem necessárias na Avenida dos Jacarandás, na Rua das Sálvias, Rua das Criselíneas, Rua dos Bambús, bem como nas demais vias das imediações, onde se verificar ausência de estrutura de drenagem ou onde se fizerem necessários trabalhos de limpeza de galerias de escoamento de águas pluviais.

A presente propositura se dá em caráter de urgência e atende a reivindicação de moradores do referido bairro, que todos os anos sofrem com alagamento das vias durante o período chuvoso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 SET. 2019 <i>Valdir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>6001</u> 2019</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivan Schneider – Procurador Jurídico da Prefeitura e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor da ProdeUrbs, a necessidade de desmembrar e afetar a Área Institucional A.P.M. 02 e torná-la logradouro, denominando-a de “Rua Santa Luzia”, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivan Schneider – Procurador Jurídico da Prefeitura e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor da ProdeUrbs, a necessidade de desmembrar e afetar a Área Institucional A.P.M. 02 e torná-la logradouro, denominando-a de “Rua Santa Luzia”, conforme anteprojeto apenso.

A área atualmente já é utilizada pelos moradores como rua, no entanto está registrada como Área institucional. Ela divide os bairros “Residencial Montreal Park” e “Chácaras de Lazer São Cristóvão II”, interligando a Rua 05 (em frente à construção da UBS Montreal Park) e a Estrada Alzira. Ela possui uma área de 7.165,22m².

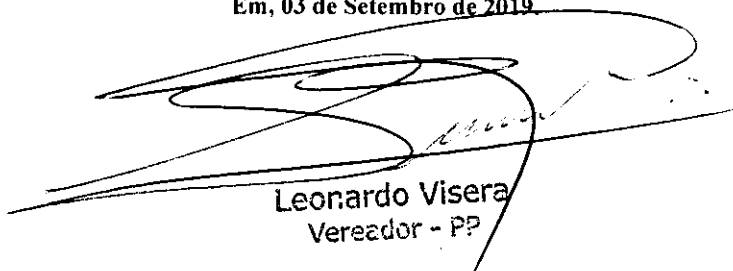
A situação foi trazida a nosso conhecimento pelo morador Carlos Pibe, que nos relatou que devido a rua não estar legalizada, os moradores e empresas da localidade não conseguem atenções básicas do Poder Público Municipal, como por exemplo, iluminação pública, água tratada, serviços de Correios e emissão do IPTU.

Todos os serviços citados anteriormente dependem apenas de uma lei municipal, transformando a área institucional em logradouro. A área não terá outra serventia a não ser torná-la em logradouro. Ela inclusive é patrolada e cascalhada, como pode ser visto nas fotos em anexo.

Diante disso, peço que a Prefeitura de Sinop, através da Procuradoria Jurídica, atenda nosso pedido e envie um Projeto de Lei (PL) criando a “Rua Santa Luzia”.

Certos da responsabilidade e eficácia deste departamento em atender as demandas da sociedade, reitero votos de estima e consideração

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / 2019
---	-----------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

ANTEPROJETO

Dispõe sobre o desmembramento e a afetação da área que menciona para criação da Rua Santa Luzia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrado e afetado o imóvel denominado de Área A.P.M. 02, localizada entre os bairros Chácaras de Lazer São Cristóvão II e Residencial Montreal Park, para fins de criação da Rua Santa Luzia, que comporá a malha viária urbana.

Art 2º A Rua Santa Luzia possui uma extensão de 7.165,22m² (sete mil e cento e sessenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados), e figura dentro dos limites e confrontações especificados no Croqui e no Memorial Descritivo, apensados como parte integrantes da presente Lei.

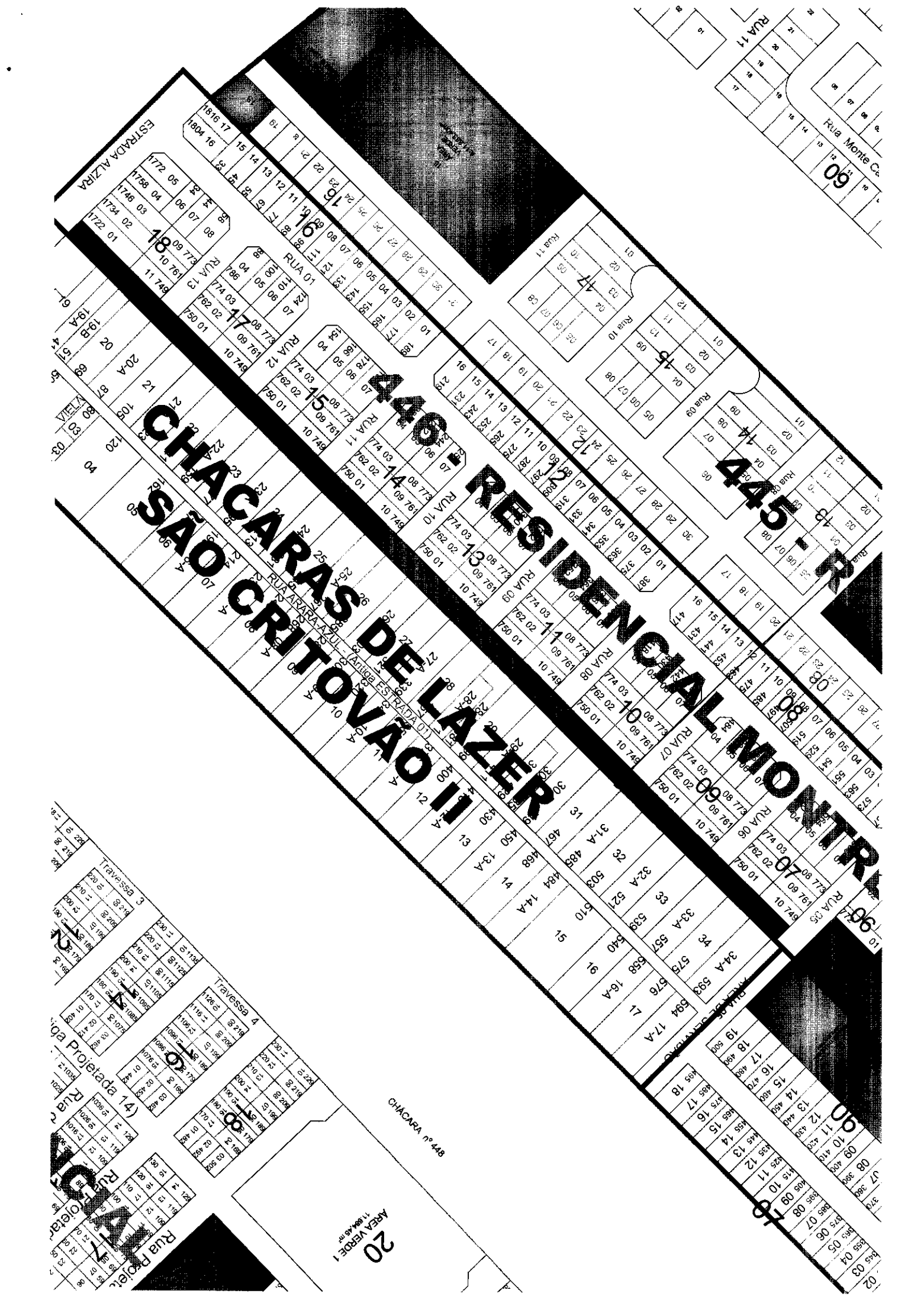
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando s disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Setembro de 2019.


Leonardo Visera
Vereador - PP

CHACARAS DE LAZER RESIDENCIAL MONTE CARLOS

SÃO CRITOVÃO









CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 601 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma travessia com ponte na Rua Paulo Alberto Pan com a Rua Verona, do Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, a necessidade de implantar uma travessia com ponte na Rua Paulo Alberto Pan com a Rua Verona, do Jardim Boa Esperança, em Sinop.

O pedido se justifica, pelo fato de a ponte interligar uma parte importantíssima do município, que é a região de faculdades. A construção da ponte nesta localidade, resultaria em um trajeto bem mais curto para a faculdade e facilitaria a locomoção de estudantes do bairro Jardim Boa Esperança e demais ao redor, como por exemplo, Jd. Oliveiras, Jd. São Paulo, Maria Carolina, Maria Vindilina I, II e III, Jd. Tarumãs, parte do Jd. Violetas, entre outros. Solicitamos que seja feito um estudo de viabilidade para essa implantação, pensando no bem estar e segurança da população, principalmente aos acadêmicos que frequentam a unidade no período noturno. A demanda atende à pedidos de moradores da mencionada região.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Setembro de 2019.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Ediz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>6021/2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada em frente Escola Municipal de Educação Infantil Cecilia Meireles, no Bairro Jardim das Oliveiras 01.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli -- Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada em frente da Escola Municipal de Educação infantil Cecilia Meireles na rua das Violetas no Bairro Jardim das Oliveiras 01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2019 <i>Remídio Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>603,2019</u></p>
--	--	---------------------------


Autor: VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir 01 Quebra Molas na Rua Aurora no Bairro Jardim Novo Horizonte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir 01 Quebra Molas na Rua Aurora, Próximo à Igreja Assembléia de Deus, no Bairro Jardim Novo Horizonte, devido o fluxo de automóveis ser enorme naquela Rua Principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET, 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 604 / 2019</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade recuperação da pavimentação asfáltica da Rua das Cerejeiras, próximo a Avenida dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade recuperação da pavimentação asfáltica da Rua das Cerejeiras, próximo a Avenida dos Ingás.

Indico a necessidade recuperação da pavimentação asfáltica da Rua das Cerejeiras, próximo a Avenida dos Ingás, pois a via encontra-se em péssimo estado de conservação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Edilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>605,2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica dos bairros Chácaras de Lazer São Cristóvão, Comunidade Boa Vista, Comunidade Bom Jardim, Comunidade Vitória, Novo Jardim, Recanto dos Pássaros e Estrada Jacinta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica dos bairros Chácaras de Lazer São Cristóvão, Comunidade Boa Vista, Comunidade Bom Jardim, Comunidade Vitória, Novo Jardim, Recanto dos Pássaros e Estrada Jacinta.

Indico a necessidade de pavimentação asfáltica dos bairros Chácaras de Lazer São Cristóvão, Comunidade Boa Vista, Comunidade Bom Jardim, Comunidade Vitória, Novo Jardim, Recanto dos Pássaros e Estrada Jacinta, atendendo as demandas dos moradores destas regiões, que clamam pelo asfalto há vários anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

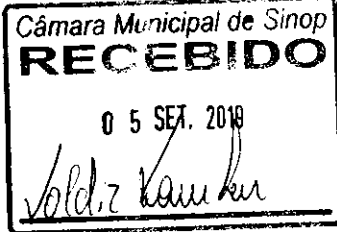
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 606/2019

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson
Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a
necessidade da construção de uma Unidade
Básica de Saúde na área central da cidade.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde na área central da cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>607/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia para
Secretaria Municipal de Obras, a
necessidade da urbanização da Praça
Municipal João Marques da Silva “ João
Bananeiro” localizada na Avenida
Palmeiras com Avenida dos Ipês.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia para Secretaria Municipal de Obras, a necessidade da urbanização da Praça Municipal João Marques da Silva “ João Bananeiro” localizada na Avenida Palmeiras com Avenida dos Ipês. Podendo ser construído por Parceria Publico Privado (PPP), estacionamento e campos de futebol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>608 12019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica ao Exmo. Sr. Cristian Martarello – Coordenador Regional da Águas de Sinop S/A, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor-presidente da Ager, a necessidade de os funcionários da Águas de Sinop, que fazem a leitura dos hidrômetros dos consumidores, realizarem relatórios ou anotações sobre vazamentos ou outros problemas que encontrarem pelo município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Cristian Martarello – Coordenador Regional da Águas de Sinop S/A, com cópia ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor-presidente da Ager, a necessidade de os funcionários da Águas de Sinop, que fazem a leitura dos hidrômetros dos consumidores, realizarem relatórios ou anotações sobre vazamentos ou outros problemas que encontrarem pelo município.

Esses funcionários percorrem todos os bairros de Sinop, e, por isso, a elaboração desses relatórios e anotações podem ser uma alternativa para que os problemas encontrados possam chegar ao conhecimento da concessionária Águas de Sinop e, conseqüentemente, possam ser resolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05.09.2019

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIO SEVERO

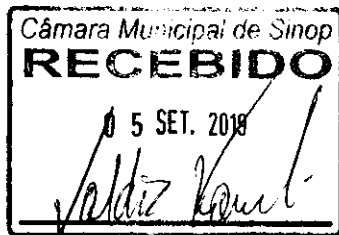
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 609 / 2019

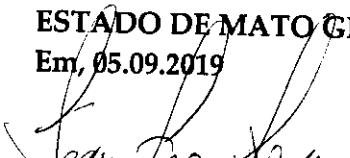
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente, a necessidade de limpar a área institucional do bairro Residencial São Francisco, no entorno da quadra de areia, bem como instalar placas que alertem a proibição do despejo de lixo no local.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente, a necessidade de limpar a área institucional do bairro Residencial São Francisco, no entorno da quadra de areia, bem como instalar placas que alertem a proibição do despejo de lixo no local.

Sabemos que locais com o acúmulo de lixo e entulhos são propícios à proliferação de insetos causadores de diversas doenças. Além da limpeza, indicamos a instalação de placas com o objetivo de conscientizar a população a não despejar lixo nessa área Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05.09.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>630 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

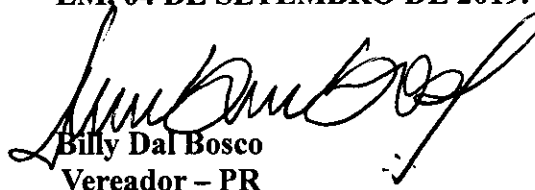
Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de patrolamento e cascalhamento no Travessão do Postinho de Gasolina, que liga na Agrovila da Gleba 5, da Gleba Mercedes, Estrada Rural.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de patrolamento e cascalhamento no Travessão do Postinho de Gasolina, que liga na Agrovila da Gleba 5, da Gleba Mercedes, Estrada Rural. Recebemos o pedido por parte dos produtores e moradores daquela localidade, sendo assim entendemos que esse é o período adequado para se fazer os serviços de patrolamento e cascalhamento no Travessão, bem como também nas demais Estradas do nosso Município, tendo em vista que durante o período das chuvas torna-se difícil concluir cascalhamento e patrolamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>613</u> <u>2019</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento no Residencial Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós, no trajeto que compreende da Avenida Alexandre Ferronato interligando até o Residencial Adalgiza e Chácara Tapajós.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar através dos recursos Financeiros Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós, sabemos que foi orçado para o asfaltamento do Bairro Alto da Glória o Valor de CR\$ - 15.000,000,00 (Quinze Milhões), concluindo a Licitação para efetuar a obra o valor veio para CR\$ - 12.000,000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um valor de CR\$ - 3.000,000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos que Vossa Excelência, invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até o Residencial Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós. Segue em anexo relação de assinatura dos moradores e proprietários do Residencial Adalgiza e Tapajós.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador – PR



Nós os moradores e proprietários da Chácara Tapajós, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Sr^a Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento da Chácara Tapajós, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000,000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Emerson Machado	98658573/68	Emerson
Regenir Severo da Silva	362.697.273/20	Regenir
Erico Andre T. Zuo	062.361.531/9	Erico
Anni Gabriel Venuto	011.815.711/1	Anni
Claudia Telles S. da Silva	020.325.021/43	Claudia
Valdecir do Siqueira	975656011-87	Valdecir do Siqueira
SIDE TELLES DA SILVEIRA	34098259915	SIDE
GOULINA SANTOS SILVEIRA	701.647.709-68	GOULINA
Mercy m de Souza	700437709-30	Mercy
Vivian Anunciação da Silveira	466459979-91	Vivian Ada Silveira
Daniela Telles da Silveira	056.354.541-30	Daniela
Isidoro Gomes Negreiros	66994522800	Isidoro
Vitor Milton Neto Alves	6699172039	Vitor
Alexandre Gomes dos Santos Silva	66990905222	Alexandre
Mayara Yasmundes Santos		Mayara
Juan Albertino dos Santos		Juan
Alexandre dos Santos Lima	66399882685	Alexandre
Eriz Larico	66999730785	Eriz
Kendrup Machado de Souza	66990437632	Kendrup
Erico Baumgratz	66999344331	Erico
Juliano Scorsatto	661111544331	Juliano
Fabiano Scorsatto	6699844331	Fabiano
Geololo Jesus	66996378585	Geololo
Wesley Bulmerato	66999732010	Wesley



Nós os moradores e proprietários da Chácara Tapajós, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Srª Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento da Chácara Tapajós, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000,000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Cláudio P.S	662230115	
Vaníia M. Barreto	996262759	
Rosmary de Souza Costa moradora	998260486	Rosmary
Luiz Fabricio d. alvares	66.776.8310	1004
Adelaine S. Sales	9.9642.7676	
Adelaine S. Sales	9692-7676	Adelaine
Silmaro S. Sales	9605-6757	Silmaro
Sidney F. Sales	9-9963-2446	Sidney f. sales
maria Souza Sales	01.9624-3011	maria
Luizmir de B. Almeida Borzile	9.9609.0603	Luizmir de B.
Angela Patrícia	990806211	11
Yrisley Crepaucci	90820211	
Elany Felina	99665.5829	Elany Felina
Terra sem		
Simone AP. dos Pontes	9.96.184778	Simone
GRACIETE dos Pontes	9.96.184778	GRACIETE
IRELLEN. C. dos Pontes	9.96.184778	Irellen
José M. dos Pontes	9.96.184778	José M. P.
Edson. U. Sena	9.96193947	
Fabrizio Silva	996768869	Fabrizio
Palmeira Roxo	30021-536	Palmeira



Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Sr^a Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000,000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Rosa Monica Costa		Rosa
MARIA Ramiro Dos Santos	6692154004	MARIA
Adriano Etelvino Alves	066996640379	Adriano
Simone de Freitas de Sena	66.996086258	
Sidiane de Freitas de Sena	66.997212715	
Arnivaldo Colapa Rodrigues	66.999245475	
Erzenaldo Costa	66997212415	
Marlene de Brito	66.996631735	
Luizinho Brito	66.99890401	
Edno A Sales	9921690	
DAIANE R M	999392169	
ELDON M	997939520	
Cida M. A. M.	99477034	
IMAPALO	99704715	
ANA T. D. L.	999371665	
Júlia S. B. de Silva	99934-0806	Júlia
Simone S. Rocha	99671-8366	Simone
João Cavalcini Seno	99600.2762	João
Terezinha de Jesus	9996839	Terezinha
João Viana dos Santos	99211-3217	
Sandra Viana Salomão	9240-2326	
MARILIA DE FORTES DA SILVA	999-340806	MARILIA
Flávia de Souza	99608628	
Karina M. S.	99615-5594	
Sora M. S. B.	99615-5594	



Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Sr^a Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000.000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Renilson Almeida	944840422	
Hellen Pires	94859477	
Albertina Guimarães	99612-7126	
Miriam Lopes da C. Braga	992181188	
Maria Francisca	992353199	
Júnior	992353193	
Valdirson Santos Vieira	92181188	
Helen de Moura Amorim de A	99644-3334	
Ersequiel Boc de Almeida	99677-3388	
Flávia Tuga Santos	9688 9398	
Thiago dos Santos Silva	9688 9398	
Adriano Ricardo	9674 1034	
Renata Souza	9674 1034	
Guilherme Dal'Astra	999663920	
Olga Dall-Astra	99624 4693	
Sandra Dalbastro	99644 4970	
Guilherme Dalbastro	99978 9940	
Roberto Dal'Astra	99646 7888	
Isaías	99903 5586	
Thamaly F.C.	99677-3388 99693-0161	
MARIA MARTA T.C.	99972-5975	
Hirto H Cardozo	99962 5150	
Guilherme R Cardozo	99601 5596	
Ersequiel Boc de Almeida	9967 4194	



Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Sr^a Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000.000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Enzo G. Jacinto	986585731-68	Enzo - 996932008
Georgina Severo	362.697.273-20	Georgina
Ana Lúcia R. Angelo	99.43.43.49	Ana
Enzo Ribeiro	528.423.121-00	Enzo
Marcelo Messias Alves	06.999-038576	
Ulysses Oliveira dos Santos	055.183.571-09	996056717
Jefferson A. Caldeira		
Wilson dos Santos		
Abel de Lima	169.532.200-59	
Rodinei Lima de Moraes		
Acacio Miguel Alves Fernandes	061.602.622-01	99881404
Leoni Amari de Carvalho	056.656.895-85	99902.3385
Matheus Pereira da Silva	062-554-411-05	
LOONIVAL N. da PAULA	596.644.792-68	981159005
Paulo Ricardo P. de Souza	030663.031-10	
João Paulo Rodrigues	061.67.58.2199	
Marilyn S. Ferraz Vieira	050.615.301-01	
Ricardo Miguel Vieira	027.48.1681-29	
Eliel D. O. dos Santos	069.992.730-91	Eliel 0172164317
Allan Emanuel		
Suelton R. B. de Souza		
Yasir Carlos da Silva	469.031.861-15	
ADRIANO ANTONIO ANZOLDO	9997.8098	
Paulo Roberto	99649.5854	



VEREADOR

Billy Dal'Bosco

Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Srª Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000,000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Vicente Carlos Maciel		
Jone Ligeiro dos Santos	604.77024149	Jone L
Walter Albuquerque	156.66700	996398112
Bruno de Souza B. Gepaldi		
Melton da Silva L.P	999265312	Melton





VEREADOR
Billy Dal'Bosco

Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Srª Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000.000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Erico Ramos Dias	062598091-31	Erico Ramos Dias
Luciana M. Pinheiro	996042666	
Maria Luclene	99030588	
Christina Alves	98448338	Christina
Vania Claudia	98448238	Christina
Sueli dos Santos	932864330	
Wenderson Santos	00001-3500	
Rosmario dos Santos	996868159	Rosmario
Mariana de Lourdes F. Silva	996762052	
Dionora Correção Mateos	996340344	
Cláudio de Domingues Rodrigues	996340344	
Antônia de Conceição Matias	99114095	
Imeteu / Rosseto de Siqueira	99632-3660	
Gilson R. Ricardo	999192729	
Christina dos Santos Ventes	999192729	
Adriana de Souza	996875367	
Jessica Baumgratz	996777712	
Harley Maricneu Baumgratz	657.846.939-72	Harley M. B. Zils
Barbara Bruna Baumgratz Kuh	062.810.379-44	Barbara B. Kuh
Ademir Amadeu Klich	055-22.389-22	
Ygor M. BAUMGRATZ	991533636	Ygor M. Baumgratz

10/11/21





VEREADOR

Billy Dal'Bosco

Nós os moradores e proprietários do Residencial Chácara Adalgiza, abaixo-assinados, vimos solicitar de Vossa Excelência Prefeita Municipal Sr^a Rosana Martinelli, para que viabilize através dos recursos financeiros do Programa FINISA, o asfaltamento do Residencial Chácara Adalgiza, somos sabedores que foi Orçado para o Asfaltamento do Bairro Alto da Glória o valor de 15.000.000,00 (Quinze Milhões), e na Licitação para concluir a Obra de asfaltamento, o Valor veio pra 12.000.000,00 (Doze Milhões), sendo assim resta um Valor de 3.000.000,00 (Três Milhões), o qual solicitamos por gentileza que Vossa Excelência invista na interligação do asfaltamento da Avenida Alexandre Ferronato até Chácara Adalgiza e Chácara Tapajós.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Vanessa Francisco Serra	99254448	
Thiago Magalhães C. Jesus	94258269	
Mathus Henrique M. Costa	996250995	
Jeferson F. de Jesus Serra	999531678	
Jane F. Serra	92255176	
Zelmidy Santos da Silva	99908-2797	
Welder Santos da Silva	9-9633-6074	
Gloria	9-99591766	
Jose Paulo Calderin	99996-0358	
Adriano Chores	9-9983-2577	
Marcelo C. P. da Silva	9.9969.4774	
Marcel Santos da Silva	9.9644-0386	





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Soldiz Kumben</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>612/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar uma lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas municipais incluírem nos seus currículos escolares, a história de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas do Município, conforme anteprojeto.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com copia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar uma Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem nos seus currículos escolares, a história de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas do Município, conforme anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Maria Jose da Saúde
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Ficam as escolas Municipais, obrigadas a incluir nos seus currículos escolares a história de Sinop e suas potencialidades econômica e turística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas Municipais existentes no Município de Sinop, obrigadas a incluir nos seus currículos escolares a história de Sinop e suas potencialidades econômicas e turísticas.

Art. 2º O conteúdo curricular de que trata o art.1º da presente lei, terá que ocupar no mínimo 40(quarenta) horas/aula anuais.

Art. 3º Deverão ser trabalhados no conteúdo:

I – história do Município de Sinop;

II - os aspectos políticos e econômicos do Município desde a sua fundação;

III – a vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;

IV – estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico;

Art. 4º Esses conteúdos deverão ser trabalhados no último ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação entender mais adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar, em conjunto com as escolas municipais, o planejamento pedagógico para aplicação desta Lei.

Parágrafo único: o planejamento pedagógico devera acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a partir do ano subsequente a aprovação desta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Justificativa

O referido projeto propunha-se refletir sobre a importância de incluir nos seus currículos escolares a história de Sinop e suas potencialidades econômicas e turísticas, haja vista que a educação necessita cada vez mais de práticas que priorizem a formação de educando conscientes e comprometidos com sua realidade histórica e que estejam prontos a responder as demandas da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>653 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Gerson Danzer – Secretário Municipal de
Saúde, a necessidade de instituir o projeto
“Guia de Saúde da Rede Pública
Municipal”, conforme anteprojeto
apenso.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde
Interino, a necessidade de instituir o projeto Guia de Saúde da Rede Pública
Municipal, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Autor:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, criará o Guia de Saúde da rede pública municipal.

I – relação de todos os estabelecimentos públicos municipais destinados ao atendimento na área da saúde, com as seguintes informações;

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinadas para aquela unidade;
- c) lista de medicamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade;

II – relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços ;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

III – relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;
- c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade;
- d) localização, telefone e serviços prestados pelas unidades primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- e) referência para atendimentos de urgência e perfil assistencial das unidades especializadas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O Guia da Saúde Pública Municipal de Sinop tem por escopo orientar os usuários do SUS sobre quais os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pela rede de saúde municipal. No guia, deverão constar informações sobre os serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento da cidade, como a relação dos seus endereços e telefones; horário de funcionamento e dos plantões diários; especialidades médicas de cada unidade; especificando os exames laboratoriais oferecidos e relação de hospitais conveniados ao SUS, treinamento aos Agentes Comunitário de Saúde, onde os mesmos são a porta voz da população. Com as instruções deste guia, os usuários do SUS saberão quais são os locais certos para cada tipo de serviço oferecido pelas unidades de saúde e humanizar o serviço de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Valdir Kamdon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>614/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a construção de uma academia ao ar livre no Jardim Paulista I.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma academia ao ar livre no Jardim Paulista I, bem como a limpeza e remoção de entulhos da quadra existente em frente a Creche Paulista. (Av das Itaibas esquina com Av. Paulista)

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que no bairro em comento não existe lugar para os moradores daquela localidade realizarem exercícios, portanto é evidente a necessidade da construção da academia a fim de trazer bem estar e saúde aos moradores da localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET/2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>615</u>, 2019</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar banheiros químicos na Avenida dos Tarumãs, Avenida André Antônio Maggi e Avenida Dom Henrique Froehlich.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar banheiros químicos na Avenida dos Tarumãs, Avenida André Antônio Maggi e Avenida Dom Henrique Froehlich.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>636 / 2019</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E LINDOMAR GUIDA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de faixa de travessia elevada, na avenida das Itaúbas, nos dois sentidos, em frente ao Pica Pau Sports.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de faixa de travessia elevada, na avenida das Itaúbas, nos dois sentidos, em frente ao Pica Pau Sports.

Indico a necessidade de construção de faixa de travessia elevada, na avenida das Itaúbas, nos dois sentidos, em frente ao Pica Pau Sports, colaborando com a diminuição da velocidade nesta via, e com a segurança no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB

Lindomar Guida
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>657, 2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Carlos Eduardo, Bairro Jardim São Paulo.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na Rua Carlos Eduardo, nº 143, Jardim São Paulo. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2019 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>618, 2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a poda dos galhos de árvores existentes ao redor da pista de caminhada na Praça da Bíblia, Setor Comercial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a poda dos galhos de árvore existentes ao redor da pista de caminhada na Praça da Bíblia, Setor Comercial. As árvores em questão estão em um espaço público (praça) e por serem de grande porte precisam de uma poda profissional, porque atualmente os galhos das mesmas estão envergando e caindo sobre a pista de caminhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>619/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de avaliar outra localidade para construção da nova arena proveniente do Projeto de Lei 048/2019 e arruamento e alienação da área remanescente para fins comerciais.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de avaliar outra localidade para construção da nova arena proveniente do Projeto de Lei 048/2019 e arruamento e alienação da área remanescente para fins comerciais.

Tramita na casa o Projeto de Lei 048/2019, tratando da permuta/alienação da área do estádio municipal, todavia cremos que a nova arena deve ser construída em um local com espaço para futura ampliação, bem como, melhor estrutura viária de acesso. Portanto sugerimos a avaliação de área institucional em outras localidades, a exemplo: proximidades do Shopping Sinop, Centro de Evangelismo da Assembleia de Deus, Avenidas Bruno Martinni, Avenida dos Tarumãs, Avenida dos Mognos, região do Residencial Brasília, Portal do Servidor, localidades em franco desenvolvimento, com capacidade de suportar o fluxo de acesso ao estádio municipal.

Ante a urgência da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Jorcir Testa
Vereador - PC



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>620/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar meio fio nos seguintes Logradouros: Av. dos Ingás, Av. dos Garantãs, e Praça P24.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de implantar meio fio nos seguintes Logradouros: Av. dos Ingás, Av. dos Garantãs, e Praça P24.

Os referidos logradouros não contam com meio-fio, fato que prejudicam a segurança viária, contribuindo com processos erosivos, assoreamento de nascentes, entupindo bueiros, comprometendo a capa asfáltica, base e sub-base.

Ante a importância do Projeto, certos de contarmos com apoio dos nobres pares, e com a presteza do executivo municipal, antecipamos nossos agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Jorcir Testa
Vereador - PDT